SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2918

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15120001/21/CMACO

CONTRATO Nº.....: 20229015

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2001.01/2022

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CONTRATADA(O).....: LAYOUT SERVIÇOS DE INFORMATICA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

OBJETO.....: contratação de solução TI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em proveito do Poder Legislativo Municipal de Acopiara

VALOR TOTAL.....: R$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310101.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 8.400,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:1E06794D

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15120001/21/CMACO

CONTRATO Nº.....: 20229016

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2001.01/2022

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CONTRATADA(O).....: M2A TECNOLOGIA LTDA

OBJETO.....: contratação de solução TI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em proveito do Poder Legislativo Municipal de Acopiara

VALOR TOTAL.....: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310101.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 45.600,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:4D529F41

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15120001/21/CMACO

CONTRATO Nº.....: 20229017

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2001.01/2022

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CONTRATADA(O).....: AC2B TECNOLOGIA EIRELI

OBJETO.....: contratação de solução TI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em proveito do Poder Legislativo Municipal de Acopiara

VALOR TOTAL.....: R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0101.010310101.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Ativida des do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 16.800,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Fevereiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Fevereiro de 2022

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:E4586956

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°328/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR a Sra. **ISABEL ESMERO ARAÚJO NETA**, portadora de CPF:625.584.833-74, RG:20181723969, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL**, a partir da data de **21 DE MARÇO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:3209734A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°329/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:
RESOLVE:

Art.1°. **TORNAR SEM EFEITO**, nos termos do Art.25, da lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a portaria 306/2022, de ampliação da jornada de trabalho dos professores.
Art.2°. Encaminha-se ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.
Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:DC49FAE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°330/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR os membros da **COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF** com a seguinte formação**:**

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
LUANA DE ARAÚJO LOBO	EMEF JOAQUIM SOARES
VANUSIA MARI FERNANDES	CREI CIRANDA DO SABER
MARIA CLAUDETE ARAÚJO NOGUEIRA	CMDCA
ANDRÉA FERREIRA SANTOS	SME E CMDCA
ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÍCERO NATHAN ALVES BEZERRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA	DIRETORA EMEF JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA
MARIA VANUZA GONÇALVES MOREIRA	DIRETORA EMEF JOAQUIM DE MORAIS
DIUDETE IZAEL DE ANDRADE	EMEI PROFESSORA FAUSTA VENÂNCIO
ANTONIO CEZA CRISTÓVÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ANTONIA JANARIA CALDAS	CMDCA
TEREZA DARCIENE DE LUNA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MÁCIA DAVID A. BARBOSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO PIETRO CÂNDIDO SOUZA	NUCA
FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA	SECRETÁRIA ADJUNTO EDUCAÇÃO
GICELIA MARCELINO VIEIRA	SAS- CRAS
ANTONIA LUZIA RUFINO DOS SANTOS	CRAS-SAS
FRANCISCO ASSIS ALVES FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
YRIS RODRIGUES RIBEIRO	NUCA
MAXIMINO FERREIRA NETO	CRAS SÃO ROMÃO
MARI GISLEIDE DE LIMA	SAS- CONSELHOS
MARIA ELIANE PEREIRA ALENCAR SOARES	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MÁRCIA MOURA EVANGELISTA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIZ PEDRO BEZERRA NETO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA BRAGA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JOÃO ALVES DA SILVA	RÁDIO ALTANEIRA FM
PALLOMA PONCIANO CALDAS	SECRETÁRIA ADJUNTA INFRAESTRUTURA
MARIANA MATIAS ARRAIS	SAS
MARIA HILMA CALDAS ARAÚJO	SAS E CMDCA
VANESSA BERNARDO DA SILVA	CMDCA
VICENTE ERASMO LIMA ARAÚJO	ARTICULADOR DO SELO UNICEF

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:E6169749

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°331/2022

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. EXONERAR anos termos do art. 32 da lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **VICENTE ERASMO LIMA ARAUJO**, do cargo em comissão de **GERENTE ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF,** junto a **SECRETARIA DE GOVERNO,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 270/2022.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:C7842FE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°332/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO CONSTANTE DA LEI N°833/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:

Art.1°. NOMEAR o Sr. **VICENTE ERASMO LIMA ARAUJO**, portador de CPF: 024.559.123-02, RG: 2002098041646, expedida por SSP/CE, para exercício do Cargo em **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS**, a partir da data de **22 DE MARÇO DE 2022**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO** , de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011, bem como com o disposto na Lei Municipal de n°833/2022.
Art.2°. DESIGNAR o servidor como **ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO UNICEF**, não decorrendo da opção nenhum acréscimo aos seus vencimentos.
Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de março de 2022

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:28C023E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO: PE - 003/2021 – SESA

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO: PE - 003/2021 – SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOOS (ZERO QUILOMETRO) TIPO AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO TIPOS "A" E "B", DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 1101 10 302 0404 1.030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 242.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA / CNPJ Nº. 14.270.164/0001-43. **REPRESENTANTE:** ANDERSON FERRAZ DE SOUSA – REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 982.247.001-00.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BA30EA31

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE - 003/2021 – SESA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE - 003/2021 – SESA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOOS (ZERO QUILOMETRO) TIPO AMBULÂNCIAS SIMPLES REMOÇÃO TIPOS "A" E "B", DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMAS, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2022, COM **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º.** 1101 10 302 0404 1.030 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **VALOR GLOBAL:** R$ 297.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. REPRESENTANTE:** RITA DE CASSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** WC VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA / CNPJ Nº. 21.744.769/0001-94. **REPRESENTANTE:** CESÁRIO CÉSAR FERREIRA GOMES FILHO– REPRESENTANTE LEGAL – CPF Nº. 800.569.383-49.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:9537A027

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria de Educação do Município o(a) Sr(a). **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do presente

processo administrativo de **Dispensa de licitação Nº 2022.03.10.01-SEDUC,** vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE.**
Empresa: **P P MOREIRA ALENCAR ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 17.704.496/0001-87**, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 592B - Centro - Crato - CE.
O valor total da Contratação importa na quantia de **R$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais)** preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo

Antonina do Norte – CE, 14 de Março de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1F443FF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. O Ordenador de Despesas do Fundo da Geral do Município de Antonina do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o artigo 43,VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, resolve **HOMOLOGAR**, o presente procedimento administrativo, na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.04.20.01 - TP, e ADJUDICO** em favor do vencedor, nos termos da legislação vigente, conforme segue abaixo. **LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 09.366.989/0001-26,** com sede à Avenida Presidente Castelo Branco, 3050 Letra D – Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE – CEP: 63.031-182, com os seguintes valores: **Valor global dos lotes: R$ 888.094,22 (oitocentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).**

Antonina do Norte/CE, 22 de março de 2022.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA,
Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:1CD1A963

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07.2022

DECRETO Nº 07/2022 Aratuba, 21 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.° 34.600, de 19 de março de 2021 e o Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a definição das medidas de isolamento social adotadas no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social

Art. 1º - De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Aratuba, Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não

residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula, cinemas, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 4º, deste artigo;
V - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts".

§ 2º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º - As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso V, do caput, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º - Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física,

vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º - Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto. Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I Das regras gerais

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aratuba, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde. Seção II Das atividades de ensino

Art. 4º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Aratuba, Estado do Ceará.

§ 1º - A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º - O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º - Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º - Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º - As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores

§ 6º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Aratuba deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias

Seção III Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Nos municípios do Estado, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 11 do art. 11, deste Decreto;

II - Facultada a opção pelo horário previsto no inciso I, deste artigo, os shoppings poderão funcionar a partir das 10h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no § 4º, deste artigo, e observado o disposto no § 11 do art. 11, deste Decreto;

III – Restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

IV - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral; l) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Aratuba.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde do Município estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 9º - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais

Art. 10 - Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º - Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 2º além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Município, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V Do passaporte sanitário

Art. 11 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo. § 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 1º - O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:

I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.

§ 3º - Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.

§ 4º - A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses. § 4º Para fins deste artigo, **constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital** emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento e, em ambientes abertos, da utilização de máscaras de proteção por clientes.

§ 6º - A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º - O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º - Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º - O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10 - Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11 - Teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 12 - Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §11, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção VI Das medidas gerais sanitárias

Art. 12 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

exigência do passaporte sanitário; b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários; c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso. III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 13 - As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º - Fica recomendado aos municípios integrantes de uma mesma área descentralizada de saúde que adotem, de forma conjunta e coordenada, medidas de isolamento social, levando em consideração os dados assistenciais e epidemiológicos da respectiva área.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 14 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º - Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º - Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º - No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

§ 4º - Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro

de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A Secretaria de Saúde do Estado, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 16 - Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 17 - Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 18 - Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de março de 2022.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D12C0190

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 2022.02.23.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos que foi cumprido os prazos para apresentação de recurso, contra o julgamento da comissão, conforme previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93. Para conhecimento de todos representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia **24 de Março de 2022**, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 2022.02.23.1**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CE, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com.

Arneiroz-Ce, 22 de março de 2022.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:BD12116F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N º 2022.03.11.1, OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **DATA DA EMISSÃO**: 11/03/2022 **DATA DA ABERTURA**: 06/04/2022 **HORÁRIO**: 09:00 HS **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 22 de março de 2022.

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:DAB76DEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, **comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2022.02.09.1.** Objeto: **LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA,** teve como julgamento as EMPRESAS HABILITADAS**: MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e LUIS MATIAS DE SOUSA JUNIOR – MEI.** EMPRESA(S) INABILITADA(S): **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz/CE, 22 de Março de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:30C3DC2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, **comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2022.02.15.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE,** teve como julgamento as EMPRESAS HABILITADAS**: CHAVES PESSOA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME**, encontra-se disponível no site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea "a" da lei 8.666/93.

Arneiroz/CE, 22 de Março de 2022

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:9887F5DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.293,65 (quatorze mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:36E1CE1B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.184,40 (treze mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:35C94C23

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSF´S do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 28.710,60 (vinte e oito mil setecentos e dez reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:20558D85

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 29.060,39 (vinte e nove mil sessenta reais e trinta e nove centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8D77C7FE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - HOSPITAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 32.200,75 (trinta e dois mil duzentos reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EDE15005

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1. -PSF'S

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto:
Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSF´S do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 61.254,47 (sessenta e um mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1FFA386E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.195,80 (quatorze mil cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FBAC2D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1. - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.550,10 (doze mil quinhentos e cinqüenta reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:94DE43C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.712,40 (onze mil setecentos e doze reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:92B05482

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 376.469,55 (trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A4AC2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 33.842,99 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3ABDA955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.693,93 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:31EFA30B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.937,73 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6D3BB694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 162.253,75 (cento e sessenta e dois mil duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:34CAB51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.10.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.10.1

Extratodo 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidadePREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.10.1.**Partes:**o Município de Assaré e a empresa C P PINTO - ME.**Objeto:**Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET MEGA FULL (VELOCIDADE COM TAXA DE UPLOAD IGUAL A TAXA DE DOWNLOAD), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 02 de março de 2023, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado, Maria Wilcassy Garcia Alves, Noemita Rodrigues da Silva, José Flávio Onofre Paiva e Cícero Pereira Pinto,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 25 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:22073929

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.721,65 (dez mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:910F8273

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.212,05 (vinte e dois mil duzentos e doze reais e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6DAD4D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.140,28 (vinte e três mil cento e quarenta reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4326DACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1 - FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 59.235,37 (cinqüenta e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:972093E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 184/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Lei Municipal n.º 184/2022, de 22 de março de 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA ALTO DO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário nas LOCALIDADES RURAIS OU PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO de Assaré, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográficado Alto do Jaguaribee suas associações filiadas, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto n° 10.588/2020 em seu art. 4°, em seus § 9°, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º. Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º. Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único: Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BAJ-Bacia Alto do Jaguaribe e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º.A delegaçãoteráprazo de 10 (dez) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º. Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BAJ-Bacia do Alto Jaguaribe está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BAJ-Bacia Alto do Jaguaribe.

Art. 4º. Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BAJ-Bacia Alto do Jaguaribe e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º. Caso o chefe do executivo municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta Lei, deverá ressarcir ao SISAR BAJ-Bacia Alto do Jaguaribe eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º. São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º. Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município.

§ 2º. O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação.

§ 3º. Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de

regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 7º. Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN vinculado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3594EE78

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.04.2 -

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.03.04.2. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição de cestas básicas, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante U.S DA CRUZ NETO inscrito no CNPJ nº 37.847.947/0001-42 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R$ 223.890,00 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e noventa reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

MARIA WILCASSY GARCIA ALVES
Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 22 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:91AA136D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1. -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.222,80 (doze mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0EA905EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.23.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J ALEXANDRE FREIRE. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.180,34 (trinta mil cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2022. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Alexandre Freire.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Março de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:65771E31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°2022.03.08.01 DL

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de BANABUIÚ/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.08.01DL**, a seguir: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** Favorecida: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, CPF N° 161.266.703-10; Valor R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Sr. DANIEL BANDEIRA LIMA.

Banabuiú/CE, 10 de março de 2022.

ROSÁLIA FERREIRA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:9BED89DB

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.03.10.01

Contrato Nº. 2022.03.10.01 ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **2022.03.08.01DL** - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – Contratada: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA – OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE.** Valor Total: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Dotação orçamentária: 01.031.0001.2.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PODER LEGISLATIVO; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Vigência: Até 31 de Dezembro de 2022. DANIEL BANDEIRA LIMA, PRESIDENTE. Data da assinatura: 10 de março de 2022.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:48ED58FE

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.03.15.01DL

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de BANABUIÚ/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.15.01DL**, a seguir: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE.**
Favorecida: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA-ME, CNPJ N° 11.550.220/0001-05;** Valor R$ 6.423,00 (seis mil e quatrocentos e vinte e tres reais) Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de dispensa de licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Sr. DANIEL BANDEIRA LIMA.

Banabuiú/CE, 16 de março de 2022.

ROSÁLIA FERREIRA NOGUEIRA
Presidente da Comissão Central de Licitação

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:943FEAD8

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DE CONTRATO N° 2022.03.17.01

Contrato Nº. 2022.03.17.01- ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **2022.03.15.01DL** - Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – Contratada: **JONY CESAR DE LIMA NOGUEIRA-ME, CNPJ sob o nº 11.550.220/001-05** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – CE, CONFORME DISPÕE O ART.24, II, DA LEI N° 8.666/93. Valor Total: R$ 6.423,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E TRES REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2.0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO. Classificação econômica nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: PRÓPRIOS. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente.

Data da assinatura: 17 DE MARÇO DE 2022.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:9F459A0A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.10. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATO**R$ 19.054,03 (DEZENOVE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. CONTRATADAFRANCISCA EUDA ANDRE DE OLIVEIRA, CPF Nº. 022.873.713-38. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:04B1AB36

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.07. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATOR$ 17.112,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E DOZE REAIS). CONTRATADACAIO PINHEIRO COLARES, CPF Nº. 449.936.158-33. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E94F80EB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.08. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATOR$ 19.567,80 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS). CONTRATADARAIMUNDA EUZA LOPES COLARES, CPF Nº 513.435.093-00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B52AC719

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.06. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATOR$ 4.485,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). CONTRATADAJOYCE PINHEIRO COLARES, CPF Nº 451.089.858-43. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6D4328D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.04. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATO**R$ 29.140,80 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).** CONTRATADA: MARILENE LUCINO DE LEMOS, CPF Nº. 033.498.713-05. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3913CC82

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.03. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATO**R$ 35.278,60 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** CONTRATADA: REGINA CRISTINA LEMOS DO AMARAL, CPF Nº. 892.246.553-00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7687FCED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2022 - CHP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.17.09. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº **06.001/2022 - CHP**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/C**. VALOR DO CONTRATOR$ 6.279,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). CONTRATADASILVIA JANE BATISTA DA SILVA, CPF Nº. 046.623.433-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:34D1F278

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04.001/2022-PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 23 de março de 2022, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **05 de Abril de 2022** às 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 10:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes. Banabuiú/CE, 22 de Março de 2022. **PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES - Pregoeiro Oficial do Município.**

Banabuiú/CE, 22 de Março de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES -
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6E864840

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 10.004/2022 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 24 de Março de 2022, ás 09:00 horas (horário de Brasília),

através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **06 de Abril de 2022** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 10:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:**Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 22 de Março de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6C49F95A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 2022.03.21.1.

Aviso de Licitação - Concorrência n° 2022.03.21.1. O Presidente da CPL torna público que estará realizando na sede da Prefeitura, certame licitatório na modalidade Concorrência, tombada sob n° 2022.03.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na recuperação viária de pavimentação asfáltica, pedra tosca, paralelepípedo e obras de drenagem em geral, na Zona Urbana e Rural do Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 25 de abril de 2022, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 21 de março de 2022.

JOÃO PAULO BESERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:350E3C63

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2022.02.25.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2022.02.25.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2022.02.25.1, sendo o seguinte: As empresas SANDRO VILMAR PIRES com melhor oferta para o lote 01, ANDREIA LORENZI com melhor oferta para o lote 02 e DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA com a melhor oferta para o lote 03, resultando as mesmas habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 15 de março de 2022.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:EA496534

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.24.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, nos termos da Proposta de Aquisição nº 11740.887000/1200-03 do Ministério da Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante BHDENTAL COMERCIAL EIRELI inscrito no CNPJ nº 29.312.896/0001-26 classificado no Lote 03 - Cadeira Odontológica, no valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA inscrito no CNPJ nº 40.876.269/0001-50 classificado no Lote 01 - Móveis, no valor global de R$ 38.870,20 (trinta e oito mil oitocentos e setenta reais e vinte centavos) e MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 20.371.330/0001-09 classificado no Lote 02 - Material Permanente hospitala, no valor global de R$ 2.420,58 (dois mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 -

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO -
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 22 de março de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:0E5714D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

GABINETE DO PREFEITO
42º EDITAL – CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial do Concurso Público – Edital nº 001/2018, no uso de suas atribuições legais vem CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público – vagas para a Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.

1. Fica convocado(a) para apresentar os documentos exigidos no item 16. do EDITAL e assinar TERMO DE POSSE o(s) seguinte(s) candidato(s) classificável(eis) em vagas da Secretaria de Políticas para a Educação:

PROFESSOR FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA

INSC.	NOME	CLASS.	STATUS	CARGO	CPF
793779	JOSÉ HELTON DA SILVA	7º	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II - GEOGRAFIA	022.487.413-67

PROFESSOR FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS

INSC.	NOME	CLASS.	STATUS	CARGO	CPF
795805	LINA MARA DE CARVALHO SOUSA	10º	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	PROFESSOR FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS	039.494.363-59

2. O(s) Candidato(a)(s) convocados para os cargos de que tratam o presente Edital deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado na Rua Prof. Adnilson Batista dos Santos, nº 578, Centro, Campos Sales – CE, nos dias 22; 23; 24 e 28 (08h30min às 11h30min) do mês de março de 2022, munidos de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2018 – Concurso Público.

Campos Sales, Estado do Ceará, em 21 de março de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO.

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:8FF281E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.03.22.0001/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **NAYANE CRISTINA DE SOUSA WINK,** portadora do CPF n°. 886.828.383-20 e RG nº 20.679.618 SSP/MG, para exercer o cargo comissionado de **Coordenador Pedagógico – DAS-02,** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales;

Art. 2º - Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em vinte e dois (22) do mês de março de dois mil e vinte e dois (2022).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:B20D4249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.03.22.0002/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**aSra. **YARA SOARES EDUARDO,**portadora do CPF n°. 049.953.893-50 e RG nº 2007249197-8SSP/CE, do cargo comissionado de **CoordenadorOperacional – DAS-04,** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales;

Art. 2º - Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em vinte e dois(22) do mês de março de dois mil e vinte e dois(2022).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:F7EA9239

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.03.22.0003/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**aSra. **YARA SOARES EDUARDO,**portadora do CPF n°. 049.953.893-50e RG nº 2007249197-8SSP/CE, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadorde Educação Infantil – DAS-04,** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales;

Art. 2º - Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em vinte e dois(22) do mês de março de dois mil e vinte e dois(2022).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:0B30BDCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.03.22.0004/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**aSra. **ANA MONALISA DE OLIVEIRA SILVA,**portadora do CPF n°. 048.630.873-14e RG nº 637914594SSP/CE, do cargo comissionado de **CoordenadorOperacional – DAS-04,** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales;

Art. 2º - Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em vinte e dois(22) do mês de março de dois mil e vinte e dois(2022).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:7EA9AEA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 22.03.22.0005/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no Art. 124, II, "a" da LOM e na Lei Municipal nº 290/2005, alterada pela Lei nº 416/2010, e...;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração devem ser nomeados por ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**aSra. **LUIZA SUZANA PEREIRA LIMA,**portadora do CPF n°. 886.183.663-15e RG nº 96029080317SSP/CE, do cargo comissionado de **CoordenadorPedagógico – DAS-02,** junto à Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales;

Art. 2º - Determinar aos órgãos da administração municipal para que proceda às necessárias anotações na ficha de assentamento funcional da servidora;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, em vinte e dois(22) do mês de março de dois mil e vinte e dois(2022).

Publique-Se, Registre-Se. Cumpra-Se.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:6BCF53E8

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.01.24.04.TP.OBR. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresas Habilitadas: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA** e **AMAZONAS CONSTRUÇÕES LTDA. Empresas Inabilitadas: VALDENIO FRANCISCO DA SILVA, EXATA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, FENIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CONTECNICA – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, BRASCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** e **ANDREIA DA SILVA GONÇALVES**, por descumprimento do Edital Convocatório. **Maiores informações:** email:cplcampossales@hotmail.com

Campos Sales/CE, 22 de Março de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:92DBD54A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRONOGRAMA SEGUNDA ETAPA PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARIÚS/CE
PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA PADIN 003/2022
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PADIN
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022-SME vem tornar público o CRONOGRAMA DA SEGUNDA ETAPA ENTREVISTA, nos termos em que segue:

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO	DIA 23 HORÁRIO DA ENTREVISTA
01	Gislene Lima de Oliveira	Agente de Desenvolvimento Infantil	**7:30**
02	Ana Beatriz Oliveira Alves	Agente de Desenvolvimento Infantil	7:45
03	Bruna Gomes da Silva	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:00
04	Maria Vitória Doroteu de Alencar	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:15
05	Anair Gomes da Silva	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:30
06	Sâmella Farias Ricarte de Holanda	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:45
07	Pedro Welton Matos Barros	Agente de Desenvolvimento	9:00

		Infantil	
08	Milena Nunes de Sousa	Agente de Desenvolvimento Infantil	9:15
09	Cicera Pereira Gomes	Supervisora	9:30
10	Vitória Carneiro Leonardo	Agente de Desenvolvimento Infantil	9:45
11	Gabriela Cavalcante Chagas	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:00
12	Ana Rayla Silva de Oliveira	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:15
13	Mateus Teixeira Rosa	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:30
14	Edmundo Ferreira de Melo	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:45
15	Sayure Marques Farias	Agente de Desenvolvimento Infantil	11:00

Os candidatos DEVERÃO comparecer no local da entrevista antes do horário 15 minutos antes, no seguinte endereço **SALÃO PAROQUIAL, no dia 24 de março de 2022 das 8:00 às 11:00 horas**.

Cariús/CE,22 de março de 2022.

COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO EDITAL 003/2022

CLEUDENE ALVES MIGUEL
Presidente

ANTONIA AURINETE GOMES
Membro

NARA SUZANA LOURENÇO VIANA
Membro

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:ACBF1A5B

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Janailton Soares Ferreira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00165, localizado no sítio Extrema, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:85C002CA

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Manoel de Souza Barbosa torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00166, localizado no sítio Agrovila Muquém, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:A6704BFE

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Maria Suélia Lima da Conceição torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00167, localizado no sítio Genipapeiro, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:3FA1B112

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Francisca Edênia Ferreira Vitorino torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00168, localizado no sítio Cachoeira, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:81094CFA

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Vicente Sérgio Ferreira Vitorino torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00169, localizado no sítio Cachoeira, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 18 de março de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:159ABF45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 015/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o dia 25 (vinte e cinco) de Março é o dia da abolição da Escravatura, que dispõe a Emenda Constitucional nº73, de 1º de Dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a data no ano em curso recaiu em dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO, todavia**,** que embora sendo feriado Estadual, necessário se faz por ato do Poder Executivo Municipal de **DECRETAR** feriado no âmbito do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de **CHAVAL**, o dia 25 de Março, Sexta-Feira, dia da Abolição da Escravatura.

Parágrafo Único. Ficam liberados de suas atividades todos os Servidores Públicos Municipais, com exceção daqueles que cumprem regime de plantão nos serviços essenciais, tais como: Vigilância de Prédios Públicos, Hospital, Limpeza Pública e congênere, serviços que se enquadrem em tal situação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 22 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2ECF4985

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 014/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.600, DE 19 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o aumento significativo da positividade e da demanda assistencial relativa à Covid-19, no Estado do Ceará, observada, nas últimas semanas, pelas especialistas da saúde, o que vem acompanhado do também do aumento dos casos de síndromes respiratórias agudas graves;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que estudos científicos demonstram a necessidade de uso de máscaras N95, PFF2 ou similares para a efetiva proteção contra a variante ômicron, notadamente em atividades e ambientes de maior exposição ao risco de contrair o vírus;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.600, de 19 de março de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO que durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterão em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, no intuito de orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 21 de março a 03 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VI - dever geral de proteção individual consistente no **uso de máscara de proteção em ambientes fechados**, como transporte público, sala de aula, cinemas, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 4º, deste artigo;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - uso controlado, nos termos do §§ 3º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do "caput", deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º **Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre**, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 5º **Fica recomendado o uso de máscaras**, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Estado e Município.

§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§ 7º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, pousadas, academias, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a sábado;

§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 11 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 12, deste Decreto, notadamente do seu §3º;

b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VIII - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;

a) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção em espaços fechados**.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários e a exigência do passaporte sanitário;

XI - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 10 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 11 - Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 12, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 12 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para p ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.

§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - a partir do dia 7 de março, serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Art. 13 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 14 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 15 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 16 – As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas, exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto.
.
Art. 17 – Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 03 de abril de 2022.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2022.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D71C15AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Sra. Secretária da Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento à Ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2022.03.18.009-DL-SEDUC. Fundamento Legal: no Art. 24, IV Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Objeto: Locação de um imóvel para o funcionamento do anexo da Creche Santa Terezinha no Município de Chorozinho, localizado na Rua Zózima Albano, s/nº - Cidade Nova - Chorozinho-CE. Favorecido: Maria Lindalva Lima Holanda CPF/MF nº 691.497.633-34; Valor Global R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais). Dotação Orçamentária - 0702.12.365.1205.2.016; Elemento de Despesas - 33.90.36.00. Vigência do contrato: 12 (Doze) meses.

Chorozinho 22 de Março de 2022.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:BDE0D059

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2022.03.15.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de cestas básicas e kit's natalidade, destinados a beneficiar munícipes com vulnerabilidade financeira, acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **06/04/2022** – Horário: **08H30M**

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F69D1D0C

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.02.03** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.01.18.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** – Contratada: **CLINFO-CONTROLES, LICITACOES E INFORMATICA** CNPJ nº **08.000.621/0001-87** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Croatá/CE** – Nova Vigência: **03/03/2022** a **03/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/02/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 039 de 02/12/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Elinardo Domingos de Sousa Sampaio** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:E5402F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.02.01** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.01.18.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **CLINFO-CONTROLES, LICITACOES E INFORMATICA** CNPJ nº **08.000.621/0001-87** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá/CE** – Nova Vigência: **03/03/2022** a **03/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/02/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 039 de 02/12/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Antonio Roque de Carvalho** (CONTRATANTE); **Elinardo Domingos de Sousa Sampaio** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:702D50BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.02.02** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.01.18.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **CLINFO-CONTROLES, LICITACOES E INFORMATICA** CNPJ nº **08.000.621/0001-87** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá/CE** – Nova Vigência: **03/03/2022** a **03/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/02/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 039 de 02/12/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Elinardo Domingos de Sousa Sampaio** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0ABEFCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2022.02.18.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Varjota/CE**, Ata de Registro de Preços nº. 20210457, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 032/21-PE-SEDUC, para a **Aquisição de livros didáticos com formação dos educadores referente às series avaliativas, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá-CE** – Favorecida: **TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ Nº 20.232.255/0001-97** – Valor: **R$ 861.850,00 (oitocentos sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** – Fundamentação Legal: **Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014** – Signatário: **Maria das Chagas de Sousa Martins –** Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AD91D7C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.02.23.01** – Processo Originário: **Processo Carona Nº 2022.02.18.01/PC/PMC** – Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de Icó/CE**, Ata de Registro de Preços nº. 20210457, gerenciada pela Secretaria Municipal da Educação, Edital do Pregão Eletrônico nº 032/21-PE-SEDUC, para a **Aquisição de livros didáticos com formação dos educadores referente às series avaliativas, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes do Município de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, CNPJ Nº 20.232.255/0001-97** – Valor: **R$ 861.850,00 (oitocentos sessenta e um mil oitocentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **23/02/2022** – Vigência: **23/02/2023** – Fundamentação

Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatário: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Carlos Roberto Oliveira Santana** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B590CD67

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO** – Motivo: **Retificação de Edital** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura** –Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.01.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE URUÇU E SÃO ROQUE NO MUNICIPIO DE CROATÁ** – Data de Reabertura: **28/03/2022** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:991735FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.03.02.04** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.01.18.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **CLINFO-CONTROLES, LICITACOES E INFORMATICA** CNPJ nº **08.000.621/0001-87** – Finalidade: **Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato da Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Assessoria na Área de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Nova Vigência: **03/03/2022** a **03/03/2023** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/02/2022** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº 039 de 02/12/2021, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Elinardo Domingos de Sousa Sampaio** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F05DA331

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

SECRETÁRIA DA SAÚDE
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 008/2022-SESA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA), DO EDITAL.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**:06.02 10.302.1007.**2.034**.0000 - FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL FRANCISCO NOGUEIRA DE QUEIROZ / 10.301.1002.**2.032**.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CUSTEIO;**ELEMENTO DE DESPESA**:**3.3.90.39.00** – MATERIAL DE CONSUMO;**LICITANTTE VENCEDOR:DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Eurico Facó, nº 180, Bairro Farias Brito, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.087.877/000161.**VALOR:** R$ 73.476,00 (-SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS-).**DATA DA ASSINATURA:** 22 DE MARÇO DE 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DA SAÚDE.**ASSINA PELA CONTRATADA:** ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE – DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:D465DB6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.02.11.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza hospitalar destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **WT DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 35.291.038/0003-07, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais), **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 25.179.741/0001-02, classificada no Lote 02, com valor global de R$ 59.871,85 (cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael – Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 21 de março de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:05BF57CA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2022.02.24.1. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza hospitalar destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) **SANDRO VILMAR PIRES ME**, inscrita no CNPJ n.º 09.253.952/0001-91, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 169.827,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais), 169.827,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais)**, POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 37.990.239/0001-66, classificada no Lote 02, com valor global de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), **CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.527.531/0001-62, classificada no Lote 03, com valor global de R$ 205.882,00 (duzentos e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais), **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 09.485.574/0001-71, classificada no Lote 04, com valor global de R$ 60.889,21 (sessenta mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), Lote, 07, com valor global de R$ 14.192,82 (quatorze mil cento e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), e Lote 02, com valor global de R$ 3.907,27 (três mil novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), **MAX ELETRO E MAGAZINE E LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 02.347.734/0001-77, classificada no Lote 05, com valor global de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), e **K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 09.251.627/0001-90, classificada no Lote 06, com valor global de R$27.730,00 (vinte e sete mil setecentos e trinta reais), de conformidade com o Mapa

Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael – Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 18 de março de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:0C72A366

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 918, DE 06 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NAS LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL DE Nº 840/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº 840/2021, de 18 de novembro de 2021,** mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.
§1º. A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 840/2021, de 18 de novembro de 2021, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
§2º. A associação multicomunitária (**SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL)** firmará **"Termo de Atuação em Rede**" com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o §1º, para fins de consecução do seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – titular do serviço: o Município de Fortim/CE, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;
II – organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
III – associação multicomunitária: é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL,** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
IV – associações filiadas: são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da Lei e devidamente inscritas nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente**;**
V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocupadas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BBJ) e suas filiadas;
VII – acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
VIII – chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
IX – plano de trabalho: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;
X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;
XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
XIII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
XV – entidade reguladora: entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de

saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;
XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

XIX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 840/2021.
§ 1º- A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (**SISAR BBJ**)** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BBJ.
§ 2º- A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 3º- A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º. Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO E MÉDIO JAGUARIBE** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 840/2021, de 18 de novembro de 2021.
Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;
II- as obrigações das partes;
III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;
IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
V- a obrigatoriedade, quando do encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;
VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
IX- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
X- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XI- a responsabilidade exclusiva do SISAR BBJ e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 840/2021, de 18 de novembro de 2021.
Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização, garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.
§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BBJ e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR BBJ e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.
§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra a extinção da autorização específica antes do prazo de 30 (trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal nº 840/2021, de 18 de novembro de 2021, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 642/2019, de 05 de setembro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de janeiro de 2022.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:11D56A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1803.01/2022-SMDU - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1803.01/2022-SMDU - referente ao Processo Administrativo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0411.01/2021-SMDU/CP; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO, EM VIAS E CALÇADAS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE FORTIM; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **CONTRATADO:** PILASTRO CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 27.906.365/0001-36; **VALOR GLOBAL:** R$ 4.435.324,58 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos); **VIGÊNCIA:** PRAZO DE ATÉ 240 (duzentos e quarenta) dias; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Ribeiro da Costa– Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 22 de Março de 2022.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:BB0EE7BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.21.01 – ORIGEM: PROCESSO CARONA Nº 001/2022. **CONTRATANTE:** SEC. DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADO:** F. C. CUNHA RUFINO – EPP. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**. VALOR R$ 352.500,00 (Trezentos e cinqüenta e dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** 0801.13.122.0007.2.036 -3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: Próprio. **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2022. Assinada pela Contratada: Francisco Carlos Cunha Rufino**.** Assina pela CONTRATANTE: Eudes Almeida Lima - Ordenador de Despesas da Sec. de Cultura e Turismo. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:D985E0C6

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.21.02 – ORIGEM: PROCESSO CARONA Nº 001/2022. **CONTRATANTE:** SEC. DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADO: R & R Serviços e Locações EIRELI- ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**. VALOR R$ 833.712,50 (Oitocentos e trinta e três mil, setecentos e doze reais e cinqüenta centavos). DOTAÇÃO: 0801.13.122.0007.2.036 -3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: Próprio. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022. Assinada pela Contratada: Francisco Carlos Cunha Rufino**.** Assina pela CONTRATANTE: Eudes Almeida Lima - Ordenador de Despesas da Sec. de Cultura e Turismo. DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:534A19F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 855/2022

Autoriza a cessão de uso do bem público específico, de propriedade do Município de Groaíras e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Groaíras, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar a **Associação de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Groaíras**, mediante Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, o prédio público onde funcionava a antiga DELEGACIA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, situada na Rua Francisco Cavalcante Feijão, Centro do Município de Groaíras.

Parágrafo único. De Acordo com a Lei nº 91/35 DE 28/08/1935 em seu Artigo 1º que regula a concessão para as associações adquirirem o título de sociedade de utilidade pública, após 02 (dois) anos de Existência, Conforme Lei Nº 47-B de 2007, na alínea "D". O prazo de cessão de uso a que se refere o artigo 1º é por tempo indeterminado ou até enquanto durar a Associação, Dentro da Regularidade com suas Responsabilidades Contábeis e Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mediante decreto do Prefeito Municipal, desde já autorizado pela Câmara Municipal de Groaíras.

Art. 2°. O imóvel descrito no art. 1° será utilizado para o exercício de atividades administrativas, culturais, sociais ou religiosas da Associação Dos Catadores, CNPJ 33.396.977/0001 - 29.

Art. 3°. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins especificados no art. 2° desta lei, o Termo de Cessão de uso será rescindido automaticamente pelo Município de Groaíras com a imediata devolução do bem cedido.

Art. 4°. Na hipótese de haver necessidade da reinstalação da delegacia municipal, o Município de Groaíras reaverá o bem a qualquer tempo, porém, notificará a cessionária para a desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F2A7591E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 856/2022

Autoriza a cessão de uso do bem público específico, de propriedade do Município de Groaíras e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Groaíras, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar à **Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Canta Galo e Adjacências**, mediante Termo de Cessão de Uso, a título precário e gratuito, o prédio público onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria José Ximenes" situado no Sítio Poço das Pedras, Zona Rural do Município de Groaíras.

Parágrafo único. De Acordo com a Lei nº 91/35 de 28/08/1935 em seu Artigo 1º que regula a concessão para as associações adquirirem o título de sociedade de utilidade pública, após 02 (dois) anos de Existência, Conforme Lei Nº 47-B de 2007, na alínea "D". O prazo de cessão de uso a que se refere o artigo 1º é por tempo Indeterminado ou até enquanto durar a Associação, Dentro da Regularidade com suas Responsabilidades Contábeis e Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mediante decreto do Prefeito Municipal, desde já autorizado pela Câmara Municipal de Groaíras.

Art. 2°. O imóvel descrito no art. 1° será utilizado para o exercício de atividades administrativas, culturais, sociais ou religiosas da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Canta Galo e Adjacências, CNPJ 20.347.336/0001-32.

Art. 3°. Caso o imóvel não seja utilizado para os fins especificados no art. 2° desta lei, o Termo de Cessão de uso será rescindido automaticamente pelo Município de Groaíras com a imediata devolução do bem cedido.

Art. 4°. Na hipótese de haver necessidade da reinstalação da unidade escolar, o Município de Groaíras reaverá o bem a qualquer tempo, porém, notificará a cessionária para a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:21FF11C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2022

EXONERA TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS QUE ERAM REGIDOS PELA LEI N° 725/2017; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei N° 854/2022, de 21 de março de 2022, que revogou a Lei N° 725/2017, de 07 de agosto de 2017, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Lei N° 854/2022 dispõe sobre a nova estrutura organizacional dos cargos comissionados da Administração Pública Municipal retroage ao dia 01 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam EXONERADOS dos respectivos cargos que ocupam na Administração Municipal de Groaíras, todos os ocupantes de cargos comissionados que eram regulamentados pela Lei Municipal N° 725/2017, de 07 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Ficam excluídos os Secretários Municipais.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F35E7660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **IASMIM OLIVEIRA CARVALHO**, inscrita no **CPF: 603.474.623-08**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE ADJUNTA DO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** do **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** do **GABINETE DO PREFEITO** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FF3552E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MAX ROSBERG XIMENES FEIJÃO**, inscrito no **CPF: 026.656.603-00**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9780B6E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2022

(Secretaria de Educação Básica)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **EDINACI ARAGÃO MELO**, inscrita no **CPF: 839.089.353-34**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:28D2C800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2022

(Secretaria de Saúde)
O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **NUBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA**, inscrita no **CPF: 426.408.733-34**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS**

ADMINISTRATIVOS da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:79D05CB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **IRANCLECIO OLIVEIRA DE SOUSA**, inscrito no **CPF: 603.483.693-01**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:12EA435B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2022

(Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ARLANDO MENDES LIRA**, inscrito no **CPF: 072.101.253-10**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DDFFDD6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2022

(Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **FRANCISCO ERINALDO XIMENES FIRMO**, inscrito no **CPF: 085.695.517-54**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO** do Município de Groaíras.
Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:06C3B1E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2022

(Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **FLAVIO SOUSA LIMA**, inscrito no **CPF: 442.926.003-68**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **LIQUIDANTE DE DESPESAS** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE** do Município de Groaíras.

Art. 3º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE** do Município de Groaíras.

Art. 4º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B0633307

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2022

(Secretaria de Saúde)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **CHARLES ANTONIO XIMENES DE PAIVA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N° 36.025, e inscrito no **CPF: 642.400.273-00**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2D051A16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2022

(Gabinete do Prefeito)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MOISÉS FEIJÃO MELO NETO**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N° 37.506, e inscrito no **CPF: 047.587.123-52**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO** DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F31CF78A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **EVANILDO ARAGÃO MELO**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N° 34.538, e inscrito no **CPF: 730.506.283-91**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5A64C569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2022

(Secretaria de Educação Básica)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MOÉSIO MUNIZ LOPES**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N° 43.013, e inscrito no **CPF: 022.552.583-66**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:39A9EEA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **DOMINGOS RAIMUNDO DE CARVALHO**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o N° 16.111, e inscrito no **CPF: 111.802.507-53**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR JURÍDICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:47545ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2022

(Gabinete do Prefeito)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **ALEXANDRA ARAUJO PORTELA**, inscrita no **CPF: 603.474.373-70**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:325AF828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2022

(Gabinete do Prefeito)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **CARLOS EUGENIO AGOSTINHO**, inscrito no **CPF: 758.755.863-20**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETOR DE ASSUNTOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5325BC22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2022

(Gabinete do Prefeito)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **VITÓRIA RODRIGUES LIMA LOPES**, inscrita no **CPF: 438.988.038-13**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:939BD075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2022

(Gabinete do Prefeito)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto

que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **JOÃO PAULO DE ABREU MESQUITA**, inscrito no **CPF: 955.142.603-72**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FEFD6D92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA**, inscrita no **CPF: 007.204.763-13**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **TESOUREIRA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A75212E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ADRIANA PAIVA SOUZA**, inscrita no **CPF: 653.977.113-49**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:22C01BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MARINA MARTINS ALBUQUERQUE**, inscrita no **CPF: 072.179.023-20**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SUPERVISORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:AC387952

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **DANIELE FEIJÃO MATOS**, inscrita no **CPF: 023.759.393-95**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **SUPERVISORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:01E26646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **ELOISA OLIVEIRA MELO**, inscrita no **CPF: 882.296.453-53**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DE DEPARTAMENTO PESSOAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:25D795F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MARIA GLEISSE PAIVA MACIEL**, inscrita no **CPF: 067.865.793-96**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FBAE0392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **RAYANE FLORENÇO SANTOS DA SILVA**, inscrita no **CPF: 059.636.153-05**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:739DEFD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **SATIRO SANTOS PAIVA**, inscrito no **CPF: 011.647.583-81**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C00703DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **JOÃO PAULO PRADO CAVALCANTE**, inscrito no **CPF: 649.382.713-20**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E CONTROLE ADMINISTRATIVO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F3AC3E75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, inscrito no **CPF: 840.917.033-72**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:754C7B9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **VANESSA RIBEIRO FERNANDES**, inscrita no **CPF: 092.196.593-10**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE PESSOAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:17E5041D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **NEYLANE ALBUQUERQUE VIANA**, inscrita no **CPF: 068.076.633-23**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTABILIDADE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:14D7A5B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MARIA EDUARDA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no **CPF: 603.475.253-18**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE DE COMPRAS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D926CA0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto

que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF: 039.679.203-05**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:EB8A95A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF: 039.679.203-05**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1CEC453A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **ALINE LOPES MELO**, inscrita no **CPF: 022.251.213-03**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0A778944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 114/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **SABINO LOIOLA MELO**, inscrito no **CPF: 439.974.497-91**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE TRANSPORTES** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E1621FD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **MARIA DE FATIMA MESQUITA DA SILVA**, inscrita no **CPF: 044.990.973-55**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5BB10189

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **MARIA GABRIELA MACHADO SOUSA**, inscrita no **CPF: 603.491.933-98**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B5C12D2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2022

(Secretaria de Administração, Finanças e Controle)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ELTON LOPES MATOS**, inscrito no **CPF: 013.949.363-89**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:31B66220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2022

(Controladoria-Geral do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **LARISSA MARIA SILVA MELO**, inscrita no **CPF: 057.900.923-81**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CONTROLADORA-GERAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A presente nomeação tem como consequência a sua DESIGNAÇÃO como **ORDENADORA DE DESPESAS** da **CONTROLADORIA-GERAL** do Município de Groaíras.

Art. 3º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FE9B434F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 10/2022

DIVULGAÇÃO DO **RESULTADO PRELIMINAR** REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EDITAL Nº 09/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022 QUE TRATA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA PROFESSOR DE MATEMÁTICA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretário da Educação Básica

ANTONIA CÉLIA XIMENES MELO
Presidente do Processo Seletivo

RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

CANDIDATO	CURRICULUM	EXPERIENCIA	ENTREVISTA	TOTAL
FRANCISCA ALINE OLIVEIRA PAIVA	6	0	65	71
PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO	6	10	54	70
WELLIGTON FERNANDES DE LIMA	6	0	62	68
ANTONIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA	6	0	58	64

OBS. Experiência 0 = refere-se a quem não tem experiência comprovada.

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1A41AF4B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú – CE, no dia 23 de março de 2022, para transportar os pacientes Qelle Suane Pereira Ximenes para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara, Antônia Rodrigues lima ICC-Instituto do Câncer do Ceará, Samuel Rodrigues Melo para Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 22 de março de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5897CF36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – Motivo: Feriado Estadual – Unidade Administrativa: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/210222/01/SEPLAF – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, ANÁLISE DE PROJETOS E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EM ÓRGÃOS DA UNIÃO, ESTADO, FUNDAÇÕES, AGÊNCIAS E OUTRAS ENTIDADES, JUNTO AS SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data de Reabertura: 28/03/2022 –

Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Setor de Licitações, na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEM
P_CNPJ=07569205000131; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 13H00M às 17H00M –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D87BE923

COMISSAO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022-TP-SEINFRA – Objeto: REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – HABILITADAS: VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; TERRA SANTA CONSTRUCOES EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; H. M. DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TECNICA EIRELI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI – ME; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, e CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI. – INABILITADAS: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, e FJ CONSTRUTORA EIRELI. – Comunicado: A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e em não havendo recurso, fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 01/04/2022 às 09h00m –

JOSÉ FABIANO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9D135CB1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP010222-01 SAS

A Diretora de Núcleo da Secretaria de Assistência Social do Município, em cumprimento a ratificação procedida pela Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte - Ceará, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o pre-sente extrato. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE VARZEA DOS ESPINHOS, DESTINADO A RESIDÊNCIA DE PESSOA CA-RENTE, (ALUGUEL SOCIAL) TENDO COMO BENEFICIARIA A SRA.IRANEIDE GOMES DA SILVA, CONFORME RELATORIO SOCIAL EMI-TIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Favorecida FRANCISCA CARLA RIBEIRO NOBRE, Valor Mensal de R$ 300,00 (Trezentos Reais), Valor Total R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 (doze) meses. Fundamenta-ção Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Guaraciaba do Norte - Ceará, 26 de janeiro de 2022.

MARIA HE-LENA DE MESQUITA
Assessora da Secretaria de Assistência Social do Mu-nicípio.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:90082AED

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º01.02.22-01/07, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010222-01SAS. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Assistência Social e FSCA. CONTRATA-DO: FRANCSCA CARLA RIBEIRO NOBRE-CPF 021.444.393-03 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE VARZEA DOS ES-PINHOS, DESTINADO A RESIDÊNCIA DE PESSOA CARENTE, (ALUGUEL SOCIAL) TENDO COMO BENEFICIARIA A SRA.IRANEIDE GOMES DA SIL-VA, CONFORME RELATORIO SOCIAL EMITIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO OR-ÇAMENTÁRIA 0707- Fundo Municipal de Assistência Social-08.244.0034.2.054-Gerenciamento e Manutenção dos Benefícios Eventuais/ESTADUAL/MUNICIPAL-Elemento Despesas: 3.3.90.36.00- Material, bem ou Serviços p/Distribuição Gratuita. VALOR MENSAL: R$300,00 (Trezentos Reais), VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (Três Mil Reais). DATA DE ASSINATURA: 01/02/2022 VALIDADE CONTRATO 01/02/2023. Assinam: Daiany de Lima Oliveira– Secretária de Assis-tência Social e FSCA e Francisca Carla Ribeiro Nobre.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2DB62BFE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-EXTRATO CONTRATO N º 020322-01/07, oriundo do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020322-01SAS. CONTRATANTE: Município de Guaraciaba do Norte - Secretária de Assistência Social e FSCA. CONTRATADO: LUIZ BEZERRA DE SOU-SA - CPF 935.687.038-15 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO VICENTE NOBRE DE SOUSA S/Nº BAIRRO-CENTRO, DESTINADO A RESIDÊNCIA DE PESSOA CARENTE, (ALUGUEL SOCIAL) TENDO COMO BENEFI-CIARIO O SR. GENILSON LUIZ SOARES GABRI, CONFORME RELATORIO SOCI-AL EMITIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 0707- Fundo Municipal de Assistência Social-08.244.0034.2.045-Gerenciamento e Manutenção dos Benefícios Eventu-ais/ESTADUAL/MUNICIPAL-Elemento Despesas: 3.3.90.32.00- Material, bem ou Servi-ços p/Distribuição Gratuita. VALOR MENSAL: R$200,00 (Duzentos Reais), VALOR GLOBAL: R$2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais). DATA DE ASSINATURA: 02/03/2022 VALIDADE CONTRATO 12(dozes) meses. Assinam: DAIANY DE LIMA OLIVEIRA– Secretária de Assistência Social e FSCA e LUIS BEZERRA DE SOUSA-Locador/Contratado.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:21510DA3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020322-01 SAS

A Assessora da Secretaria de Assistência Social do Município, em cumpri-mento a ratificação procedida pela Secretaria de Assistência Social do Municí-pio de Guaraciaba do Norte - Ceará, pela emissão da

DECLARAÇÃO DE DIS-PENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO VICENTE NOBRE DE SOUSA S/Nº BAIRRO-CENTRO, DESTINADO A RESIDÊNCIA DE PESSOA CARENTE, (ALUGUEL SOCIAL) TENDO COMO BENEFICIARIO O SR. GENILSON LUIZ SOARES GABRI, CONFORME RELATORIO SOCIAL EMITIDO PELO SERVIÇO SOCIAL DA SECRE-TARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORECIDO: LUIZ BEZERRA DE SOUSA, Valor Mensal de R$ 200,00 (Duzentos Reais), Valor Global R$ 2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos Reais), durante o período de 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Guaraciaba do Norte - Ceará, 02 de Março de 2022.

THAÍS LINHARES ARAGÃOCOELHO
CPF 061.753.563-04
Diretora de Nucleo da Secretaria de Assistênca Socia

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EA4AA30C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 17ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.10.18.01/05 – Processo Originário: Concorrência Pública N.º 25.06.18-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/03/2022 – Nova Vigência: até 18/06/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Mello (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D04B5630

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 242/2022 IBARETAMA/CE., 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, através da aprovação do Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância – PMIPI para vigência de dez anos.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio desta Lei fica implantado no Município de Ibaretama o Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância- PMIPI, com vistas a efetivação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .
Art. 2º As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância- PMIPI deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentarias e nas Leis Orçamentarias municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria da Secretaria de Assistência Social e Políticas da Mulher.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, em 18 de março de 2022.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:7D908865

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 011/2022 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº. 011/2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Ibicuitinga, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula, cinemas, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 3º, deste artigo;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
§ 4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das atividades de ensino

Art. 3º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município.
§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.
§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 4º No Município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II – restaurantes poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso X do art. 5º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.
§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 5º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:
I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 10, deste Decreto, notadamente do seu §2º;
b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários;
IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
X - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XI - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);
XII – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa;

Art. 6º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

Art. 8º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 9º. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção IV
Do passaporte sanitário

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 11. Os teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 13. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção VI
Das medidas gerais sanitárias

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:
a) exigência do passaporte sanitário;
b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público
§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 14. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 21 de março de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:972DA4A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 705/2021.

DECRETO Nº. 012/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 705/2021.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, nos termos da **Lei Municipal nº 705 de 17 de dezembro de 2021,** mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

D E C R E T A:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município

Parágrafo Primeiro: A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 705/2021, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo Segundo: A associação multicomunitária (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL) firmará "Termo de Atuação em Rede" com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, para fins de consecução do seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – titular do serviço: o Município de Ibicuitinga, poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;
II - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
III – associação multicomunitária (OSC): é o SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
IV – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL da Bacia Hidrográfica correspondente**;**

V – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocu padas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VI – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BANABUIÚ) e suas filiadas;
VII - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da

sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros
VIII - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
IX - plano de trabalho – instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;
X – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.
XI – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;
XII – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde
XIII – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
XIV – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
XV - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
XVI – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
XVII – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;
XVIII – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
XX – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 705/2021.
§ 1º - A atuação do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BANABUIÚ) fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BANABUIÚ;
§ 2º - A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
§ 3º - A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art 4º – Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, será inexigível a realização do procedimento de chamamento público, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BANABUIÚ e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº 705/2021.
Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:
I- a descrição do objeto pactuado;
II- as obrigações das partes;
III- a vigência e as hipóteses de prorrogação;
IV- a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
V- a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;
VII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
VIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;
X- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
XI- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XII- a responsabilidade exclusiva do SISAR BANABUIÚ e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 705/2021.
Art. 8º. Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
§ 1º- A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
§ 2º- As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária da Associação comunitária.
§ 3º- Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
§ 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BANABUIÚ e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
§ 2º- O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.
§ 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR BANABUIÚ e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.
§ 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30(trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal 705/2021, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.
Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:5EF2E10E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 099/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007, DE 26 DE ABRIL DE 2007, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS CORREÇÕES

Art. 1º Os §§ 4º e 5º do artigo 10 da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:
"Art. 10 ...
...
§ 4º O valor do benefício da aposentadoria compulsória de que trata o inciso III do § 1º do art. 9º corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do**caput**do § 3º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
§ 5º O acréscimo a que se refere o**caput**do §3º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados homens de que tratam os incisos I e II, do § 2º do art. 9º e para mulheres seguradas e ao que exceder a 13 (treze) anos de tempo de contribuição para os segurados mulheres de que tratam o inciso I e II, do § 2º do art. 9º.
§ 6º ...
§ 7º ..." (NR)
Art. 2º O *caput* do artigo 17 da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:
"**Art. 17.** O art. 110 da Lei Municipal nº 479 de 26 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:
..." (NR)

Art. 3º O artigo 112 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007 (posteriormente alterado pelo art. 18, da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 112**. A alíquota de contribuição de que trata o art. 110 desta Lei será devida pelos aposentados e pensionistas vinculado ao RPPS, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo vigente no País, hipótese em que as alíquotas incidirão sobre cada parâmetro de forma progressiva, gradual e cumulativa.
§ 1º. A alíquota prevista no *caput* será definida, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:
I – até 01 (um) salário mínimo a alíquota será isenta;
II - até R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a alíquota será de 5% (cinco por cento);
III - acima de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) até o teto estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social, a alíquota será de 6% (seis por cento);
IV – acima do teto estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social a alíquota será de 14% (quatorze por cento).
§ 2º Os valores correspondentes à base de cálculo da contribuição tratadas no parágrafo anterior serão reajustadas, a partir da entrada em vigor desta lei na mesma época e com os mesmos índices dos reajustes dos benefícios de prestação continuada do RPPS." (NR)

Art. 4º O artigo 113 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007 (posteriormente alterado pelo art. 19, da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 113** A alíquota ordinária de contribuição do Poder Executivo Municipal de Icapuí, suas autarquias e do Poder Legislativo Municipal de Icapuí corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.
Parágrafo Único. A alíquota informada no *caput*, passará a ser de 22% (vinte e dois por cento) a partir de 01 de janeiro de 2023; 24% (vinte e quatro por cento) a partir de 01 de janeiro de 2024; 26%

(vinte e seis por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025 e, por fim, 28% (vinte e oito por cento) a partir de 01 de janeiro de 2026." (NR)

Art. 5º O *caput* do artigo 20 da Lei Complementar nº 096/2022, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"**Art. 20.** O art. 113-A da Lei Municipal nº 479 de 26 de abril de 2007 (acrescentado pela Lei Municipal nº 810, de 27 de dezembro de 2019) passa a vigorar com a seguinte redação:
..." (NR)

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º Aos servidores públicos municipais, bem como às pensões deles decorrentes, aplicam-se as regras previstas nos artigos 3º, 4º, 5º, 8º, 10, 20, 21, 22, 23 e 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observadas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Icapuí, as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor:
I – em relação aos artigos 3º e 4º no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei;
II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:802FCCF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº Nº 21.003/2022 - PERP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 21.003/2022 - PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS EM PVC E FERRO GALVANIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 09hs:00min do dia 23/03/2022; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 05/04/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 05/04/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 05/04/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 22 de março de 2022.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:F0BC91C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do GABINETE DA PREFEITA da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02.01.2021-DL, a seguir:

OBJETO: SERVIÇO DE RECORTE, CLIPAGEM, ENCADERNAÇÃO E ENVIO DE NOTICIAS VEINCULADAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

FAVORECIDA: TEPLAM - TÉCNICA DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ **R$ 6.000,00 (seis mil, reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da GABINETE DA PREFEITA do Município de Icó - CE, Sr. PAULO MANOEL DE MELO FILHO

Icó - CE, 23 de Março de 2021.

PAULO MANOEL DE MELO FILHO
Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:3990FF95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A GABINETE DA PREFEITA do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 02.01.2021-DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DA PREFEITA do Município de Icó - CE;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.04.122.0037.2.002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
OBJETO: SERVIÇO DE RECORTE, CLIPAGEM, ENCADERNAÇÃO E ENVIO DE NOTICIAS VEINCULADAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;
CONTRATADA: TEPLAM TEC DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO LTDA;
CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA DE ICÓ;
ASSINA PELO CONTRATANTE: PAULO M,ANOEL DE MELO FILHO
VALOR GLOBAL: 6.000,00 (seis mil, reais)

Icó - CE, 24 de Março de 2021.

PAULO MANOEL DE MELO FILHO
Ordenador de Despesas do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:5E78F429

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Icó – CE, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo **de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.01.2022-DL**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

FAVORECIDA: ARGOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 16.966,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e seis te mil, e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó - CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2115CF0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Agricultura e recurso Hídricos do Município de 1có – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 06.01.2022 DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de 1có – CE - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.04.122.0037.2.015.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022;

CONTRATADA: ARGOS COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ARTHUR BEZERRA BARROS;

VALOR GLOBAL: R$ 16.966,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta e seis reais).

Icó - CE, 10 DE MARÇO DE 2022.

ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2A355DE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.11.01-PMI-SAS. Objeto: Contratação de empresa para a realização de Capacitações, Seminário e Campanhas Educativas sobre o Enfrentamento a Violência Contra a Mulher no Município de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, relativos a celebração do Convênio Nº 904246/2020. Data da sessão: 06 de abril de 2022, a partir das 09:30hrs. Edital e Local: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 22 de março de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:63777C0B

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.14.01-PMI-CORRAJ

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.14.01-PMI-CORRAJ. Para: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de locação de 01 (um) veículo tipo passeio, no âmbito Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Data da Sessão: 04 de abril de 2022, a partir das 09:30hr. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II,

Iguatu/CE. Em, 22 de março de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Monaliza de Sales
Código Identificador:C13A15B1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90 – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.02.01.39-PMI-CESES**. CONTRATANTE:** ATRAVÉS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES – CNPJ Nº. 14.790.822/0001-28. **CONTRATADA**: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 04.788.639/0001-34. **VALOR GLOBAL** DE R$ 859.327,50 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO II, ALÍNEA "D" E § 1º DO ART. 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.06.01-PMI-SECES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, NOTEBOOK, TVS E OUTROS PRODUTOS, PARA USO EM UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I DO EDITAL. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE FEVEREIRO DE 2022. **RECURSOS:** Nº 0901-12.361.0022.2.042, ELEMENTO DE DESPESA: Nº 4.4.90.52.00. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIO:** SRA. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR-SECES). **(CONTRATANTE)**. E O SR. RUBENS DE SOUZA RODRIGUES (PROPRIETÁRIO) - **(CONTRATADO)**.

IGUATU-CE, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior-SECES

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:732CC685

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ORIGINAL **Nº. 2022.02.01.39-PMI-SECES**. **PROCESSO**: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.06.01-PMI-SECES. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMPUTADORES, NOTEBOOK, TVS E OUTROS PRODUTOS, PARA USO EM UNIDADES ESCOLARES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O PRESENTE ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALORER UNITÁRIOS: O VALOR UNITÁRIO NA ORDEM DE R$ 3.718,74 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE AO ITEM I E O VALOR UNITÁRIO NA ORDEM DE R$ 4.169,13 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), REFERENTE AO ITEM II. **DATA DA ASSINATURA:** 18 DE MARÇO DE 2022. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2022). **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES – CNPJ: 14.790.822/0001-28. **CONTRATADA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME – CNPJ**:** 04.788.639/0001-34. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 0901-12.361.0022.2.042, ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.00. **SIGNATÁRIOS**: MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES – (SECRETÁRIA) E RUBENS DE SOUZA RODRIGUES – (REPRESENTANTE LEGAL). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, INCISO II, LETRA "D" E § 1º DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária

IGUATU-CE, 18 DE MARÇO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9600515E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S). Através da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pela secretária e ou ordenadora de despesa, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa CONTRATADA: Francisco Almino Uchoa – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, proprietário, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.02.02.03-PMI DIVERSAS. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. EXECUÇÃO: fornecimento parcelado. Contratos n°: 2022.03.14.03 – PMI SECES perfazendo o valor global contratado na ordem de R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais). Dotações Orçamentárias: nº 0901.123.61.0022.2.042. Elemento de Despesas: nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). Data de assinatura: 14 de março de 2021. Vigência: 31 de dezembro de 2022. CONTRATANTES: Marluce Torquato Lima Gonçalves (Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES).

Iguatu-CE, 14 de março de 2022

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:24B06763

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S). Através da Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania-SAS, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pela secretária e ou ordenadora de despesa, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa CONTRATADA: Francisco Almino Uchoa – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato, representado pelo senhor Francisco Almino Uchoa, proprietário e a empresa Orval Organização Valente Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.616/0001-26, neste ato, representado pelo senhor Inácio Laéldio Mesquita Lucas, representante legal procurador, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.02.02.03-PMI DIVERSAS. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. EXECUÇÃO: fornecimento parcelado. Contratos n°: 2022.03.14.01 – PMI SAS perfazendo o valor global contratado na ordem de R$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais) e 2022.03.14.02 – PMI-SAS perfazendo o valor global contratado na ordem 39.567,00 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais). Dotações Orçamentárias: nº 2601.08.122.0058.2.129, nº 2601.08.243.0045.2.130, nº 2601.08.244.0042.2.175, 2601.08.244.0040.2.133, nº 2601.04.244.0040.2.226, nº 2602.08.244.0041.2.153, 2602.08.243.0044.2.135, nº 2602.08.244.0042.2.155, nº 2602.08.244.0042.2.155, 2602.08.244.0042.2.156, nº 2602.08.243.0045.2.139, nº 2602.08.244.0040.2.141, 2602.08.243.0044.2.137, nº 2602.08.244.0040.2.144, nº 2602.08.244.0043.2.160, 2602.08.244.0040.2.199. Elemento de Despesas: nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). Data de assinatura: 14 de março de 2021. Vigência: 31 de dezembro de 2022. CONTRATANTES: Camilla Araújo Braz (Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS).

Iguatu-CE, 14 de março de 2022

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8A01BEF9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI N° 2.928, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA O BOM SAMARITANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o município, Poder Executivo, autorizado a desafetar e a DOAR a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA O BOM SAMARITANO, inscrita no CNPJ nº. 02.253.257/0001-80, um terreno urbano com área

de 652,46m2 e perímetro de 105,00m, situado com frente para a Rua Wilson Roriz, bairro Santo Antônio, Iguatu, Estado do Ceará, encontra-se nesse terreno um prédio em estado regular com área construída de 167,44m2, construído de: 03 quartos; 01 pátio; 03 banheiros; 01 cozinha; e 01 despensa, conforme planta e memorial descritivo em anexo e ainda de acordo com os limites de confrontações descritas no parágrafo único.

Parágrafo único. AO NORTE, medindo 20,20m, com o Conjunto Habitacional; AO SUL, medindo 20,20m, com a via pública Rua João Monteiro; AO LESTE (frente), medindo 32,30m, com a via pública Rua Wilson Roriz; e AO OESTE, medindo 32,30m, com a via pública Rua Juarez Távora.

Art. 2º - A presente doação fica destinada e condicionada à instalação da sede da Associação, bem como a implantação de um berçário comunitário, vedada a utilização do imóvel para fins diversos, sob pena de reversão.

Art. 3º - O não cumprimento da finalidade constante do artigo anterior, no prazo de dois anos, o imóvel reverterá para o patrimônio do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, EM 25 DE JANEIRO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0CFE661B

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO N° 23, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 1º da Lei Federal 9.093/1995 que dispõe sobre os feriados, onde declara que é feriado civil a data magna do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73 de 1º de dezembro de 2011, que acrescentou o parágrafo único ao art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a Data Magna do Estado do Ceará, sendo o Estado pioneiro na abolição da escravatura;

CONSIDERANDO, todavia, que embora sendo a referida data feriado estadual, necessário se faz por ato do Poder Executivo Municipal decretar feriado no âmbito do município;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Iguatu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado no âmbito do município o dia 25 (vinte e cinco) de março, da Data Magna do Estado do Ceará, em todo o comércio, entidades privadas, os órgãos e as entidades municipais, estaduais e federais situadas no território do município de Iguatu.

Art. 2º - No expediente disposto neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter essencial, de utilidade pública e inadiáveis.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8810D885

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Município de Iguatu – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Aviso de licitação. **Pregão Eletrônico N°** - PE-2022.03.11.01-SAAE. **Objeto:** Contratação de Serviço de ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – "AUXILIO ALIMENTAÇÃO", na forma de cartão eletrônico com "chip" de segurança, compras mediante senha, na forma definida pela legislação pertinente. **Tipo: Maior percentual de desconto**. A comissão comunica aos interessados que a abertura e análise das propostas de preços e documentos de habilitação dar-se-à no **dia:** 06/04/2022 às 09:00hrs. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bllcompras.com e licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações: (88) 3566-7700.

Iguatu-CE, 22/03/2022.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:C1124671

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.03.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Construção do Sistema de Abastecimento de água do Assentamento Rodeador, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonio Azevedo de Melo. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de fevereiro de 2022.

Irauçuba-CE, 25 de fevereiro de 2022

ANTONIO AZEVEDO DE MELO,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B9D74975

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2020.11.30.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção do Sistema simplificado de Abastecimento de água nas localidades de Boqueirão, Vila Mendes e Camorim, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Referente ao item 01 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE CAMORIM). Item 02 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE VILA MENDES). Item 03 – (SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE BOQUEIRÃO). **CONTRATADA:** VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonio Azevedo de Melo**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 08 de fevereiro de 2022.

Irauçuba - CE, 08 de fevereiro de 2022

ANTONIO AZEVEDO DE MELO,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:396F6864

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.12.17.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para prestar os serviços de Construção da Etapa de Abastecimento de água da localidade de Cachoeira – Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambientes do município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonio Azevedo de Melo. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 11 de março de 2022.

Irauçuba-CE, 11 de março de 2022 –

ANTONIO AZEVEDO DE MELO
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:788B1E3F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2020.03.05.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Sede no Município de Irauçuba- CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA: VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Helder Pinheiro de Melo. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de fevereiro de 2022.

Irauçuba - CE, 18 de fevereiro de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:36CD35D5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 10º TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.29.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas na localidade de São José, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** B & C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilvan da Costa Ferreira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de março de 2022**.**

Irauçuba - CE, 17 de março de 2022

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:88CE4480

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2022.02.02.01 – A SECRETARIA DE SAÚDE DE IRAUÇUBA. **Objeto:** Aquisição de Balanças digitais portátil, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: E P BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.393.102/0001-08, com o valor global de **R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**. **Assina pela Contratada:** João Pedro Medeiros Barbosa**. CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **Assina pelo Contratante**: Hérica Oliveira Pinheiro. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0006 2.009 - UBS. **FONTE DE RECURSO:** Próprio (Fonte 1500100200), SUS Estruturação (Fonte 1601000000), SUS (Fonte 1601000000). **ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00/4.4.90.52.04 - 3.3.90.30.00/3.3.90.30.42. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de março de 2022.

Irauçuba/CE, 10 de março de 2022.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO -
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DD79F9DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Decreto Municipal Nº 022, de 21 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 34.600, de 19 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDOque, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º De 21 de março a 3 de abril de 2022, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaretama, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambiente fechados, como transporte público, sala de aula, cinemas, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do §3º, deste artigo;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 2ºÉ permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Seção I

Das regras gerais

Art. 3ºA liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Seção II

Das atividades de ensino

Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município de Jaguaretama.

§1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

§2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

§3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

§4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

§5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

§6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no §1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

§7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Jaguaretama deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No Município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, observado o disposto no §11 do art. 11, deste Decreto;

II – restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§1º Sem prejuízo do disposto no inciso II, do caput, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Jaguaretama.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no Município de Jaguaretama:
I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso III, deste artigo;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §3º;
b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no §11 do art. 11, deste Decreto;
VI - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no §11 do art. 11, deste Decreto;
VII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
VIII - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
IX - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no §11 do art. 11, deste Decreto;
X – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no §11 do art. 11, deste Decreto;
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.
Parágrafo único. A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.
Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10 Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu §3º.
§2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.
§2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado e/ou Município.
§3º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, o que será objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.
§4º Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no §3º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
§5º A exigência da terceira dose no passaporte no sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.
§6º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo

aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§7º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento e, em ambientes abertos, da utilização de máscaras de proteção por clientes.
§8º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§9º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis.
§10 Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§11 O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§12 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§13 Os circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§14 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §11, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§15 O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no §11, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

Seção VI
Das medidas gerais sanitárias

Art. 12 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, inclusive em hotéis:
a) exigência do passaporte sanitário;
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" e "b", deste inciso.

CAPÍTULO III
Das medidas de proteção sanitária

Art. 13 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§2º Somente se não sanada a infração na forma do §1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.
§4ºAlém das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no §2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 14 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 15 Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.
Art. 16 Permanecem vigentes a recomendação e os procedimentos previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 17 Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020.
Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 21 de março de 2022; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F9BAAC69

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Decreto Municipal Nº 023, de 21 de março de 2022.

Resolve decretar FERIADO no âmbito da Administração Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDOa Lei Federal n.º 9093, de 12 de setembro de 1995 que dispõe sobre feriados e prevê como feriado civil "a data magna do Estado fixada em lei estadual";
CONSIDERANDOque a Data Magna do estado do Ceará é comemorada em 25 de março, conforme art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará;
CONSIDERANDOainda, a necessidade de decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras (bancárias) e comércio no âmbito do Município de Jaguaretama;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado **FERIADO**, no âmbito do Município de Jaguaretama, o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2022, sexta-feira, em virtude da celebração da Data Magna do Estado do Ceará.
Parágrafo único –O *"caput"*deste artigo não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público, sendo assegurados os atendimentos no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 21 de março de 2022; 156º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4DEC2172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170787

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 7º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170787 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.
VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): ALCIDES FERNANDES DE SA NETO 06388425305 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.935.939/0001-31;

ASSINA PELO CONTRATADO: ALCIDES FERNANDES DE SA NETO, portador do CPF sob o nº 063.884.253-05;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº.215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A67186AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170788

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 9º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170788 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): FRANCISCO ALBERLANDIO CARLOS SILVA 92659896372 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.916.168/0001-35;

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO ALBERLANDIO CARLOS SILVA, portador do CPF sob o nº 926.598.963-72;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2E29DB9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170790

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 7º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170790 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022

CONTRATADA (O): FRANCISCA ELIZABETE MATIAS 16814940353 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.927.060/0001-48;

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCA ELIZABETE MATIAS, portador do CPF sob o nº 168.149.403-53;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº.215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 *de Dezembro de 2021*

Jaguaretama-CE, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E864EEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170792

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170792 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): ALISSON DA SILVA 07231044336inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º15.452.458/0001-59;

ASSINA PELO CONTRATADO: ALISSON DA SILVA, portador do CPF sob o nº 072.310.443-36;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:498B3E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170793

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170793 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): ANA MARCIA DA SILVA 07624014351 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º27.553.994/0001-20;

ASSINA PELO CONTRATADO: ANA MARCIA DA SILVA, portador do CPF sob o nº 076.240.143-51;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº.215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:13E6C85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170797

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170797 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): JADER UCHOA QUEIROZ NETO 99566052391 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.937.745/0001-75;

ASSINA PELO CONTRATADO: JADER UCHOA QUEIROZ NETO, portador do CPF sob o nº 995.660.523-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama-CE, 15 de Dezembro de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8123DC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170798

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170798 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): ANTONIO HERMANO LIMA FREITAS 03788138386 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.866.455/0001-88;

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO HERMANO LIMA FREITAS, portador do CPF sob o nº 037.881.383-86;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A516B92C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170799

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170799 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino, incluindo motorista.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): FRANCISCO JADER MORAIS DE QUEIROZ 17243343368 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.833.091/0001-30;

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO JADER MORAIS DE QUEIROZ, portador do CPF sob o nº 172.433.433-68;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BC703DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170100

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 7º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170100 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022

CONTRATADA (O): FRANCISCO AGINALDO FERNANDES 00969960301 CNPJ (MF) sob o n.º 26.925.394/0001-82

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO AGINALDO FERNANDES, portador do CPF sob o nº 009.699.603-01;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº.215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FF616362

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170103

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 9° Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170103, resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): ANTONIO INACIO NUNES DA SILVA 03567235346 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.919.724/0001-27;

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO INACIO NUNES DA SILVA, portador do CPF sob o nº 035.672.353-46;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº.215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7D9BEFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170104

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170104 resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): RAIMUNDO NAILSON SILVA NUNES 96210940382,inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.861.109/0001-07;

ASSINA PELO CONTRATADO: RAIMUNDO NAILSON SILVA NUNES, portador do CPF sob o nº 962.109.403-82;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:838795E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20170109

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 7° Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170109, resultante do Pregão na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): PAULO WICTOR CARNEIRO SALDANHA 04613208351 inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.872.220/0001-07;

ASSINA PELO CONTRATADO: PAULO WICTOR CARNEIRO SALDANHA, portador do CPF sob o nº 046.132.083-51;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de **Dezembro** de 2021

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:64BF80BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20170108

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 6° Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20170108, resultante do Pregão, na forma Presencial Nº 2017042601-SEDU.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 15 de Maio de 2022.

CONTRATADA (O): ANTONIO WILSON DOS SANTOS JUNIOR 03507996367,inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º26.885.102/0001-25;

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIO WILSON DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF sob o nº 035.079.963-67;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº.215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A1D50226

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20211553

A FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 2° Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20211553 resultante do Pregão Eletrônica Nº039/2021-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATADA (O): D G A DIOGENES LOCACAO E TRANSPORTE EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.140.080/0001-05;

ASSINA PELO CONTRATADO: DARCIO GLEINE DE ALMEIDA DIOGENES, portador do CPF sob o nº 546.327.223-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 28 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:995ADA7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20212731

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20212731 resultante do Pregão Eletrônico Nº039/2021-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO MOTORISTA.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATADA (O): D G A DIOGENES LOCACAO E TRANSPORTE EIRELI inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.140.080/0001-05;

ASSINA PELO CONTRATADO: DARCIO GLEINE DE ALMEIDA DIOGENES, portador do CPF sob o nº 546.327.223-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 28 de Dezembro de 2021.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7719F6B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.25.1. Objeto: Aquisição de Material permanente para atrender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitantes Vencedores: o licitante NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS. inscrito no CNPJ nº 03.829.590/0001-58 classificada nos Lote I - AR-CONDICIONADOS, no valor global de R$ 202.618,00(duzentos e dois reais e seiscentos e dezoito reais), Lote III - ELETRODOMÉSTICOS, no valor global de R$ 429.447,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais) e VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.036.753/0001-21 classificada no Lote II - MÓVEIS , no valor global de R$ 213.860,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e sessenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 Inês Sampaio Neves Aires - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.
Data da Homologação: 22 de Março de 2022.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0E5DA7E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O FERIADO ESTADUAL COMEMORADO DIA 25 MARÇO, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a Data Magna do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Feriado Municipal, no dia 25 de março de 2022, nas repartições públicas municipais, da Administração Direta e Indireta, no Município de Martinópole, em virtude do Feriado da Data Magna do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Os serviços públicos de caráter essenciais de serviço de urgência e emergência nas unidades hospitalares e os que servem em regime de turno de revezamento ou escala, não serão abrangidos pelo que estabelece o caput do art. 1°.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 22 de março de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:26261FF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI /CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Emitente Vereadora Virgínia Reis - PT:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mauriti, o dia municipal de conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down, a ser realizado anualmente no dia 21 de março.

Parágrafo único. O principal objetivo desta data é informar e conscientizar as pessoas sobre o que é a Síndrome de Down.

Art. 2º - Nas ações desenvolvidas, durante o dia municipal de conscientização sobre a Pessoa com Síndrome de Down, poderão participar e deverão ser convidadas lideranças de movimentos sociais, entidades governamentais e não governamentais da esfera municipal e estadual, organizações de pessoas com deficiência e seus familiares, visando o desenvolvimento e fortalecimento de políticas públicas de prevenção das deficiências e o conhecimento sobre a Síndrome de Down.

Parágrafo único. A divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, será mediante a distribuição de folhetos, cartazes e cartilhas, seminários, palestras, fóruns, debates, cursos, bem como, por intermédio dos meios de comunicação, inclusive, com a apresentação de vídeos educativos e a promoção de eventos culturais correlacionados ao tema.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8E37B5B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.688/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.688/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 13% (treze por cento) aos servidores públicos municipais efetivos de nível superior vinculados a Secretaria Municipal de Saúde ocupantes dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Especialistas, Médico, Nutricionista, Odontólogo Especialista, Odontólogo e Psicólogo.

Art. 2º. O valor definido no art. 1º terá reajuste anual e na mesma data e índice do piso nacional de salários a partir do ano de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação do reajuste salarial de que trata a presente Lei correrão por conta das consignações da Lei Municipal Orçamentária, autorizando-se a competente suplementação, caso necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FAC7AE80

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2022

CRIA OS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DE CUIDADOR (PROFISSIONAL DE APOIO) E MEDIADOR DA APRENDIZAGEM E INSTITUI BOLSAS DESTINADAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAURITI - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Cria os serviços voluntários de **CUIDADOR (PROFISSIONAL DE APOIO) E MEDIADOR DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO ESPECIAL** e institui as bolsas dispostas a ressarcir as despesas com alimentação e deslocamento, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – As bolsas serão destinadas a voluntários que apresentarem comprovação de que concluíram o ensino médio, para cuidadores, e, para mediador, que evidencie experiência na área educacional, assim como tenha concluído nível superior em curso de licenciatura ou estiverem cursando.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se pela atividade de Cuidador (Profissional de Apoio), aquelas que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando aos cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, locomoção, recreação e lazer da pessoa assistida, visando o bem-estar e à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno.
Parágrafo Único – O aluno para receber o atendimento através da atividade de Cuidador (Profissional de Apoio) deverá apresentar uma avaliação da deficiência, através da equipe multidisciplinar do Núcleo de Inclusão Municipal.

Art. 3º – Para fins desta Lei entende-se pela atividade de mediador de aprendizagem aquela de caráter pedagógico que visa o acompanhamento específico, assim como auxiliar o aluno com espectro autista na comunicação, habilidades, atividades em sala de aula e interação social com seus pares, além das atividades elencada no caput do art. 2º, discorridas por 04 (quatro) horas de atividades diárias, conforme a necessidade da escola.

Parágrafo Único – O aluno para receber o atendimento através da atividade do Mediador, deverá apresentar, além de laudo médico, uma avaliação da deficiência, através da equipe multidisciplinar do Núcleo de Educação Inclusiva Municipal.

Art. 4º - Para o atendimento da presente Lei, os voluntários, receberão Curso de Formação em Atendimento Educacional Especializado – AEE e em Atividades Pedagógicas, promovidos pelo Núcleo de Educação Inclusiva em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas, e serão certificados, sendo o comparecimento ao presente curso um requisito para a continuidade do serviço de voluntário.

Art. 5° - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a ressarcir as despesas com alimentação e deslocamento através de bolsas, no valor máximo equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 6º - O número de bolsas para os voluntários, dependerá da necessidade da administração pública, não podendo ser superior a 150 (cento e cinquenta) bolsas, devendo ser distribuídas por toda a rede municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 7º - Os critérios de seleção e acompanhamento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 8° - Os voluntários terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e:

I - Cumprirão a carga horária em atividade de acompanhamento aos educandos, conforme especifica o artigo 2° e 3º desta Lei.
II – Cada voluntário que desenvolver a atividade de Cuidador (Profissional de Apoio) poderá prestar atendimento, no máximo, a 03 (três) alunos, a fim de aproveitar de forma mais efetiva seu potencial de atuação, proporcionando ao aluno com deficiência um amplo desenvolvimento de todas as suas potencialidades.
II – Cada voluntário da atividade de mediador de aprendizagem, poderá realizar o acompanhamento de até 02 (dois) alunos na mesma sala de aula.

Art. 9º - As atividades de que tratam esta Lei, terão duração máxima de 10 (dez) meses, podendo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, ser diminuída a duração, ocorrendo sempre dentro do período letivo, tornando-se válido a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo Único – Durante o período de férias escolares, o voluntário não receberá os valores referentes ao ressarcimento para alimentação e deslocamento, de que trata o art. 5° desta Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4E58420E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2022

"DENOMINA RUA MARIA DAS DORES DAMÁZIO (DONA DORINHA) A RUA II, NO BAIRRO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminente Vereador, José Sávio Martins Sampaio Filho - DEM:

Art. 1º - Fica denominada de "MARIA DAS DORES DAMÁZIO (DONA DORINHA) ", A RUA II, no Bairro Bela Vista, deste município, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a sua denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6E8A0F88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.01-SME

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.01-SME. Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa INOVE EDUCACIONAL EIRELI. OBJETO: aquisição de Material Didático, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Infantil e no suporte as avaliações externas junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Valor (R$ 398.760,00), Prazo: 31/12/2022. Mauriti/CE, 18 de Março de 2022. Signatários: *Francisca Valdécia Pereira de Sousa* e Edson Pinheiro Costa Junior.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/03/2022
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:07BF9416

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.02-SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.02-SME. Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa R FRANCKLIN DO REGO LIMA EIRELI-ME. OBJETO: aquisição de Material Didático, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Infantil e no suporte as avaliações externas junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Valor: (R$ 287.690,00). PRAZO: 31/12/2022. Mauriti/CE, 18 de Março de 2022. Signatários: *Francisca Valdécia Pereira de Sousa* e Rômulo Francklin do Rego Lima.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/03/2022
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2233D505

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.03/SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.18.03/SME. Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa PROVIDENCE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: aquisição de Material Didático, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Infantil e no suporte as avaliações externas junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR: (R$ 231.262,00). PRAZO: 31/12/2022. Mauriti/CE, 18 de Março de 2022. Signatários: *Francisca Valdécia Pereira de Sousa* e Nayana Moreira Rodrigues.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/03/2022
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5845FD81

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-SME

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022-SME, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados a Merenda Escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Mauriti/CE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e suas unidades relacionadas**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **23/03/2022 até 12/04/2022 até as 10:00 horas**, onde em ato continuo dará início a sessão de abertura, analise e julgamento dos documentos dos interessados, na sala da comissão de licitação à ---------- Avenida Sr. Martins, S/N, Bairro Bela Vista - Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.licitacoes.tce.ce.gov.br/ e mauriti.ce.gov.br,

Mauriti/CE, 22 de março de 2022.

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9076DCCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 159/2022

PORTARIA Nº. 159/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DA E.E.F MARIA DO SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA TIPO-E, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. Manoel Arceno Araruna, CPF: 399.134.573-00, para ocupar o cargo de **DIRETOR ESCOLAR DA E.E.F MARIA DO SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA TIPO-E, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de março de 2022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2F828FF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº160/GP/2022

PORTARIA Nº160/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F MARIA DO SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA TIPO-E, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Cícera Higino Paixão, CPF: 633.855.383-00, para exercer o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA E.E.F MARIA DO SOCORRO SEVERINO DE OLIVEIRA TIPO-E, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.621/2021.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:627B67B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº161/GP/2022

PORTARIA Nº161/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. HUMBERTO BEZERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ JONAS DIAS DE LIMA, CPF: 073.059.843-88, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F. HUMBERTO BEZERRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D852A07D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº162/GP/2022

PORTARIA Nº162/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRO DA C.E.I PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. JOSEFA MARIA TRIBURCIO DE LIMA, CPF: 007.330.493-03, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I PADRE ARGEMIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1F0EEEFD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 163/2022

PORTARIA NO 163/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELAYDY SANTOS DE ALMEIDA ALVES, CPF: 033.104.715-27, para ocupar o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AABACE2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 164/2022

PORTARIA NO 164/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA, CPF: 915.546.163-87, para ocupar o cargo de **CHEFE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:188A72BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 165/2022

PORTARIA NO 165/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA VALERIA BARBOSA, CPF: 029.034.513-89, para ocupar o cargo de **CHEFE DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMÓVEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de Março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:63470B71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº166/GP/2022

PORTARIA Nº166/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F FIRMINO ARARUNA DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, CPF: 058.926.283-10, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F FIRMINO ARARUNA DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C604AB62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº167/GP/2022

PORTARIA Nº167/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F MARIA NININHA DA

SILVA SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO ISRAEL DA SILVA, CPF: 079.728.403-69, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA E.E.F MARIA NININHA DA SILVA SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:484CFCCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº168/GP/2022

PORTARIA Nº168/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA C.E.I MAGIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SMITHI DAVID DE OLIVEIRA, CPF: 082.840.983-85, para exercer o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO DA C.E.I MAGIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:801D22C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº169/GP/2022

PORTARIA Nº169/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I CARROSSEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA TAIS DO NASCIMENTO, CPF: 075.049.583-95, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I CARROSSEL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D456014A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº170/GP/2022

PORTARIA Nº170/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DO CENTRO EDUCACIONAL DE MEURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RAQUEL FURTADO LAURIANO, CPF: 030.689.223-56, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DO CENTRO EDUCACIONAL DE MEURITI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4A7EFF1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº171/GP/2022

PORTARIA Nº171/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F SULA FEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DE FATIMA FERREIRA, CPF: 903.991.293-91, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F SULA FEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8FA15715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº172/GP/2022

PORTARIA Nº172/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F JOÃO SEVERINO DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MAYARA DA COSTA ALMEIDA, CPF: 110.840.964-47, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F JOAO SEVERINO DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C17D0449

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº173/GP/2022

PORTARIA Nº173/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I ANA JULIA GOMES ALCANTARA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GRACIANA LINHARES DE ARAUJO, CPF: 325.684.603-34, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I ANA JULIA GOMES ALCANTARA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:99A8C95E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº174/GP/2022

PORTARIA Nº174/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. VILMA DIAS XAVIER, CPF: 037.852.533-62, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA C.E.I CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1A4B5D89

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº177/GP/2022

PORTARIA Nº177/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F WALTER DE CALDAS TELES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JANDILMA ALVES DE SOUZA, CPF:050.661.893-51, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F WALTER DE CALDAS TELES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9397DA9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº178/GP/2022

PORTARIA Nº178/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F JOSE JOAQUIM DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA LUANA BARBOSA DOS SANTOS, CPF:067.952.913-67, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F JOSE JOAQUIM DE SOUSA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:99D68BB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 179/2022

PORTARIA NO 179/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. MARIA ALDEVÂNIA DOS SANTOS SILVA, CPF: 046.512.683-90, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:28E1F74C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 180/2022

PORTARIA NO 180/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JUSSARA XAVIER BARBOSA, CPF: 067.952.463-02, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:331FB486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº181/GP/2022

PORTARIA Nº181/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F JOAO FURTADO MARANHAO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARAIZA DE SOUSA CAMPOS, CPF:099.796.634-30, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F JOAO FURTADO MARANHAO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7352B088

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 182/GP/2022

PORTARIA NO 182/GP/2022

NOMEIA DIRETORA DE TURNO DA E.E.F. SÃO JOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA IDICLEIA ROSENDO**, CPF:840.530.033-34,** para exercer o cargo de **DIRETORA DE TURNO DA E.E.F. SÃO JOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:91DD4D85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº183/GP/2022

PORTARIA Nº183/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F SÃO JOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCO VALDETARIO DOS SANTOS, CPF:458.530.293-04, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F SÃO JOSE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:05B246B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 185/GP/2022

PORTARIA NO 185/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA, CPF: 214.556.273-72, para exercer o cargo de **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL A LIMPEZA PÚBLICA NOS DISTRITOS E POVOADOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 16 de março de 2022

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E2C8F6E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº176/GP/2022

PORTARIA Nº176/GP/2022

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. FRANCISCA SOARES DOS SANTOS, CPF:399.625.393-15, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F MAJOR JOAQUIM ANTONIO FURTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 15 de março de 2022.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6D31A590

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1703.01/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE E EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 08.04.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-CE, 23 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:A8A88699

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0506.01/2018, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE ANIL, ZONA RURAL DE MERUOCA - CE., no cumprimento das condicionalidades. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PROJEZOO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DE
DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Natan Donato Roriz. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 16 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:4FB53862

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca torna público o extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 23 de março de 2022.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:0F7135DA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NA LOCALIDADE DO SÍTIO CAJUEIRO NO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO, NA LOCALIDADE DE MATO GROSSO E SÍTIO SANTO INÁCIO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Enilson Carneiro Xavier. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 23 de março de 2022.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:4E41225C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DO SÍTIO SÃO GONÇALO, NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: F. AIRTON VICTOR – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Airton Victor. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 23 de março de 2022.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:86EE1A6E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Sexto Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 002/2014 - TPFME, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIARIOS NA E.E.I.F. DEPUTADO MANOEL RODRIGUES NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DAS ALMAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Olegário Vasconcelos Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - Ce, 07 de fevereiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:9DEF0111

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.01/2017, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICIPIO DE MERUOCA, CONFORME CONVENIO N° 829939/2017 E CONTRATO DE REPASSE PT N° 1029881-65, JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. ASSINA PELO CONTRATADO: Olegário Vasconcelos Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 11 de fevereiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:E0EF7423

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Meruoca torna público o extrato do Vigésimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 1906.02/2017, cujo objeto é a URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CARLOS DAVI E DA PRAÇA DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA NO MUNICIPIO DE MERUOCA - CE, CONFORME CONVENIO N° 832178/2016 E CONTRATO DE REPASSE PT N° 1030670-23, JUNTO AO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATANTE: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. CONTRATADA: PRIME CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES EIRELI - ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Olegário Vasconcelos Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 28 de fevereiro de 2022.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:CDE9AC2C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1003.01/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA SEMI-UTI, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 12.04.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 23 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE –
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:53EB4E06

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1603.01/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: LAPTOP PORTÁTIL (NOTEBOOK), DESKTOP, IMPRESSORAS E TABLETS, CONFORME O PLANO DE TRABALHO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CEARÁ, que realizar-se-á no dia 06.04.2022, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Meruoca-Ce, 23 de março de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:3DD52D10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS
A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas do Município de Mombaça, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO.** O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 23/03/2022**. Abertura das Propostas: **06/04/2022 às 08:30h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 22 de março de 2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:393115FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2022, às 15:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Antônio Ferreira Ivo Neto – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo. O presidente declarou aberta a sessão para julgamento dos projetos de venda da Chamada Pública nº 001/2022EDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO cujo objeto é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Participou da presente Chamada Pública, o(s) seguinte(s) **GRUPO(S) FORMAL(IS)**: **1 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL**, inscrita no CNPJ nº 04.674.612/0001-10, com sede no Sítio Cacodé dos Ferreiras, s/n, Mombaça, Ceará, com endereço no Sítio Aborrecido, s/n, Mombaça – Ceará e **2 – COOPDEST – COOPERATIVA DE AGRICULTORES, PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.608.578/0001-08, com sede n na Rua Ana Cordeiro Gomes, 08, Santa Tereza, Tauá – Ceará. Considerando que todos cumpriram os requisitos do edital e foram declaradas **HABILITADAS procedeu-se com a abertura dos projetos de vendas.** Depois de analisados os referidos projetos de venda constatou-se a sua regularidade, sendo considerados aptos de acordo com "Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país" a comissão faz constar que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL,** apresentouo valor global de **R$ 1.229.108,70**(hum milhão duzentos e vinte e nove mil, cento e oito reais e setenta centavos) e a **COOPDEST – COOPERATIVA DE AGRICULTORES, PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO CEARÁ,** apresentou o valor global de**R$ 1.243.207,22**(hum milhão duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sete reais e vinte e dois centavos). Entendeu-se como projeto vencedor baseado no art. 35 da **RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020** a**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL,** apresentando o valor global de **R$ 1.229.108,70**(hum milhão duzentos e vinte e nove mil, cento e oito reais e setenta centavos), TUDO CONFORME MAPAS COMPARARATIVOS EM ANEXO. É O **RESULTADO**. Em seguida o Presidente faz constar em ata que o resultado será publicado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, momento em que será aberto prazo recursal de 03(três dias). Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:125401F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022AGRI-TP- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022AGRI-TP- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de março do ano 2022, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Antônio Ferreira Ivo Neto – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES PADRÃO DE ARMAZENAMENTO DE LEITE TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. Após laudo de análise de compatibilidade do acervo técnico emitido pelo setor de engenharia do município, através do Sr. Francisco Lino Cavalcante Neto, bem como a validação de todas as certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado:
EMPRESA INABILITADA

01. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, Inscrita no CNPJ Nº 10.787.147/0001-27	**INABILITADA POR DESCUMPRIR O ITEM 7.2 – DA GARANTIA DA PROPOSTA 7.2.1** - Será exigido da licitante, "Garantia de Proposta" no montante de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, previsto no orçamento básico constante do Edital, que deverá constar no envelope de habilitação. **DEIXOU DE APRESENTAR GARANTIA DA PROPOSTA.**

EMPRESAS HABILITADAS

01. MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA Inscrita no CNPJ Nº 26.754.240/0001-75.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
02. JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Inscrita no CNPJ Nº 03.077.025/0001-81	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
03. CS SERVIÇOS & LOCAÇÕES, Inscrita no CNPJ Nº 03.888.573/0001-91	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
04. CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 01.795.971/0001-38	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
05. A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, Inscrita no CNPJ Nº 15.621.138/0001-85.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
06. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, Inscrita no CNPJ Nº 10.932.123/0001-14.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
07. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Inscrita no CNPJ Nº 11.012.912/0001-08.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
08. MELIUIZ CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA- ME , Inscrita no CNPJ Nº 44.460.479/0001-14.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
09. CONSTRUTORA VIPON EIRELI , Inscrita no CNPJ Nº 34.631.462/0001-29.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
10. PIRARTEX CONSTRUCOES LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 41.211.559/0001-48.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
11. FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA - ME, Inscrita no CNPJ Nº 14.994.965/0001-51.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
12. LIZANDRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, Inscrita no CNPJ Nº 33.040.091/0001-48.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
13. AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Inscrita no CNPJ Nº 11.022.344/0001-18.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
14. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME , Inscrita no CNPJ Nº 07.615.710/0001-75.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**
15. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, Inscrita no CNPJ Nº 24.614.233/0001-42.	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS.**

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores, Ficando desde já a sessão de abertura das propostas de preços para o dia 31/03/2022 as 14hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:B7A77F81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFEITES E DECORAÇÃO NATALINA, DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO.**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**CONTRATADA:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME - CNPJ Nº 07.022.895/0001-04. VALOR GLOBAL: R$ 8.810,20 (OITO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS).RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0101 01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS ORDINÁRIOS DA CMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021.DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021.PRAZO DE VIGÊNCIA: A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR.ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO.

MORADA NOVA - CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOEL FERREIRA -
Presidente da Cpl.câmara Municipal de Morada Nova/CE.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:D6B72CA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO:** SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADAS:** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COM SEDE À RUA FRANCISCO REMÍGIO, Nº 868, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.794.018/0001-30 (VENCEDORA DOS LOTES IV E VII); LAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, COM SEDE À AV. I, Nº 713, LOTEAMENTO PARQUE DOM PEDRO, JABUTI, ITAITINGA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.474.953/0001-76 (VENCEDORA DOS LOTES VIII, X E XIV);

SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, COM SEDE À JÚLIO CÉSAR, N° 1013, JARDIM AMÉRICA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 05.675.713/0001-79 (VENCEDORA DOS LOTES IX, XI, XII E XIII); LUCAS GOULART HOLANDA EPP, COM SEDE À AV. ENGENHEIRO ALBERTO SÁ, Nº 119, VICENTE PINZON, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.435.516/0001-85 (VENCEDORA DOS LOTES I, II, III, V E VI). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SESA. **TIPO**: MENOR PREÇO/LOTE. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS, INSUMOS MÉDICOS DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **PREÇO DO LOTE I:** R$ 1.500.000,00. **PREÇO DO LOTE II**: R$ 600.000,00. **PREÇO DO LOTE III**: R$ 250.000,00. **PREÇO DO LOTE IV**: R$ 415.749,28. **PREÇO DO LOTE V**: R$ 889.000,00. **PREÇO DO LOTE VI**: R$ 390.000,00. **PREÇO DO LOTE VII**: R$ 655.615,92. **PREÇO DO LOTE VIII**: R$ 66.710,00. **PREÇO DO LOTE IX**: R$ 507.375,40. **PREÇO DO LOTE X**: R$ 248.734,50. **PREÇO DO LOTE XI**: R$ 251.605,00. **PREÇO DO LOTE XII**: R$ 58.112,00. **PREÇO DO LOTE XIII**: R$ 50.432,00. **PREÇO DO LOTE XIV**: R$ 80.460,00. **PREÇO GLOBAL**: R$ 5.963.794,10 (CINCO MILHÕES E NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA DA ATA**: 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA; JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES/ REBECCA FIUZA GOULART/ JOÃO PEDRO SALES S. CHACON/ LUCAS GOULART HOLANDA.

MORADA NOVA - CE, 21 DE MARÇO DE 2022.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:58793A64

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2203-A/2022 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO pedido do servidor feito através do **PROTOCOLO Nº 0699/2022**, datado de **22.03.2022**;

RESOLVE:

CONCEDER, LICENÇA PATERNIDADE, a partir de **22 DE MARÇO DE 2022**, ao servidor **JOSÉ ERINALDO MACENA DE OLIVEIRA**, matrícula Nº **1300573**, ocupante do cargo de **ZELADOR**, lotado no **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN**, com fulcro no Art. 209º da Lei Municipal Nº 1.120, de 19 de Junho de 2000, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.
Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução de carga horária concedida.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 22 de Março de 2022.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário de Administração - SEAD
Portaria N° 0101-D/2021 – GAB.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:BF274CDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2022.03.18.30-TP, cujo objeto é contratação de serviços para execução de roço das estradas vicinais, no municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 08 de abril de 2022, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 21 de março de 2022.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:511C5378

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ESTABELECE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 25 DE MARÇO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **ITALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73 de 1º de dezembro de 2011, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a data magna do Estado do Ceará, sendo o Estado pioneiro na abolição da escravatura;

CONSIDERANDO que a data supracitada no ano em curso recaiu em dia útil, sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Feriado nas repartições públicas municipais no dia **25 de março de 2022**, **DATA MAGNA** do Estado do Ceará, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:299FEA0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Revoga a portaria n° 263/2021, de 30 de abril de 2021, que designou servidores para exercerem as funções de Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Nova Olinda/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica REVOGADA a Portaria Nº 263/2021, de 30 de abril de 2021, que designou servidores para exercerem as funções de Fiscais de Contratos no âmbito do Município de Nova Olinda/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:7EC9C803

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 02/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO o Decreto **nº 021/2021, de 17 de março de 2021**, que homologou o Processo Seletivo Simplificado do **Edital nº 02/2021**/Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Item 12, do supramencionado edital, que dispõe que o Processo Seletivo poderá ser prorrogado por igual período - 01 (um) ano -, por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO o Ofício nº 17/2022, da lavra da Secretária Municipal de Administração, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado acima indicado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais um ano o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 02/2021/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** para preenchimento dos cargos vagos existentes no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme sua cláusula nº 12.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:86D6C09F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 01/2021-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO o Decreto **nº 022/2021, de 22 de março de 2021**, que homologou o Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 01/2021/Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o Item 12, do supramencionado edital, que dispõe que o Processo Seletivo poderá ser prorrogado por igual período - 01 (um) ano -, por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a Saúde é um serviço essencial dentro do contexto atual, sendo necessário a manutenção de todos os seus serviços;
CONSIDERANDO o Ofício nº 78/2022 da lavra da Secretária Municipal de Saúde, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado acima indicado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais um ano o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 01/2021/SECRETARIA DE SAÚDE,** para preenchimento dos cargos vagos existentes no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme sua cláusula nº 12.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9EC3CD7C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 01/2022

PORTARIA N.º 01/2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria de Assistência Social do município de Nova Olinda, estado do Ceará.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 295.352.098-84, para, com observância da legislação vigente, exercerem os encargos de Fiscal de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir
respectivos relatórios;
b) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

c) Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob responsabilidade;

d) Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

e) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 22 de março de 2022.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:DB5913F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 07/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a designação do fiscal de contratos no âmbito da Secretaria de Educação Básica do município de Nova Olinda/CE.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o (a) servidor (a) EDILANIA FIRMINO PEREIRA, CPF nº 052.763.323-20, para, com observância da legislação vigente, exercer o encargo de Fiscal de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
b) comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

c) solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob responsabilidade;

d) receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

e) verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 22 de março de 2022.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:9F5C0DB8

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 010/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo da emissão das carteiras de identidade do município de Nova Olinda – CE, **nos dias 23 e 24 de março de 2022**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3C28F229

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N.º 007/2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Nova Olinda, estado do Ceará.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, estado do Ceará, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos por representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor SUZANA CUNHA ALVES LIMA, CPF nº 032.795.333-09, para, com observância da legislação vigente, exercerem os encargos de Fiscal de Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir
respectivos relatórios;
b) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a Contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

c) Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob responsabilidade;

d) Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

e) Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:36D4F064

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RELATÓRIO GERAL MENSAL DE CREDENCIAMENTOS
CHAMAMENTO PÚBLICO SI-CH002/22

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

Art. 1º - A Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas, em observância ao Princípio da Publicidade, torna público a relação de credenciamentos dos profissionais no período de 14 a 22 de março de 2022.

Art. 2º - Os deferimentos dos credenciamentos deram-se razão do atendimento ao Edital nº SI-CH002/22, o qual dispôs acerca das condições e exigências para tal.

Art. 3º - Relação de Credenciados:

OPERADOR(A) DE RETROESCAVADEIRA			
ORDEM CRED.	**INTERESSADO**	**CPF**	**SITUAÇÃO**
1º	FRANCISCO GEORGE DE SOUSA SILVA	047.853.373-03	Credenciado

OPERADOR(A) DE PÁ CARREGADEIRA			
ORDEM CRED.	**INTERESSADO**	**CPF**	**SITUAÇÃO**
1º	ANTONIO CAMELO DA SILVA NETO	024.791.493-23	Credenciado
2º	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA	019.726.963-00	Credenciado

OPERADORA(A) DE MOTONIVELADORA			
ORDEM CRED.	**INTERESSADO**	**CPF**	**SITUAÇÃO**
1º	FRANCISCO DANILO JORGES FERNANDES	050.066.043-36	Credenciado

Art. 4º - Os Profissionais acima identificados tiveram seu pedido de credenciamento deferido, estando, portanto, Credenciados até o período de 31.12.2022, e **aptos** à Contratar com a Administração Pública, conforme a necessidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º - A relação de credenciados será atualizada ao fim de cada mês com os profissionais que porventura apresentem proposta de credenciamento na forma do edital nº SI-CH002/2022, uma vez que o período de credenciamento encontra-se aberto até 31.12.2022.

Nova Russas/CE, 22 de março de 2022.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Código Identificador:E493AC67

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 013/2022/PMNR/SETAS DE 22 DE MARÇO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. ANTONIO EMANUEL NUNES FARIAS – Agente Administrativo** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **24 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar a emissão e confecção das carteiras de identidades (RG) solicitadas pelo município.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 0137 2.051 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 22 de Março de 2022.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:14D1B51A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCO CLAÚDIO F. DA SILVA	14/01/2021 a 13/01/2022	03/03/2022 a 01/04/2022
LUIZ MARINHO DE CARVALHO	01/02/2021 a 31/01/2022	03/03/2022 a 01/04/2022

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:19B913AB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 044, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO e NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 288.171.718-75 e RG nº 29.879.494-5 do Cargo comissionado **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, símbolo ASS-I - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefia e Assessorias do SAAE – Categoria Assessoria e **NOMEAR** ao cargo Comissionado de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**, símbolo CDA-I – Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefia e Assessorias do SAAE – Categoria Direção, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:85409676

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 045, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FG-IV e NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **RUBENS TORRES ALVES**, portador do CPF nº 494.916.363-91 e RG nº 250568792 da Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR**, símbolo FG-IV - Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio Técnico e **NOMEAR** ao cargo Comissionado de **CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE E LOGISTICA**, símbolo CDA-V – Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefia e Assessorias do SAAE – Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E346C5A3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 046, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR A FUNÇÃO GRATIFICADA FG-IV QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ HEMILSON FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 004.009.777-37 e RG nº 0878610190 a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR**, símbolo FG - IV- Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio Técnico, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:A6BEC3A4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 047, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a portaria nº 009/2019 de 08 de janeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará

CONSIDERANDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017, que altera a tabela dos valores das diárias pagas na Administração Municipal;

R E S O L V E:

Determinar que pague-se ao Sr. **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS - DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** a importância de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) correspondente a 01 (uma) diária, onde irá a cidade de Sobral, no dia 08 de março para participar de uma reunião junto a **Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH,** tratar de assuntos relacionados ao SAAE de Nova Russas, face as despesas na referida cidade, devendo ocorrer por conta da verba nº 04.122.0060.2.076/3.3.90.14.00

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente Do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D89EEAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 048, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a portaria nº 009/2019 de 08 de janeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Nova Russas – Ceará

CONSIDERANDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017, que altera a tabela dos valores das diárias pagas na Administração Municipal;

R E S O L V E:

Determinar que pague-se ao Sr. **CARLOS HENRIQUE MARTINS FARIAS - CHEFE DO SETOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA** a importância de R$ 120,00 (Cento e vinte reais) correspondente a 01 (uma) diária, onde irá a cidade de Sobral, no dia 08 de março para participar de uma reunião junto a **Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH,** tratar de assuntos relacionados ao SAAE de Nova Russas, face as despesas na referida cidade, devendo ocorrer por conta da verba nº 04.122.0060.2.076/3.3.90.14.00

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:41258831

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 049, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **ANTONIO LUIZ COSTA ARAÚJO** portador do CPF nº 054.125.563-02 e RG nº20072923576 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 07 de março de 2022.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:339B2BBD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA 180301/2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **JOSÉ LUCIANO SILVA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 18 de março de 2022, junto ao Escritório Político do Deputado Federal José Guimarães para solicitar 02 (dois) veículos com capacidade para 07 (sete) lugares para suprir o grande fluxo de pacientes encaminhados a cidade de Limoeiro- CE e Fortaleza-CE. Ficando atribuída 01 (uma)

diária, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:5CD9238A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.200/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 25 Março de 2022 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo no dia 25 de Março de 2022, em razão da comemoração da data Magna da abolição dos escravos no Estado do Ceará, data definida na Emenda nº 73 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, educação, limpeza pública, defesa civil, vigilância sanitária e setores de finanças e licitações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 22 dias do mês de março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:29A95D97

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 22.03.001-GAB

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **BRENA GIRÃO ARAGÃO MENESES**, CPF: 057.456.003-30, do cargo em comissão de Secretária Executiva, Simbolo DAS-2, no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 22 de Março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D3F3B752

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 22.03.002-GAB

Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **BRENA GIRÃO ARAGÃO MENESES**, CPF: 057.456.003-30, para o cargo em comissão de Assessora de Gabinete I, no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 22 de Março de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:81E6D500

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paramoti – Aviso de Chamada Pública N° 001/2022/SMS-CHP. A Comissão de Licitação do Município de Paramoti, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o Artigo 25 da Lei n° 8.666/93, toma público que estará abrindo Chamamento Público para Credenciamento de Empresas para Prestar Serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paramoti/CE. Os interessados deverão comparecer à sala da Comissão de Licitação, situada na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, de posse de toda documentação exigida no edital até o dia 31 de Março de 2022 às 11:00hs. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#. Informações pelo fone: (85) 3320-1338 / 99415-8615 ou no paço Municipal. Paramoti – CE, 16 de Março de 2022. José Hallyson Sousa Rocha – Presidente da CPL.

Paramoti – CE, 16 de Março de 2022.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:5215E4CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2022

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Paramoti vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - Adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.600, de 19 de março de 2022 e posteriores, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

§ 1° As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 2° É exigido o passaporte sanitário, nos termos do Art. 18, desde Decreto, como condição de ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.

Art. 2° - Fica prorrogado, de **21 de março a 3 de abril de 2022,** no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do Art. 3º, deste De4creto;

V - uso controlado, na forma dos § 2º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 2º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso V do parágrafo anterior poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

IV - comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

V - separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

Do uso de máscara

Art. 3° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 3º, deste artigo.

§ 1º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

§ 2º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

Art. 4º - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara de proteção modelo N95 ou PFFE por trabalhadores e colaboradores que atuam na área da saúde.

§ 1º O disposto no caput, deste artigo, aplica-se também aos trabalhadores e aos colaboradores de farmácias, de supermercados, escolas e universidades, que mantenham contato direto com o público.

§ 2º Nos eventos esportivos, os trabalhadores que tenham contato direto com o público também deverão usar máscara de proteção modelo N95 ou PFFE.

Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto, bem como é permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.

Das atividades de ensino

Art. 6º - Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no âmbito do Município de Paramoti/CE.
§ 1° Em relação ao ensino presencial de alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos, fica condicionado a obediência aos protocolos sanitários específicos para a categoria.
§ 2° Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.
§ 3° O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.
§ 4° De todo modo, será assegurado a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As escolas deverão exigir o passaporte sanitário de alunos, professores e colaboradores para o retorno das aulas presenciais.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Paramoti deverão cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Das regras aplicáveis atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 7º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, observará o seguinte:
I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos, bem como o disposto no Art. 18;
II – bares, restaurantes e afins poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, bem como a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no Art. 18, deste Decreto;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso I, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 9º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.
Art. 8º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 9º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Estado:
I – a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
II – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
III - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto no art. 11, deste Decreto;
VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto no Art. 18, deste Decreto;
VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
X - o funcionamento de circos, museus, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto no § 9º do art. 10, deste Decreto;
XI – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos divulgados pela Sesa e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
Art. 10º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Subseção IV
Das regras aplicáveis a eventos festivos e sociais
Art. 11 – Na vigência deste Decreto, eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festa de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, bem como submetidos ao limite de horário previsto no Art. 6º, II, desde Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.
Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva
Art. 12 – A realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos do art. 18, deste Decreto, notadamente do seu § 2º;
b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.
Art. 13 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 14 – Aplica-se aos eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais o disposto nos artigos anteriores.
Art. 15 - Estão liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade; parques de diversão, observados a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e demais protocolos sanitários. Em ambos os casos, observados o disposto no Art. 18.
Art. 16 – O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa, observado o disposto no Art. 18.
Art. 17 - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.
Do passaporte sanitário
Art. 18. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, academia, pousadas, condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público estadual.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária:
I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades em que o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
§ 3º O disposto no parágrafo anterior serão objeto de fiscalização educativa até o dia 3 de abril de 2022.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte SUS, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.
§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 8º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 9º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 10 Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 11 Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 12 Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 13 Para aqueles com idade igual ou maior a 18 (dezoito) anos, caso comprovado pelo interessado não haver decorrido 4 (quatro) meses desde a aplicação da segunda dose, não será cobrada, para fins do disposto no § 2º, deste artigo, a terceira dose do imunizante no passaporte sanitário.
§ 14 A exigência da terceira dose no passaporte sanitário não se aplica em relação às pessoas que se vacinaram com imunizante cujo ciclo vacinal se complete com apenas 2 (duas) doses, caso em que o passaporte será exigido com menção à aplicação desse último número de doses.
Disposições finais
Art. 19 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 20 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 22 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 22 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 23 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia

Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de Março de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:FF1DBF2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Penaforte/CE, Sra. Mirtane de Cassia Jorge Pereira, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO da**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**da**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2022**,que trata da**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE. retifica-se informações referente ao valor do fornecedor individual:**JULIANA BATISTA DA SILVA – CPF Nº 937.165.833-91**, onde passará a vigorar conforme a seguir:**ONDE LÊ-SE**: Juliana Batista da Silva – CPF Nº 937.165.833-91 R$ 26.200,00.**LEIA-SE:**Juliana Batista da Silva – CPF Nº 937.165.833-91 R$ 6.200,00.

Penaforte-CE, 09 de Março de 2022

MIRTANE DE CÁSSIA JORGE PEREIRA.
Ordenadora de Despesas da Sec de Educação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:9FE0735F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 005 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA de DIÁRIA nº 005/2022
A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 001RH/2021, de 04 de janeiro de 2021.
RESOLVE,
Art. 1º. Conceder à servidora Francisca Amanda Rodrigues, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, no cargo de Fiscal de Contratos Administrativos, matrícula nº 121723-2, 1 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, Ceará, no dia 15 de março do corrente ano, para participar do Curso Nova Lei de Licitação (lei n°14133/21): aplicação prática – TCEDUC 2022 - Iguatu
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro – CE, 10 de março de 2022

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:995693B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.01

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.01
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 08 de abril de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para Construção de Mini - Areninha no Distrito de Ibicuã, Piquet Carneiro-CE. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 23 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA-
Presidente**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:883FF8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.23.02

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.23.02
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 05 de abril de 2022, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de lanches, com participação exclusiva de pessoa física, microempreendedor individual, micro empresa, e empresa de pequeno porte sediadas no município de Piquet Carneiro para atender as necessidades das diversas secretarias. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2022.03.23.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 23 de março de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:AF3A834F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA LIBERAÇÃO DE LICENÇA

A Secretaria do Meio Ambiente de Piquet Carneiro torna pública, a liberação de Licença Simplificada, requerida pelo senhor Raimundo Valyres de Sousa, portador de CPF nº 575.780.523-49, para a atividade de bovinocultura, na localidade de Alegre, zona rural, município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento de

algumas condicionantes, de acordo com as normas de licenciamento ambiental da referida instituição.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:9DE394EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 09/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL N° 09/2022, de 22 de março de 2022.

REGULAMENTA O FERIADO ESTADUAL DO DIA 25 DE MARÇO (DATA MAGNA DO CEARÁ) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no dia 25 (vinte e cinco) de março é celebrada a Data Magna do Ceará (Data Magna);

CONSIDERANDO que a data do ano em curso recai em um dia útil (sexta-feira);

CONSIDERANDO que a referida data é considerada feriado no Estado do Ceará, por meio de Lei Estadual;

CONSIDERANDO que, embora sendo feriado estadual, se faz necessário ato do Poder Executivo Municipal para decretar a regulamentação do feriado no âmbito do município de Quiterianópolis para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos, entidades públicas, instituições financeiras e comércio local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado FERIADO no âmbito do município de Quiterianópolis – Ceará, o dia 25 de março de 2021 (quinta-feira), data consagrada ao Dia da Carta Magna do Estado do Ceará, exceto quanto às seguintes atividades e órgãos:
I – Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde;
II – Unidades Básicas de Saúde;
III – Hospital;
IV – Serviço de Coleta de Lixo e limpeza pública;
V – Guarda Municipal;
VI – Cuidadores e Vigias da Casa de Acolhimento.
Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 26 de março de 2021, devendo
funcionar, normalmente, as seguintes atividades e órgãos:
I – Hospital;
II – Serviço de coleta de lixo e limpeza pública;
III – Guarda Municipal;
IV – Cuidadores e Vigias da Casa de Acolhimento.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 05 de março de 2022.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:2E56954F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 014/2022.01 e 014/2022.02. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**, **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material, equipamentos e instrumental para a produção de próteses dentárias, junto à Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADAS:** Davilla Comercial Atacadista de Alimentos e Medicamentos Ltda - EPP, **CNPJ:** 26.806.267/0001-64. **VALOR TOTAL:** R$ 21.805,90 e Distrimed Comercio de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli - ME, **CNPJ:** 21.830.581/0001-69. **VALOR TOTAL:** R$ 437.078,21. **DATA DE ASSINATURA**: 21/03/2022. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2022. **SIGNATÁRIO**: Hillene Ribeiro Gonçalves, CPF: 600.275.083-58 e Rogério Fernandes da Silva, CPF: 579.528.333-91. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas. Quiterianópolis - CE, 22 de março de 2022.

Quiterianópolis - CE, 22 de março de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:E99B310E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº21.03.001 /2022

PORTARIA Nº21.03.001 /2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUIXADÁ-CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica do município de Quixadá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais nos moldes do Decreto n° 071/2020 que dispõe sobre a avaliação dos servidores:

§1° – A Comissão Geral de Avaliação será composta pelos membros efetivos:
I – TAMIRAMYS FERNANDES TOME, matrícula 00918671, responsável pela Coordenação de Recursos Humanos que presidirá a Comissão
II – CARLOS ARTUR NOGUEIRA DE MEDEIROS, matrícula 00918689, responsável pela Gerência do Núcleo de Cadastro e Controle de Pagamento;
III – OZANIR EVÂNGELA OLIVEIRA**,** representante permanente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá (SINDSEP)
IV – JOSE DALVANIR BEZERRA DE ALMEIDA FILHO, matrícula 00919165, representante permanente da Procuradoria Geral do Município;
V – 01 membro temporário indicado no Art. 2° desta Portaria.
§ 2° - Serão membros temporários e transitórios os servidores das seguintes secretarias, participando da comissão de acordo com a Secretaria em que o servidor estiver sendo avaliado:

I – Gabinete do Prefeito, Sra. IRACILDA FRANCELINO DE CARVALHO, matrícula 00918724
II- Secretaria de Administração, Sra. ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, matrícula 00811068
III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Sr. LUCIANO LOBO DOS SANTOS, matrícula 00669296
IV – Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Sr. ROBERTO LIRA DE SOUSA, matrícula 0009
V - Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, Sr. CHARLES DRUMONT DA CRUZ, Matrícula 00896639
VI - Secretaria de Finanças e Planejamento, Sr. MARDEN CABRAL BATISTA, Matrícula 901480
VII - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, Sra. LARA MONALLIZA DE SOUSA BARRETO, matrícula 00000721
VIII – Controladoria geral do Município, Sr. JARDEL SOARES GIRÃO, matrícula 00917903
§ 3° - Fica autorizado ao Presidente da Comissão Geral de Avaliação nomear os membros das subcomissões de avaliação desde que solicitada a indicação aos respectivos secretários em suas respectivas pastas.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a comissão responsável para analisar os recursos apresentados pelos servidores avaliados, os seguintes membros:
I - LILIANE MEIRE COSTA LIMA, matrícula 00918871, representante da Comissão do Processo Disciplinar;
II - AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA, matrícula 00919599, servidor efetivo ocupante de cargo de nível superior, preferencialmente estável;
III - LEANDRO TEIXEIRA GOMES, matrícula 00920505, representante do Procuradoria Geral do município.
IV - MAYANNA DIAS DE LIMA, matrícula 00906333, suplente, que será servidor efetivo preferencialmente estável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:83635D6C

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO - 16.03-002/2022

OFICIO - 16.03-002/2022

Quixadá – CE, 16 de Março de 2022.

À Sua Senhoria o Senhor
Daniel de Castro Marinho
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência de Quixadá

Assunto; Movimentação de Contas,

Senhor Gerente.

Nosso cordial cumprimento e estima, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para informar que a conta 57.766-9 do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculada ao CNPJ 13.537.049/0001-20, serão movimentadas pela Senhora Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, CPF: 740.975.123.15 Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e pela Senhora Ana Paula Ferreira Lima, CPF: 821.537.443-34 Assessora de Projetos, Planejamento e Gestão, que terão os seguintes poderes:
- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar , Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
- Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
- Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recursos – RPG
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferência p/Mesma Titularidade – Meio Eletrônico
- Assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços

Atenciosamente,

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:511390E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 013/2022 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº34.570, DE 05 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 34.570 de 05 de março de 2022, que dispõe sobre o isolamento social no Estado do Ceará, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º De 8 a 21 de março de 2022, permanecerá em vigor a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, para aquelas pessoas que contraírem COVID-19, durante o período de transmissão da doença;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais e não residenciais;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
V - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso V, do caput, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:
I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso à rios, açudes, lagos, lagoas e balneários, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. **§ 1º** O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias.

Seção II
Das atividades de ensino
Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município.
§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio em geral, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, observado o disposto deste Decreto;
II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.
§5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:
I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:
a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;

VII - a operação de piscinas e parques aquáticos, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto deste Decreto;
IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto deste Decreto;
X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
XI - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto deste Decreto;
XIII – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XIV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto deste Decreto;
XV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto deste Decreto;
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.
Parágrafo único. A SMS estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.
Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas que estejam aptas a receber a dose de reforço;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas que estejam aptas a receber a dose de reforço.
§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;
§5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes, inclusive em hotéis.
§7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 10. Os teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 11. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 12. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no parágrafo 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 14. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente

acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 16. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos nos decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui contidas.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 08 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:C256EF4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 014 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 23.03.001/2011 regulamenta o Código Tributário Municipal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o §1º do art.35 do Decreto Municipal nº 23.03.001/2011 estipula a possibilidade de pagamento de IPTU em cota única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de abril de cada ano;
CONSIDERANDO que, no exercício financeiro de 2022, o dia 30 de abril é um dia de sábado, não correspondendo a dia útil;
DECRETA:
Art. 1º. Fica antecipado, excepcionalmente, para o dia **29/04/2022** o prazo de vencimento para quitação em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2022.

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única terão desconto de 10% (dez por cento) e deverão proceder com a quitação dentro do prazo assinalado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os contribuintes que adotarem o regime de parcelamento para quitação do imposto não poderão usufruir do benefício referido no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e se sujeitarão ao seguinte calendário:
I. o prazo para pagamento da primeira parcela fica para o dia **10/05/2022;**

II. o prazo para pagamento da segunda parcela fica para o dia **10/06/2022**;

III. o prazo para pagamento da terceira parcela fica para o dia **11/07/2022**;

IV. o prazo para pagamento da quarta parcela fica para o dia **10/08/2022**;

V. o prazo para pagamento da quinta parcela fica para o dia **12/09/2022**.

VI. o prazo para pagamento da sexta parcela fica para o dia **10/10/2022**;

VII. o prazo para pagamento da sétima parcela fica para o dia **10/11/2022**;

VIII. o prazo para pagamento da oitava parcela fica para o dia **12/12/2022**;

Art. 3º. As condições e prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser revistos pelo Poder Executivo a qualquer tempo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo validade apenas para o exercício financeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 17 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:6A661170

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

DECRETO Nº 015/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº34.600, DE 19 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 34.600 de 19 de março de 2022, que dispõe sobre o isolamento social no Estado do Ceará, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º De 21 de março de 2022 a 04 de abril de 2022, permanecerá em vigor a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, para aquelas pessoas que contraírem COVID-19, durante o período de transmissão da doença;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais e não residenciais;
IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção em ambientes fechados, como transporte público, sala de aula, cinemas, teatros e demais ambientes que não se enquadrem como abertos ao ar livre, na forma do § 4º, deste artigo;
V - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste

Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso V, do caput, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:
I - vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
II - definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
III - limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
§ 4º Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambiente ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.
§ 5º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvado o disposto neste Decreto.
Parágrafo único. É permitido o acesso à rios, açudes, lagos, lagoas e balneários, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias.

Seção II
Das atividades de ensino
Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino do Município.
§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

Seção III
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 5º No município as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio em geral, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, observado o disposto deste Decreto;
II - restaurantes, inclusive aqueles situados em hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos deste Decreto;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.
§5º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:
I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, nas condições do inciso V, deste artigo;
II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;
III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;
IV - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.
b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.
V - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, sem restrição de capacidade, desde que:

a) o acesso seja possível apenas mediante a apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
b) atendidas as demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo da saúde.
VI - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto;
VII - a operação de piscinas e parques aquáticos, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;
VIII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, observado o disposto deste Decreto;
IX - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e os protocolos sanitários, sem prejuízo da incidência do disposto deste Decreto;
X - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;
XI - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento), sem prejuízo da aplicação do disposto deste Decreto;
XIII – a realização de eventos corporativos mediante a exigência do passaporte sanitário, bem como a obediência às medidas em protocolos e aos limites de capacidade previstos neste Decreto;
XIV - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento, observado o disposto deste Decreto;
XV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto deste Decreto;
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8º Será obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.
Parágrafo único. A SMS estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.
Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção IV
Das regras específicas aplicáveis a eventos festivos e sociais.

Art. 10. Os eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que tenham controle de acesso e o público utilize máscara de proteção, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos do art. 11, deste Decreto, notadamente do seu § 2º.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, observado o seguinte:
I - serão exigidas as 3 (três) doses da vacina para ingresso em eventos de qualquer natureza por pessoas que estejam aptas a receber a dose de reforço;
II – a partir do dia 21 de março, para as demais atividades onde o passaporte é obrigatório, serão exigidas as 3 (três) doses de vacina para ingresso por pessoas que estejam aptas a receber a dose de reforço.

§ 3º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 4º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;
§5º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.
§ 6º O disposto neste artigo abrange os restaurantes, inclusive em hotéis.
§7º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 8º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 9º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 10. Os teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.
§ 11. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §10, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.
§ 12. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no parágrafo 8º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 14. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou

fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 16. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos nos decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui contidas.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 21 de março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:35BD2A8E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.03.004/2022

ATO Nº 21.03.004/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:
Exonerar o (a) Senhor(a) **ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA,** do cargo de **Procurador Adjunto, simbologia DNS-8,** vinculado a(o) **PROCURADORIA**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Março de 2022

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:697B77CE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.03.005/2022

ATO Nº 21.03.005/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **MICAEL RAULINO FIGUEREDO,** para exercer o cargo em comissão de **Procurador Adjunto, simbologia DNS – 8,** vinculado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:D52F853F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.03.006/2022

ATO Nº 21.03.006/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

RESOLVE:
Nomear o(a) Senhor(a) **ADRYCIA KAROLINE FERNANDES SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Superintendente IPMQ**, cargo existente dentro da **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, respondendo **INTERINAMENTE PELA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.
O agente ora nomeado possui todos os poderes inerentes à ordenação de despesas e autorização de pagamentos de sua respectiva pasta.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:2DF3AE84

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.003/2022

ATO Nº 01.03.003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LANY MAYRA FRANCA LINO COSTA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo,** simbologia **DAS-11** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:300A034D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.03.001/2022

ATO Nº 21.03.001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ALBERTO DA SILVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Fiscalização Municipal, simbologia DNS – 2,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:BB1178CF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.03.002/2022

ATO Nº 21.03.002/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JECRISTON DIAS DE LIMA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Fiscalização Sanitária, simbologia DNS – 2,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:F0DB7016

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 21.03.003/2022

ATO Nº 21.03.003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FELIPE MAIA DASILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Nucleo do Cadastro Multifinalitario, simbologia DNS – 2,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Março de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helaine Oliveira Nunes
Código Identificador:C67B2CBE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16.001/2022-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais material para a distribuição gratuita, 600 unidades de kit bebê, em atendimento a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica a Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.967/2014 e do Decreto nº 001/2014 de 01 de Abril de 2014, art. 3º para atendimento às famílias carentes do município de Quixadá e seus distritos, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 23/03/2022; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 05/04/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 05/04/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 05/04/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 ás 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:57D21ABD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, torna público que às **09:00** horas do dia **25 *de abril de 2022***, na sala da CPL, localizada na Trav. José Jorge Matias, s/n – Campo Velho – Quixadá/CE, receberá propostas para a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados aos alunos da rede municipal da educação básica, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá-Ce.** Modalidade: CHAMADA PÚBLICA nº 08.001/2022-CHP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 11:30h, ou no portal da transparência: www.tce.ce.gov.br, e no portal do município: www.quixada.ce.gov.br.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA,
Presidente.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4011CB3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 2022.03.22.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.22.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.22.1. **Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de reforma da escola e construção de uma quadra coberta no sítio Paus de Leite da Carrancuda zona rural do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura:** 08 de Abril de 2022, às 08:00 horas. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, o recebimento dos envelopes será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações, assim como também o recebimento para protocolos só serão aceitos nas mesmas condições, isto é, um por vez, os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, uma vez que a tarde o expediente é exclusivamente interno. **Observação**: na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 22 de Março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E66212A6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO - CP Nº 2022.01.24.1

Aviso de JulgamentoHabilitação –Concorrência Pública nº 2022.01.24.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o julgamento da fase de habilitação referente à Concorrência Pública n° 2022.01.24.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS – ME, ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME, EMPRESA CEARENSE DE TRANSPORTES E SERV. EIRELI -ME, M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME, GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, S & T CONSTRUÇOES E LOC.DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C R P COSTA CONSTRUÇOES E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI, G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, VAP CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ASTRON LTDA - ME, CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME, CENPEL - CENTRO NORTE PROJ. E EMPREENDIMENTOS LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, ARAUJO CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - ME, ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA, MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, RIOFE SERVIÇOS E ADMINISTRATIVO EIRELI, CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, GLEDSOM CONSTRUÇÕES LTDA, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, D.V. RIBEIRO DO NASCIMENTO - ME, FERREIRA CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA - ME, MONTE SIAO EMPREENDIMENTOS LTDA, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, LC PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, F. MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS - ME, TEOTONIO CONST. COMÉRC. E IND. SERVIÇOS EIRELI, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ITAMETAL - CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI, CONPATE ENGENHARIA LTDA, R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇOES E INFRAESTRUTURA LTDA, J P SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA, PRIME EMPREEND. INCORPORADORA E SERV. LTDA, G F EMPREENDIMENTOS LTDA, IMPAR SERVIÇOS LTDA, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, ARN ENGENHARIA EIRELI, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOSS EIRELI - ME, AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, META EMPREEND. SERV. D LOC. D MÃO D OBRA EIRELI-ME e EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI – ME. **EMPRESAS HABILITADAS COM RESTRIÇÃO:** A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME, por apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal junto a sua Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) vencidas (23/02/2022). ELETROPORT SERV.PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - ME por apresentarem Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vencidas 23/02/2022 e 24/02/2022, respectivamente, porém, por se tratarem de Micro Empresas - ME, fica concedido as mesmas o prazo legal para a regularização da situação, com a apresentação das Certidões devidamente atualizadas, na forma que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de14 de dezembro de 2006 e em consonância ao Item 3.7 do Edital Convocatório. **EMPRESAS INABILITADAS:** FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, J DE FONTE RANGEL EIRELI – ME, ALLEXSANDRO LIMA FREIRE – ME, N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ECOS EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA – ME, A & P EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E EMPREEND. LTDA e FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por apresentarem capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação; (Descumprimento ao item 3.2.3.3 do Edital Convocatório); F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO e LARGEM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, por apresentarem Índice de Endividamento Geral (EG) superior a R$ 1,00 (Descumprimento ao Item 3.2.3.1.1 alínea "c" do Edital Convocatório); V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME e PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não apresentarem Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG) (Descumprimento ao Item 3.2.3.1.1, alíneas "a", "b" e "c" do Edital Convocatório); ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por apresentar declarações com objeto divergente do Edital, isto é, direcionado para outro Município (Assaré/CE), (Descumprimento aos itens 3.2.4.4, 3.2.4.5 e 3.2.4.6 do Edital Convocatório); BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, bem como não apresentou Índice de Endividamento Geral (EG), (Descumprimento aos itens 3.2.2.4 e 3.2.3.1.1 alínea "c" do Edital Convocatório, respectivamente); APLA COMERCIO, SERV., PROJ. CONSTRUCOES EIRELI, por apresentar junto aos documentos de habilitação a sua Proposta de Preços (Descumprimento ao item 3.2 do Edital Convocatório); JOSÉ URIAS FILHO EIRELI –

ME, por apresentar Índice de Endividamento Geral (EG) superior a R$ 1,00, assim como também por apresentar capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação (Descumprimento aos itens 3.2.3.1.1 alínea "c" e 3.2.3.3 do Edital Convocatório, respectivamente). T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, por não apresentar Índice de Endividamento Geral (EG), assim como também por apresentar capital social mínimo inferior aos 10% do valor da Licitação (Descumprimento aos itens 3.2.3.1.1 alínea "c" e 3.2.3.3 do Edital Convocatório, respectivamente); CICERO SAMPAIO VIEIRA – ME, por não apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional da Empresa (Descumprimento ao Item 3.2.4.2 do Edital Convocatório); CONSTRUTORA VIPON EIRELI, por apresentar atestado técnico – operacional (da Empresa) emitido por uma pessoa jurídica de direito privado, sendo ela: PRADA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, sendo que os serviços foram contratados pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE. **RESTARAM IMPOSSIBILITADAS** de participar do certame as empresas R M CLEMENTE CANDIDO – ME e BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, na seguinte forma: BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, por possuir como responsável técnico (Engenheiro Alexandre de Lima Silva, registro nº 0607525380), um dos responsáveis técnicos da empresa R M CLEMENTE CANDIDO – ME, conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA. R M CLEMENTE CANDIDO – ME, por possuir como responsável técnico (Engenheiro Alexandre de Lima Silva, registro nº 0607525380), um dos responsáveis técnicos da empresa BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, conforme Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 22 de março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7C546E6F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.22.2.

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.22.2. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público a **REABERTURA** da sessão referente ao processo licitatório nº 2022.02.22.2, cujo objeto é a Aquisição de materiais hidráulicos a serem utilizados na restauração da rede de esgoto da Rua Manoel Justino de Abreu, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Quixelô/CE. A reabertura se dará em virtude da empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS, inicialmente vencedora do certame, não ter assinado o Termo Contratual após a sua convocação, sendo facultada a administração a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, nos termos do Art. 48 § 2º do Decreto nº 10.024/2019 c/c Art. 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA REABERTURA:** 24 de Março de 2022. **HORÁRIO:** 08:00 horas. Através do site **bllcompras.com**. Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 22 de Março de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:483B6164

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2022.

PORTARIA Nº 110/2022.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão Processante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô/CE, o Senhor **José Adil Vieira Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, considerando:

As informações prestadas no Ofício nº 001/2022, da lavra da Coordenadora de Recursos Humanos, comunicando possível Irregularidade no Serviço Público praticada pelo servidor MAURIO GERALDO DA SILVA (Matrícula nº 1529);
O procedimento previsto no artigo 131 c/c artigo 125, ambos da Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de Dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE);

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possível falta disciplinar praticada pelo(a) servidor(a) **MAURIO GERALDO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Matrícula nº 1529, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, consistente em uma possível infração de Abandono de Cargo, nos termos do que preceitua o artigos 124, inciso II, e 131, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de Dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE), estando sujeito à penalidade prevista no artigo 119, inciso III, do supracitado Diploma Legal.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **MARIA ELANE FAUSTO DA SILVA**, Matrícula nº 0157, Professora, que a presidirá; **ROBERVANIA MATIAS ARAUJO**, Matrícula nº 532, e **ALDEENES RIBEIRO DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 0063, todas servidoras públicas efetivas do Município de Quixelô/CE

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 131 c/c artigo 125, § 7º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE.

Art. 5º - Que seja observado os ditames legais pertinentes a Lei Complementar Municipal nº 031, de 15 de novembro de 2006.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 21 de março de 2022.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BE6EC306

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0102/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERADO, o art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré,
RESOLVE:

Art. 1°. Antecipar a Sessão Ordinária semanal, que aconteceria em 25 de Março de 2022 (Sexta-Feira) para o dia 24 de Março de 2022 (Quinta – Feira) em virtude do Feriado Estadual da Carta Magna.

Paragrafo Único: No dia 25 de Março de 2022 não haverá expediente na Câmara Municipal de Quixeré, em virtude do feriado.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 22 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:325152F0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO) N°. 0072/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sr. JOSÉ GEORGENIS SOUSA OLIVEIRA que exerce o cargo em comissão a função de DIRETOR GERAL CC-1. Portaria de admissão N°. 0004/2022- Nomeado em: 06 de Janeiro de 2022.

Art.2°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos legais e financeiros a 03 de Março de 2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré - CE, em 03 de Março de 2022.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:97CE0CCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário de desenvolvimento urbano, Meio ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré - Ce, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2103.01/2022**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL nº 2302.01/2022**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANDO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO TAMANHO 11 X 18 DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DA ATA: Até 20 de março de 2023.

LICITANTE REGISTRADO: DANILO MENDES DA SILVA ME.

CNPJ Nº: 27.794.454/0001-38.

ASSINA PELO LICITANTE: MARCIANO FERREIRA DE FREITAS.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Quixeré - Ce, 21 de março de 2022.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6CA4AACE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA do município de Quixeré, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual n° **2103.01/2022**, resultante do Pregão Presencial nº 2302.01/2022:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.26.782.2601.2.020 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL-AÇÃO MANTIDA.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO TAMANHO 11 X 18 DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE .

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: DANILO MENDES DA SILVA ME

ASSINA PELA CONTRATADA: MARCIANO FERREIRA DE FREITAS (Procurador)

ASSINA PELO CONTRATANTE: VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO.

VALOR GLOBAL: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Quixeré-Ce, 21 de março de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B0B724AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 884, DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal (referência inicial das Tabelas de Vencimentos), conforme expresso no **Anexo I**, Quadro A, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Quadro A consta do Anexo I da Lei Complementar nº 026/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 2o. - Ficam reajustadas as funções do Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções, conforme **Anexo II**, Quadro D, D1, D2 e D3, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As funções do Quadro Provisório de Funções - Quadro Especial de Funções consta do Anexo IV, IV.1, IV.2 e IV.3, da Lei Complementar nº 026/2017, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3o. - Ficam reajustados os Quadros constantes do Anexo I do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, conforme **Anexo III**, parte integrante desta Lei.

Art. 4o. - Ficam reajustadas as Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Anexo II do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que integram a Administração e o Sistema Municipal de Saúde, constante da Lei Complementar N° 035/2018, conforme **Anexo IV**, parte integrante desta Lei.

§1º – As Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, constam do Anexo II da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

§2º – As Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré foram reajustadas em 15%, na referência 1, na Classe A e o restante das tabelas obedecem as regras do Plano de Carreira, conforme constam do Anexo II da Lei Complementar nº 035/2018, de 28 de dezembro de 2018.

§3º – As Tabelas de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal dos Grupos Ocupacionais da Administração e Saúde do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré que foram reajustadas na forma prevista no parágrafo anterior, para os cargos abaixo descriminados serão pagos da seguinte forma:

I – Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal (Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE), com a tabela trazendo o valor de vencimento decorrente do reajuste; as referências inferiores ao piso, deverão ser pagos o valor do piso, conforme constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor que o piso.

II - Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; com a tabela trazendo o valor de vencimento decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

Art. 5o. - Ficam reajustados os cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal do Grupo Ocupacional do Magistério, MAG – I, cargos Pedagogo, Orientador Educacional e Psicopedagogo, e cargos PEB-I e II, conforme **Anexo V e V.1**, parte integrante desta Lei.

§ Único – A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério, MAG – I, II e III do Plano de Carreira e Remuneração constam do Anexo II da Lei Complementar nº 014, de 20 de fevereiro de 2010.

Art. 6o. - Ficam reajustados os Quadros "B" e "C", que contém os cargos de provimento em comissão, em conformidade com o Anexo VI, respectivamente, partes integrantes desta Lei.

I – Anexo VI: contempla o Quadro C, Quadro dos Cargos Comissionados – Quadro Resumo;

II – Anexo VI.1: contempla o Quadro C, com o Detalhamento por Secretaria e Quadro B, com Funções de Confiança da Secretaria de Administração.

Art. 7o. - Fica reajustado o subsídio do prefeito municipal e vice pelo mesmo percentual geral dos cargos de provimento efetivo e em comissão, percentual de 15% (quinze por cento) com valor reajustado de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), respectivamente.

Art. 8o. - Fica reajustado o subsídio do secretário municipal pelo mesmo percentual geral dos cargos de provimento efetivo e em comissão, percentual de 15% (quinze por cento) com valor reajustado de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Art. 9o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e dos Fundos respectivos das Secretarias que permitem esse tipo de despesa e FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2022, exceção feita aos cargos de professor, PEB- I e PEB-II, que retroage a 1º de janeiro de 2022.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3F4A473

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR

LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N°15.03.2022.01-SRPE,** TIPO MENOR PREÇO, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI –CE**, O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE LICITAÇÕES-E A PARTIR DO DIA **23/03/2022 ÀS 17:00H, COM ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/04/2022 ÀS 09:00H**. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES: WWW.LICITACOES-E.COM.BR, WWW.SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00.

SANTANA DO CARIRI-CE, 22/03/2022.

LUCAS JUSTINO CAETANO-
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:C9AF1750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 2203001/2022 DE 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO EM 50% DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **TAMIRES ISIDÓRIO CRUZ BRÁULIO**, para analisar o pedido de redução de carga horária em 50%, objetivando dispensar os cuidados necessários ao seu filho, Levi Cruz Bráulio Morato, que é portador de transtorno Aspecto Autista – CID: 10.Q87.1;
CONSIDERANDO, o parecer jurídico n°1603002/2022, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento da solicitação de concessão de horário especial, ou seja, com sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta) por cento, por tempo indeterminado, constante no processo administrativo n° 20222202001.
CONSIDERANDO, que a convivência familiar, estar como um direito social fundamental com lastro nos arts. 226 e 227, ambos da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à redução da carga horária em 50% (cinquenta) por cento, em tempo indeterminado e,
RESOLVE:
Art. 1º. DEFERIR o pedido de **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM 50% (CINQUENTA) POR CENTO EM TEMPO INDETERMINADO**, a servidora **TAMIRES ISIDÓRIO CRUZ BRÁULIO,** matrícula funcional 02660, RG nº 2004099088413 SSPDS/CE ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI – CE.
Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 21 de março de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 22 de MARÇO de 2022

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:12A04F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.2203002/2022 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **ANTONIA CÉLIA SIMIÃO BRILHANTE,** para verificar a possibilidade da unificação de matrículas;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 1603003/2022/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento do pedido, constante no Processo Administrativo n° 1603003/2022;
CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão da unificação das matriculas funcionais de cargos efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **UNIFICAÇÃO DE MATRICULAS DE CARGOS EFETIVOS** da servidora efetiva **ANTONIA CELIA SIMIÃO BRILHANTE**, **CPF** n° 729.274.533-49, cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALIZADA 100H.R20, matrícula n° 00034 e cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALIZADA 100H.20, matrícula n° 000699, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Santana do Cariri – CE;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 21/03/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 22 de março de 2022.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2F7297D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 2203003/2022 DO DIA 22 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DE QUINQUÊNIO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Sheila Rodrigues de Oliveira Matos,** para verificar a possibilidade de concessão de quinquênio;
CONSIDERANDO, o parecer jurídico n° 1503001/2022, onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento ao pedido de concessão de quinquênio constante no Processo Administrativo n° 20221502002;

CONSIDERANDO, *que com base na Lei Municipal n° 357/97, art.44, XIX, reza que o servidor público possui direito ao adicional do quinquênio (5%), por serviço prestado ininterruptamente; ou seja, se trata na realidade de um acréscimo percentual ao vencimento de 5%, a cada cinco anos por esta o servidor em efetivo exercício. Por isso, ele é chamado de quinquênio.*

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente não demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de quinquênio, posto que a servidora requerente passou muito mais tempo em gozo de licença (mesmo indevidamente); do que em efetivo exercício do cargo de professora;

RESOLVE:
Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO,** ao (à) servidor (a) **SHEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF N° 705.560.163-00,** ocupante do cargo efetivo de Professor Especializado - 100h -R20, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 26 de agosto de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C5A3EFD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO PARA EMPREENDIMENTO

LABORCLÍNICA PINHEIRO CAVALCANTE, CNPJ 07.137.418/0001-94, torna público que requereu à SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE a Licença Simplificada por Auto-declaração para empreendimento de LABORCLÍNICA PINHEIRO CAVALCANTE instalada em Av. Francisco França Cambraia, Nº 443, Centro, Senador Pompeu - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:45528C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO DE RECISÃO Nº 01.012/2018-PP-01-AGRICULTURA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE SENADOR POMPEU-CE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.012/2018-PP*, a saber:*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

DOS RECURSOS*: As partes DESISTEM expressamente de quaisquer questionamentos atuais ou futuros, na esfera administrativa ou judicial, renunciando, desde já ao termo de contrato em comento e seus benefícios.*

DISTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**;**

ASSINA PELA DISTRATANTE: ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA;

DISTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ASSINA PELA DISTRATADA*:* ADRIANO BRAGA GOMES

SENADOR POMPEU/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Ordenador de Despesas Da
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:509A92C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE002/2022-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE E COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0803.12.361.0013.2.081

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: 1542000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-PE002/2022-SRP 01-SECD	MARTCELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA	2.264,00

VALOR GLOBAL: R$ 2.264,00 (dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Lisleno de Deus Martins (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022.

Senador Pompeu-CE, 17 de março de 2022.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BEB5B6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE002/2022-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2022-SRP**.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE E COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0803.12.361.0013.2.081

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: 1542000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-PE002/2022-SRP 02-SECD	PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	3.439,70

VALOR GLOBAL: R$ 3.439,70 (três mil quarocentos e trinta e nove reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Davi Fernandes Soares (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022.

Senador Pompeu-CE, 17 de março de 2022.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C8BDCCBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE002/2022-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE E COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0803.12.361.0013.2.081

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1540000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-PE002/2022-SRP 03-SECD	MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA	700,00

VALOR GLOBAL: R$ 700,00 (setecentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Maximiliana Assunçao da Silva (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2022.

Senador Pompeu-CE, 21 de março de 2022.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:9F575ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE002/2022-04

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE E COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0803.12.361.0013.2.081

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00/44.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: 1542000000/1540000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-PE002/2022-SRP 04-SECD	POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA	1.788,00

VALOR GLOBAL: R$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Aecio Nogueira Vasconcelos Junior (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de março de 2022.

Senador Pompeu-CE, 21 de março de 2022.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F10EC449

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-PE002/2022-05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, do Município de Senador Pompeu-CE, torna público o Extrato do contrato resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE002/2022-SRP**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

OBJETO: MATERIAL PERMANENTE E COPA COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0803.12.361.0013.2.081
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00/44.90.52.00

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1542000000

CONTRATO Nº	LICITANTE	VALOR R$
SE-PE002/2022-SRP 05-SECD	JOSÉ IRESVAN ARAÚJO-ME	7.645,00

VALOR GLOBAL: R$ 7.645,00 (sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2022;

ASSINA PELA CONTRATADA: Juliana Barreto dos Santos (rep. da empresa).

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sra. Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2022.

Senador Pompeu-CE, 17 de março de 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:035E553C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO DE RECISÃO Nº 01.012/2018-PP-03-SECD

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SENADOR POMPEU-CE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.012/2018-PP*, a saber:*
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

DOS RECURSOS*: As partes DESISTEM expressamente de quaisquer questionamentos atuais ou futuros, na esfera administrativa ou judicial, renunciando, desde já ao termo de contrato em comento e seus benefícios.*

DISTRATANTE*:* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**;**

ASSINA PELA DISTRATANTE*:* ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA;

DISTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ASSINA PELA DISTRATADA*:* ADRIANO BRAGA GOMES

SENADOR POMPEU/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTONIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Ordenadora de Despesas Da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:61207CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº SE-ARP001/2022-SECD

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Município de SENADOR POMPEU, torna público o extrato do contrato, resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 021/2021 , a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.

CONTRATADOS: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;

VALOR GLOBAL: R$ 1.350.324,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e quatro reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0803.12.361.0013.2.081

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente;

SUBELEMENTO: 4.4.90.52.42.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra – Secretária;

ASSINA PELAS CONTRATADAS: José Zito Bezerra Filho.

SENADOR POMPEU – Ce, 18 de Março de 2022.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:AF230E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO TERMO DE RECISÃO Nº 01.012/2018-PP-04

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO*:* CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SENADOR POMPEU-CE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.012/2018-PP*, a saber:*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

DOS RECURSOS*: As partes DESISTEM expressamente de quaisquer questionamentos atuais ou futuros, na esfera administrativa ou judicial, renunciando, desde já ao termo de contrato em comento e seus benefícios.*

DISTRATANTE*:* SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**;**

ASSINA PELA DISTRATANTE*:* ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA;

DISTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ASSINA PELA DISTRATADA*:* ADRIANO BRAGA GOMES

SENADOR POMPEU/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANTÔNIO GIOVANI ALVES DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:06603ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RECISÃO Nº 01.012/2018-PP-05-SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO*:* CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.012/2018-PP*, a saber:*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*: Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

DOS RECURSOS*: As partes DESISTEM expressamente de quaisquer questionamentos atuais ou futuros, na esfera administrativa ou judicial, renunciando, desde já ao termo de contrato em comento e seus benefícios.*

DISTRATANTE*:* SECRETARIA DE SAÚDE**;**

ASSINA PELA DISTRATANTE*:* MARIA FERNANDETE GOMES;

DISTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

ASSINA PELA DISTRATADA*:* ADRIANO BRAGA GOMES

SENADOR POMPEU/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARIA FERNANDETE GOMES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:329A44DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.10.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 193.725,00 (cento e noventa e três mil setecentos e vinte e cinco reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Robson Miguel da Silva e Yulle Batista Pinheiro Teixeira.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:7E9715FA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.10.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Robson Miguel da Silva e José Marcondes Fernandes.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:9FC45CC3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.10.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 45.738,00 (quarenta e cinco mil setecentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Robson Miguel da Silva e Vinicius de Almeida Gomes.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:51692BFF

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.09.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONS. EM SAÚDE LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontológico e laboratorial destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.274.599,90 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Josué Grangeiro Barros e Ciro Alencar de Andrade.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:9A38FF79

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.09.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontológico e laboratorial destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 35.595,06 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Josué Grangeiro Barros e Karlos Heitor Rodrigues Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:336C0D57

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.02.09.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar, odontológico e laboratorial destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Umari/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.578,55 (dezenove mil quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2022. Signatários: Josué Grangeiro Barros e Frederico Kauê Nobre de Melo.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Março de 2022.

Publicado por:
Cicero Anderson Israel Soares
Código Identificador:0894BEB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.262, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas com o repasse do contrato de rateio a ser firmado junto ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GOVERNANÇA COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NOS MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO,** nas seguintes dotações:

	02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE	
02.01-04.122.0036.2103 – Participação de consórcios públicos		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público	65.000,00
Fonte	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
TOTAL		65.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo primeiro desta lei serão oriundos de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, inciso III da Lei 4.3320/64, nas seguintes dotações:

Órgão	**Órgão**	
10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.01 10.302.0172.2.053	Rateio pela Participação de Consórcios Públicos	
3.3.71.70.00	Rateio para participação em consórcio público	R$65.000,00
Fonte	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL		R$65.000,00

Art. 3º. O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2022.
Art. 4º. Fica autorizada a inclusão do presente projeto de lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, ficando assim classificado como alteração das leis do PPA e LDO.
Art. 5º. Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para atender as despesas decorrentes desta lei.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, Em 22 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:74F1FA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **ANA BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG n.º 2008859592-1 – SSPDS/CE e CPF n.º 071.053.523-61, no cargo de Gerente de Atenção Básica para as Estratégias Saúde da Família – Bairro Riacho Verde, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2022.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de março de 2022

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7CEC14B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas do decreto estadual n° 34.600 de 19 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 34.600 de 19 de março de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possam, além de estimular o processo de vacinação, proteger ainda mais a saúde da população local;
CONSIDERANDO que, apesar da melhora dos números, o cenário pandêmico ainda inspira cuidados e prudência, tornando necessárias a adoção de medidas que busquem evitar a proliferação do vírus e, com isso, proteger a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1°. Do dia 22 de março ao dia 03 de abril de 2022, ficam ratificadas, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições do Decreto Estadual de n° 34.600 de 19 de março de 2022, cuja cópia é parte integrante deste decreto.

Art. 2°. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
Parágrafo-único. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Ceará, em 22 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:26A955C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor, **RAIMUNDO BEZERRA DE MORAIS NETO**, portador(a) do RG n.º 2005009054881 – SSPDS/CE e CPF n.º 026.493.013-41, no cargo de Gerente de Núcleo de Contencioso, símbolo CDS-05, da Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de março de 2022

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:AC25027E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **ROSIMEIRE MELO DA SILVA** portadora do RG nº 20080971108752, CPF nº 561.164.463-53, do cargo de Coordenador Geral Escolar símbolo CDS-09, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 22 de março de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:C5348073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21.03.002/2022/SEMMA DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de componentes da equipe para análise do Estudo do Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, e da outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALEGRE – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, **CICERA REGINA PINHEIRO CAVALCANTE**, **LEONIDES AZEVEDO CAVALCANTE** para sob a coordenação do servidor **RAFAEL DE MOURA CARDOSO** comporem a equipe para analise do Estudo do Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente a solicitação de construção de Aterro sanitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Várzea Alegre– CE, aos 21 (vinte e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JOSÉ MARCÍLIO DOS ANJOS FEITOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:379FF522

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2022

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contratos e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CE, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante especialmente designado, bem como **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública,

Resolve:

Art. 1°. Nomear a servidora **TALITA RODRIGUES DA SILVA SALVADOR**, brasileira, casada, auxiliar administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura com lotação na Procuradoria Geral do Município, Matricula nº 4350, para **FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.**
Art. 2°. O(A) Fiscal de Contratos será responsável pela representação da Administração Municipal perante o Contratado, objetivando a boa execução do pactuado, mediante a realização das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Anotar, de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Várzea Alegre, 21 de março de 2022.

ELLEN ALVES COSTA
Procuradora Geral do Município de Várzea Alegre

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, _____, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Assinatura do Fiscal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E37CCC79

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade pavimentação tosca de ruas e ladeiras, localizado no Sítio sede rural, Distrito zona Rural, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:30EB63C4

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade prefeitura municipal de várzea alegre, localizado no Sítio sede urbana, Distrito zona urbana, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:9EAE4021

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, localizado no Sítio CHARNECA, POÇO CERCADO E LAGOA REDONDA, Distrito NARANIU, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:275F0C58

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, localizado no Sítio LAGOA REDONDA, Distrito NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente Do Núcleo De Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:37894889

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO º 2022.02.24.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.02.24.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar em atendimento as Escolas Públicas e Creches pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE. , conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedores:** o licitante SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.714.226/0001-80 classificada nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 598.960,00 (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta reais), lote 02 no valor global de R$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), lote 09 no valor global de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil quinhentos reais); MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO - ME inscrito no CNPJ nº 07.759.165/0001-90 classificada nos lotes: lote 03 no valor global de R$ 648.960,00 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais), lote 10, no valor global de R$ 59.850,00 (cinqüenta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais); FRANCIE DE CARVALHO MENDES - ME inscrito no CNPJ nº 29.048.310/0001-68 classificada no lote 05 no valor global de R$ 80.500,00 (oitenta mil quinhentos reais); YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificada nos lotes: lote 04, no valor global de R$ 697.995,00 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e cinco reais), lote 06, no valor global de R$ 278.970,00 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e setenta reais), lote 07, no valor global de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), lote 08, no valor global de R$ 358.950,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil novecentos e cinqüenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. **Data da Homologação e Adjudicação:** 22 de Março de 2022. - Angela Maria Bernardino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

Várzea Alegre – CE, 22 de Março de 2022

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9FFCAE47

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.03.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.03.03.1. **Objeto:** Aquisição de testes rápidos (Swab Antígeno) e Teste Rápido de Sangue IGG/IGM, para exame do Covid-19, a serem utilizados no enfretamento da saúde pública, decorrente do Coronavírus, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ nº 11.308.834/0001-85 classificado(a) no(s) Lote 01 - Teste Rápido SWAB Antígeno, no valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais) e FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 19.458.719/0002-80 classificado(a) no(s) Lote 02 - Teste Rápido de Sangue IGG/IGM, no valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. **Data da Homologação e Adjudicação:** 22 de Março de 2022. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Várzea Alegre – CE, 22 de Março de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FA8AF59A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.20.1 - F.M.S.

A Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.05.20.1**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.03.24.1, cujo objeto é a **Contratação de prestação de serviços, assistenciais, técnicos e especializados de saúde, além de serviços técnicos operacionais e administrativos para saúde, em atendimento ás demandas da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE**, as partes justas e contratadas, acordam em acrescer o valor mensal do contrato, em virtude de aumento na quantidade de profissionais constantes nos **itens 25, 27 e 28 do lote 01** do Contrato nº 2021.05.20.1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2021.03.24.1. **Data do Aditivo**: 04 de Fevereiro de 2022. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde. **Contratado**: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. Várzea Alegre/CE, 04 de Fevereiro de 2022. Ivo de Oliveira Leal – Secretária Municipal de Saúde.

Várzea Alegre – CE, 04 de Fevereiro de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6477601E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2022 - F.M.S.

A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE torna público que no período de 31 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos horários de atendimento ao público de 07hs00min às 13hs00min, na sede desta Secretaria, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, Nº 1.294, Riachinho, CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 . O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br; ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br; no horário de 07h00min às 13h00min. Várzea Alegre/CE, 21 de março de 2022. Helder Lima dos Santos, Presidente da Comissão de Chamamento Público.

Várzea Alegre – CE, 21 de Março de 2022.

HELDER LIMA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7294F25F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CORREÇÃO DE HORÁRIO E DATA DA DIVULGAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA SELEÇÃO PADIN

ERRATA DA DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DA APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA (ENTREVISTA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARIÚS/CE
PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA PADIN 003/2022

SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PADIN
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022-SME vem tornar público o CRONOGRAMA DA SEGUNDA ETAPA ENTREVISTA, nos termos em que segue:

N° DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO	DIA 23 HORÁRIO DA ENTREVISTA
01	Gislene Lima de Oliveira	Agente de Desenvolvimento Infantil	**7:30**
02	Ana Beatriz Oliveira Alves	Agente de Desenvolvimento Infantil	7:45
03	Bruna Gomes da Silva	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:00
04	Maria Vitória Doroteu de Alencar	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:15
05	Anair Gomes da Silva	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:30
06	Sâmella Farias Ricarte de Holanda	Agente de Desenvolvimento Infantil	8:45
07	Pedro Welton Matos Barros	Agente de Desenvolvimento Infantil	9:00
08	Milena Nunes de Sousa	Agente de Desenvolvimento Infantil	9:15
09	Cicera Pereira Gomes	Supervisora	9:30
10	Vitória Carneiro Leonardo	Agente de Desenvolvimento Infantil	9:45
11	Gabriela Cavalcante Chagas	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:00
12	Ana Rayla Silva de Oliveira	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:15
13	Mateus Teixeira Rosa	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:30
14	Edmundo Ferreira de Melo	Agente de Desenvolvimento Infantil	10:45
15	Sayure Marques Farias	Agente de Desenvolvimento Infantil	11:00

Os candidatos DEVERÃO comparecer no local da entrevista antes do horário 15 minutos antes, no seguinte endereço **SALÃO PAROQUIAL, no dia 24 de março de 2022 das 7:30 às 11:15 horas**.

Cariús/CE,22 de março de 2022.

Comissão Do Processo De Seleção Edital 003/2022

CLEUDENE ALVES MIGUEL
Presidente

ANTONIA AURINETE GOMES
Membro

NARA SUZANA LOURENÇO VIANA
Membro

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:6F8EC656

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 854/2022

Revoga a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os termos da Lei nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, e suas posteriores alterações, que passam a vigorar com as redações constantes dos Anexos desta Lei.
Art. 2º. Ficam criados, extintos e alterados os cargos, nomenclaturas, simbologias conforme os anexos da presente Lei.

Art. 3º. Os cargos em comissão "*ad nutum"* são de livre nomeação e livre exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressaltando que os valores pelo exercício destas funções não se incorporam definitivamente, para os devidos fins, aos vencimentos dos servidores do quadro efetivo municipal que os exercerem.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, conforme estabelecido no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O reajuste dos subsídios dos cargos em comissão em que a remuneração seja equivalente a 01 (um) salário mínimo será automático, no início de cada ano, a partir do ano de 2023, de acordo com o valor estabelecido oficialmente pelo Governo Federal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis N° 725/2017, de 07 de agosto de 2017; N° 775/2019, de 07 de junho de 2019; N° 791/2020, de 04 de março de 2020; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **em 21 de março de 2022**.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I – CARGOS E ATRIBUIÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Chefe Adjunto do Gabinete	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Assessor Jurídico	DNS1	1	R$ 2.000,00	R$ 2.650,00	R$ 4.650,00
Diretor de Assuntos e Eventos Institucionais	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Secretário Executivo do Prefeito	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Assessor de Comunicação Social e Imprensa	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00

CHEFE ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO: Auxiliar o Chefe de Gabinete na organização, orientação, coordenação e controle de atividades delegadas por este; despachar com o Chefe de Gabinete; substituir automática e eventualmente o Chefe de Gabinete em suas ausências; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Chefe de Gabinete. É importante destacar que todas as funções apresentadas de competência do Chefe de Gabinete, serão executadas conjuntamente com o auxílio do Chefe Adjunto, devendo ser doado seu empenho e zelo por cada uma delas.

ASSESSOR JURÍDICO: Cargo ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que tem como suas atribuições: exercer as funções de assessoria técnico-jurídica; prestar consultoria jurídica; emitir parecer em consultas formuladas pelo Chefe do Executivo, Secretários Municipais, especialmente aqueles que não possuem assessoria jurídica, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentre outros; elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, regulamentos, contratos e convênios; examinar e opinar os processos de matéria de sua competência; preparar a defesa do Chefe do Executivo, bem como dos Secretários Municipais, em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias; auxiliar no controle interno dos atos administrativos; organizar e atualizar a coletânea de Leis Municipais, bem como das legislações, Federal e Estadual, de interesse do Executivo. Em casos de ausência ou impedimento, os Assessores Jurídicos das demais secretarias deverão substituí-lo nos diversos atos inerentes ao cargo.

DIRETOR DE ASSUNTOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS: Criação e apoio de projetos e eventos que fortaleçam a imagem institucional do Município, além de executar as atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Prefeitura Municipal garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PREFEITO: Auxiliar no controle da agenda e dos compromissos do Chefe do Executivo; auxiliar no planejamento de viagens, despachos e conferências de documentos; organizar arquivos; auxiliar no planejamento e organização de eventos; acompanhamento de viagens e preparação de reuniões; quando necessário, redigir atas de reuniões.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA: Coordenar a política de comunicação externa e interna da administração no âmbito do Poder Executivo desenvolvendo as atividades de cobertura e distribuição do material jornalístico; coordenar as atividades de relações públicas, comunicação dirigida e divulgação dos atos do Poder Executivo; divulgar as ações da Administração Municipal para o conhecimento público fornecendo informações precisas sobre as atividades produtivas, iniciativas sociais e políticas do Município.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Acompanhar e promover o controle da distribuição dos bens móveis e imóveis; acompanhar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, acompanhar a atualização e registro dos bens móveis e imóveis da Secretaria; comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; acompanhar a realização de inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; executar outras atividades inerentes à sua área de competência. Auxiliar o Chefe de Gabinete e o Chefe Adjunto nas atribuições da Secretaria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Assessor Jurídico	DNS1	1	R$ 2.000,00	R$ 2.650,00	R$ 4.650,00
Tesoureiro	DNS3	1	R$ 400,00	R$ 1.800,00	R$ 2.200,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS4	1	R$ 200,00	R$ 1.800,00	R$ 2.000,00
Supervisor Geral do Departamento de Estoque e Almoxarifado	DNS4	1	R$ 200,00	R$ 1.800,00	R$ 2.000,00
Supervisor Geral do Departamento de Controle de Compras	DNS4	1	R$ 200,00	R$ 1.800,00	R$ 2.000,00
Diretor de Departamento Pessoal	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor de Departamento de Arquivos e Documentos	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Patrimônio e Controle Adm.	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Transportes	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Chefe de Pessoal	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Contabilidade	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle de Compras	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Fiscalização Tributária	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle de Patrimônio	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Transportes	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	3	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 3.636,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE: Auxiliar o Secretário no gerenciamento da Secretaria; dirigir e auxiliar a realização da política administrativa e governamental; auxiliar na elaboração de planos, ações e projetos de interesse do órgão; auxiliar a operacionalidade das metas previstas na LDO e no PPA, bem como acompanhamento da Lei de Orçamento e de suas alterações e ajustamentos; auxiliar o Secretário nas decisões político-administrativas, de acordo com as diretrizes de governo; supervisionar os serviços dos servidores lotados na Secretaria; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; substituir o Secretário sempre que este estiver ausente em virtude de atividades externas ou transitoriamente afastado do efetivo exercício do cargo; realizar outras tarefas afins.

ASSESSOR JURÍDICO: Ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Suas atribuições são: exercer as funções de assessoria técnico-jurídica; prestar consultoria jurídica; emitir parecer em consultas formuladas pelo Secretário de Administração, Finanças e Controle; elaborar pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, regulamentos, contratos e convênios; examinar e opinar os processos de matéria de sua competência; preparar a defesa do Secretário de Administração, Finanças e Controle em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias; auxiliar no controle interno dos atos administrativos da Secretaria, bem como aos seus diversos setores; organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal estadual de interesse da Secretaria; desempenhar outras atribuições correlatas à competência da Secretaria; substituir o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito em casos de ausência ou impedimento.

TESOUREIRO: Executar e controlar os pagamentos, recebimentos e aplicações financeiras; realizar o controle das contas e depósitos bancários; enviar o movimento para registro contábil; emitir, assinar e controlar cheques e outros documentos necessários à efetivação dos pagamentos; acompanhar diariamente os saldos nas contas bancárias fazendo as respectivas conciliações; efetuar boletim de caixa ao final de cada expediente; demais controles administrativos e financeiros inerentes às finanças do município.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Convocar os demais membros para a participação nas reuniões; abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar os certames licitatórios; promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento; anunciar as deliberações da Comissão Permanente; julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente; instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes; resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas; solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas; relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside; solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente; prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente; assinar os editais de licitação; realizar outras atribuições listadas nas Lei Federal Nº 8.666/93, bem como coordenar a transição dos procedimentos licitatórios para a vigência da Lei Federal N° 14.133/21.

SUPERVISOR GERAL DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO: Responsável por gerenciar o departamento de Estoque e Almoxarifado Central, além de supervisionar os almoxarifados de cada uma das secretarias municipais; devendo examinar, conferir e receber todo o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho; conferir os documentos de entrada de material, e liberar as Notas Fiscais para pagamento; atender às requisições de materiais das Secretarias e Unidades Administrativas; controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda; organizar o almoxarifado deforma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque; fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo como empenho; realizar o inventário quando for solicitado pelo seu superior imediato e executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

SUPERVISOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS: Coordenar todos os atos inerentes às compras de materiais e serviços do Município, e todas as secretarias municipais, delegando tarefas aos servidores integrantes do setor; dirigir os serviços de levantamento de preços a fim de orientar as compras mais vantajosas para a municipalidade; supervisionar o processo de escolha e organização da compra dos materiais necessários à Administração Municipal; supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações; assessorar, de forma regular, os servidores responsáveis pelo registro de todos os atos que integram a rotina de compras de materiais e contratação de serviços; cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, primando pelo princípio da economicidade, observando o princípio da supremacia do interesse público e a conveniência administrativa; executar outras tarefas afins.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL: Dirigir o setor de Recursos Humanos delegando tarefas aos servidores integrantes do referido setor; supervisionar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos; supervisionar os serviços de elaboração de folha de pagamento e demais rotinas do setor; dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes; supervisionar a montagem de processos de aposentadoria e pensão na forma da lei; assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores; chefiar os serviços de informações determinadas por lei aos órgãos de fiscalização internos e externos, bem como aos órgãos de controle do Governo Federal e/ou Estadual; e executar demais atividades correlatas.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS: Arquivar todos os documentos enviados pelos órgãos municipais para o arquivo geral; elaborar e manter índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado; implantar e desenvolver a digitalização dos documentos que forem enviados para o Arquivo, para proporcionar a consulta de forma digital; manter cadastro de entrega e retirada de documentos arquivados; desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: Promover as atividades de classificação, registro, controle, análise e interpretação de todos os atos administrativos contábeis e de informação patrimonial; controlar a emissão de empenhos e a confecção de balancetes mensais; supervisionar os lançamentos contábeis do sistema patrimonial, lançamento e controle da Dívida Fundada e Antecipação de Receita; elaborar o balanço anual de acordo com legislação pertinente; efetuar lançamento contábil e orçamentário referentes ao recebimento e pagamento efetuados pelo Departamento de Tesouraria; fazer lançamentos contábeis do Sistema Patrimonial referente ao Ativo e Passivo Permanente, Variações Patrimoniais e Ativo e Passivo Compensado; providenciar a confecção dos comprovantes de lançamentos dos Movimentos Diários da Receita, Despesa, Créditos Suplementares e Especiais abertos; promover os lançamentos da receita prevista com a receita própria; promover a conferência e arquivo das relações de entrada e saída de material do almoxarifado, bem como das notas de recebimento de material permanente; promover a confecção mensal do Balancete financeiro, orçamentário, demonstrativo da Receita Orçamentária e Extra Orçamentária; encaminhar a Inspetoria de Controle Interno a documentação que acompanha o Balancete mensal e o anual, para serem enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará ;elaborar ao final de cada exercício, relatório minucioso das atividades do Departamento; assessorar e supervisionar a prestação de contas dos Fundos, Convênios e Contratos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA: Dirigir e executar a política tributária do Município obedecendo a legislação vigente; efetuar os lançamentos, fiscalizar e controlar os recebimentos de impostos e taxas, controlar parcelamentos, bem como inscreverem Dívida Ativa os créditos oriundos de receitas tributárias ou não tributárias; manter o cadastro atualizado dos contribuintes; emitir alvarás e certidões referente a assuntos constantes no cadastro tributário do município.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E CONTROLE ADMINISTRATIVO: Realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição, manter atualizado o registrado dos bens móveis e imóveis da Secretaria; comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; realizar inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; realizar o inventário dos bens patrimoniais quando solicitado pelo superior hierárquico; executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES: Compete a orientação geral, organização, controle e supervisão dos serviços de transportes da Prefeitura; planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão de todos os serviços de manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Prefeitura.

CHEFE DE PESSOAL: Organizar e manter atualizado o Cadastro Central de Servidores Públicos Municipais; registrar e controlar atos relativos à admissão, provimento, vacância e movimentação dos servidores, no âmbito de sua atuação; elaborar e manter atualizados demonstrativos dos quadros e da lotação de pessoal, divulgando-os quando necessário; autorizar a elaboração e a emissão de relatórios eventuais de dados a partir da folha de pagamento, bem como permitir o acesso e consulta restrita de usuários aos dados cadastrais e financeiros; elaborar a folha de pagamento de pessoal; promover os meios necessários aos bloqueio e à reversão aos cofres municipais, dos créditos indevidos, efetuados na folha de pagamento; auxiliar o Diretor do Departamento de Pessoal.

CHEFE DE CONTABILIDADE: Supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela empresa. Supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários ao cumprimento das obrigações.

CHEFE DE CONTROLE DE COMPRAS: Auxiliar o Diretor do Departamento de Controle de Compras em todas as suas funções.

CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA: Acompanhar e dá suporte ao Diretor de Arrecadação Tributária do Município, desenvolvendo suas funções de maneira transparente de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente.

CHEFE DO CONTROLE DE PATRIMÔNIO: Acompanhar e promover a realização do cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais; manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis das Secretarias; alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; realizar o inventário dos bens patrimoniais quando solicitado pelo superior hierárquico; executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CHEFE DE TRANSPORTES: Acompanhar, junto ao Diretor do Departamento e sob a orientação geral, a organização, controle e supervisão dos serviços de transportes da Prefeitura; planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão de todos os serviços de manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Prefeitura.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Acompanhar e promover o controle da distribuição dos bens móveis e imóveis; acompanhar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, acompanhar a atualização e registro dos bens móveis e imóveis da Secretaria; comunicar e

tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; acompanhar a realização de inspeção e propor a alienação dos móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Controlador-Geral do Município	DNS3	1	R$ 1.000,00	R$ 1.750,00	R$ 2.750,00
Coordenador de Projetos e Convênios	DAS2	1	R$ 300,00	R$ 1.350,00	R$ 1.650,00
Coordenador de Controle Interno, Ouvidoria e Transparência	DAS2	1	R$ 300,00	R$ 1.350,00	R$ 1.650,00

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: Manter sistema de controle interno; exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgão se entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; elaborar as normas de Controle Interno para os atos da administração a serem aprovadas por decreto; manter sistema de informações gerenciais; propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de controles internos para os atos de Administração; apoiar e prestar informações ao controle externo no exercício de sua missão institucional; fazer publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal e prestação de contas da Administração Direta e Indireta.

COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS: Elaborar, executar, controlar e fiscalizar todos os projetos e convênios do Município perante aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e Municipais, bem como prestar todos os esclarecimentos, e garantir a regularização das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, dentre outros.

COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA: Elaborar e submeter à aprovação da Direção Superior da Controladoria o Plano Anual de Auditoria; planejar, acompanhar e orientar a execução das auditorias nos planos, programas, projetos e atividades que envolvam recursos públicos; acompanhar as atividades inerentes ao Controle Interno da CGM; fiscalizar sobre as Prestações de Contas Anuais, apresentadas pelos gestores públicos; elaborar o Relatório Anual das atividades realizadas; monitorar a implementação das recomendações constantes nos seus relatórios de auditoria; planejar, acompanhar e orientar a execução das auditorias nos contratos e convênios firmados pela administração municipal; planejar, coordenar e orientar as atividades dos sistemas, em meio físico e eletrônico, de acesso à informação da administração municipal; assegurar a disponibilização de instrumentos de atendimento e resposta e desenvolvimento de informações, para participação do cidadão e da sociedade civil organizada na administração municipal; realizar o monitoramento de demandas apresentadas pelo cidadão com base na Lei de Acesso à Informação; Acompanhar as informações do Portal da Transparência; exercer outras atividades correlatas determinadas pelos seus superiores.

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Assessor Jurídico	DNS1	1	R$ 2.000,00	R$ 2.650,00	R$ 4.650,00
Diretor Clínico do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães	DNS3	1	R$ 200,00	R$ 2.000,00	R$ 2.200,00
Diretor do Setor de Enfermagem do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor da Atenção Básica	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Coordenador da Vigilância em Saúde	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Coordenador de Saúde Bucal	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Coordenador da Equipe Multifuncional	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Coordenador do Centro de Reabilitação e da Equipe de Fisioterapia	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Pessoal do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Assistência Farmacêutica	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle de Endemias	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe da Vigilância Sanitária	DNI1	2	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 2.424,00
Chefe da Central de Marcação e Regulação de Exames e Consultas	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe do Processamento de Dados e Estatísticas	DNI1	2	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 2.424,00
Chefe das Unidades Básicas de Saúde	DNI1	4	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 4.848,00
Chefe de Limpeza Hospitalar	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Transportes da Saúde	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Ouvidoria do SUS	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	10	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 12.120,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DA SAÚDE: Coordenar, juntamente com o Secretário da Saúde, as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada; elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei; superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Saúde e da Conferência Municipal de Saúde; coordenar a administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município; encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município; aplicar punições disciplinares a seus subordinados; aprovar normas internas; aprovar e encaminhar prestações de contas; prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal; substituir o Secretário da Saúde em eventuais impedimentos ou afastamentos, assumindo integralmente todas as atribuições do respectivo cargo.

ASSESSOR JURÍDICO: Ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Suas atribuições são: exercer as funções de assessoria técnico-jurídica; prestar consultoria jurídica; emitir parecer em consultas formuladas pelo Secretário de Saúde; elaborar pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, regulamentos, contratos e convênios; examinar e opinar os processos de matéria de sua competência; preparar a defesa do Secretário de Saúde em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias; auxiliar no controle interno dos atos administrativos da Secretaria; organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal estadual de interesse da

Secretaria; desempenhar outras atribuições correlatas à competência da Secretaria de Saúde; substituir o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito em casos de ausência ou impedimento.

DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES: Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário; exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções; disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; desempenhar outras atividades correlatas à função de Diretor Clínico do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães.

DIRETOR DO SETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES: Planejar, coordenar, executar e gerenciar todas as ações inerentes aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da equipe; e desempenhar outras atividades correlatas à função de Diretor do Setor de Enfermagem do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães. Fiscalizar o cumprimento dos protocolos de enfermagem, especialmente para os casos de urgência e emergência, no âmbito de sua competência; cumprir as normas e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde para o Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães; responsabilizar-se, na forma da legislação do Conselho Federal e Regional de Enfermagem no que diz respeito às responsabilidades profissionais de enfermagem; desempenhar outras atividades correlatas à função de Diretor Técnico Enfermagem.

DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA: Planejar, organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica; planejar, organizar, executar e controlar as ações e programas de saúde, previstos no Plano Municipal de Saúde, desenvolvendo ações preventivas, assistenciais e de promoção da saúde, dentro das diretrizes do SUS; organizar a política de atendimento e o fluxo de usuários, garantindo atendimento aos serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica; gerenciar a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para a realização das atividades; ampliar a estratégia de Saúde da Família no sistema de saúde municipal; fomentar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes; estabelecer as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, usando os instrumentos adequados e preconizados; implantar as metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica Municipal; controlar e gerenciar os serviços do laboratório; estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes; viabilizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Saúde da Família, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas; organizar e analisar os dados de interesse das equipes locais e da gestão municipal, relativos à atenção básica, disponibilizando e divulgando os resultados obtidos; programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial, utilizando instrumento de programação local; participar da elaboração de metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Atenção Básica na esfera municipal, desenvolvendo mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos, com vistas à institucionalização da avaliação; definir estratégias de articulação com os serviços de saúde; firmar, monitorar e avaliar os indicadores da Atenção Básica, divulgando anualmente os resultados alcançados.

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Integrar as Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Saúde do Trabalhador, Zoonoses, para o desenvolvimento de uma nova prática sanitária na gestão do Sistema Único de Saúde, fomentando a intersetorialidade e a integração destas atividades com todo o sistema de saúde municipal; coordenar o sistema de vigilância do âmbito municipal, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação; desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de agravos, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos condicionantes de adoecimento; desenvolver atividades de orientação e fiscalização das condições sanitárias de produtos, serviços, ambiente, e de qualquer atividade que envolva riscos à saúde pública e do trabalhador, no meio urbano e rural; realizar inspeções e vistorias, emitir pareceres, alvarás sanitários, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, no sentido de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle; participar da organização e monitoramento das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde, assim como a difusão de informações relacionadas à saúde; elaborar e analisar indicadores de saúde e monitorar o quadro sanitário municipal; coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do Sistema Único de Saúde para subsidiar a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde; participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde, na área prevenção e controle de doenças; assistir o Secretário da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde.

COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL: Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas nas UBS; identificar as necessidades da população em relação à Saúde Bucal; estimular e executar medidas de Promoção da Saúde, atividades educativas e preventivas em Saúde Bucal.; solicitar aquisição de material odontológico para todas as Equipes de Saúde Bucal do Município; organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF; realizar levantamento Epidemiológico dos Indicadores de Saúde Bucal; desenvolver ações intersetoriais para a promoção da Saúde Bucal.

COORDENADOR DA EQUIPE MULTIFUNCIONAL: Coordenar a pactuação da agenda local entre as equipes da saúde; organizar reuniões diárias das equipes; discussões e priorização das situações de risco do território, acolhimento dos usuários; discutir o plano de trabalho com: Agentes de Saúde, gerentes das UBS, Supervisão Técnica de Saúde, Instituições Parceiras; gestão de pessoas; prestadores de serviços; monitoramento da produção com discussão contextualizada.

COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E DA EQUIPE DE FISIOTERAPIA: Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas; elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os terapêuticos desenvolvidos nos pacientes; estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; reformular o programa terapêutico sempre que necessário; registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica; integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho; elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.

CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; conferir os documentos de entrada de material, e

liberar as Notas Fiscais para pagamento; atender às requisições de materiais das Unidades Administrativas e dos Centros de Custos; controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda, procedendo; realizar o balanço mensal fornecendo dados para a contabilidade; organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque; fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho; realizar o inventário anual; executar outras atividades inerentes à sua área de competência; realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição; promover a avaliação e reavaliação dos bens móveis e imóveis para efeito de alienação, incorporação, seguro e locação; manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da Secretaria da Saúde; realizar verificações sob responsabilidade dos diversos setores quanto a mudança de responsabilidade; comunicar e tomar providências cabíveis nos casos de irregularidades constatadas; realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Secretaria da Saúde.

CHEFE DE PESSOAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES: Dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos dos mesmos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, sempre em consonância e sob as ordens do Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães; dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; planejar e mandar executar trabalhos; obedecer a ordens superiores; cobrar execução de trabalhos; distribuir tarefas; zelar pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade; manter controle e fazer relatórios; comunicar a seu superior imediato todo e qualquer problema de pessoal ou de trabalho que não possa resolver; zelar pelas ferramentas, carros, máquinas, equipamentos e implementos sob sua responsabilidade; solicitar a aquisição de materiais, peças e outras tarefas correlatas.

CHEFE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de saúde que envolvam o acesso e promoção do uso racional de medicamentos, de análises clínicas e ambientais; planejar, coordenar, normatizar, controlar as atividades relacionadas com a seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos estratégicos para a saúde, bem como da qualidade da dispensação e uso racional dos medicamentos, nos diferentes níveis da atenção à saúde; coordenar os sistemas de dados e indicadores relacionados aos medicamentos, visando fornecer aos demais órgãos do sistema as informações necessárias ao controle e avaliação das atividades desenvolvidas, contribuindo na resolutividade das ações de saúde e planejamento da Política Municipal de Assistência Farmacêutica; desenvolver estratégias para inclusão de medicamentos fitoterápicos na assistência farmacêutica básica; estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas, projetos e serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde, em articulação com as demais instâncias da Secretaria de Saúde e da administração municipal; coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o atendimento e produção farmacêutica em toda a rede de serviços prestados pela Secretaria de Saúde, incluídas as análises clínicas, águas e alimentos; supervisionar e monitorar o uso de equipamentos de diagnóstico laboratorial e estabelecer os termos técnicos dos contratos de manutenção preventiva e permanente.

CHEFE DE CONTROLE DAS ENDEMIAS: Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue e outras arboviroses, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos; analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve; servir de elo entre a Supervisão de Vigilância em Saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações; contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Proteção e defesa da saúde individual e coletiva, desenvolver ações dinamizando um conjunto de instrumentos, compondo políticas públicas para a qualidade de vida; normatização e controle de bens, da produção, armazenamento, guarda, circulação, transporte, comercialização e consumo de substancias e produtos de interesse da saúde, suas matérias-primas, coadjuvantes de tecnologias, processos e equipamentos; desenvolver um conjunto de ações relacionadas aos seguintes bens, produtos e serviços: alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias.

CHEFE DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS: Participar da definição das diretrizes e regras básicas de funcionamento da Central de Regulação, assim como do processo de construção e pactuação dos processos regulatórios; coordenar a equipe de trabalho da Central; participar das capacitações da equipe de profissionais da Central; avaliar as atividades em conjunto com a equipe, visando o planejamento e reorientação das ações da regulação assistencial.

CHEFE DE PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATÍSTICAS: Instalar, configurar e operar sistemas operacionais da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde; organizar entrada e saída de dados em sistemas de informação, conforme procedimentos técnicos de qualidade e atento às normas e políticas de segurança da informação e de respeito à propriedade intelectual.

CHEFE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: Supervisionar as Unidas Básicas de Saúde fazendo cumprir as técnicas e padronizações de higiene; responsável pela verificação das limpezas terminais e confecção cronograma especifico para cada setor; responsável pelo acompanhamento da limpeza técnica das UBS seguindo as normas da Anvisa; responsável pela verificação do uso adequando dos EPIs; responsável pela coordenação dos serviços e monitoramento dos processos de trabalhos; realizar ações e padronizações de normas e procedimentos internos, elaborações de manuais e protocolos para garantir a qualidade do serviço prestados; realizar treinamentos operacionais com os encarregados; realizar visitas, validara qualidade do serviços prestados pelos colaboradores em todos os setores das Unidades Básicas de Saúde.

CHEFE DA LIMPEZA HOSPITALAR: Supervisionar a limpeza hospitalar fazendo cumprir as técnicas e padronizações de higiene; responsável pela verificação das limpezas terminais e confecção cronograma especifico para cada setor; responsável pelo acompanhamento da limpeza técnica hospitalar seguindo as normas da Anvisa; responsável pela verificação do uso adequando dos EPIs; responsável pela coordenação dos serviços e monitoramento dos processos de trabalhos; realizar ações e padronizações de normas e procedimentos internos, elaborações de manuais e protocolos para garantir a qualidade do serviço prestados; realizar treinamentos operacionais com os encarregados; realizar visitas, validar a qualidade do serviços prestados pelos colaboradores em todos os setores do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães.

CHEFE DOS TRANSPORTES DA SAÚDE: Reestruturar a linha de transportes; oferecer transporte com qualidade; exigir cumprimento das normas que constam do Código Nacional de Trânsito; monitorar e controlar a quilometragem diária dos veículos, executar outras tarefas correlatas.

CHEFE DE OUVIDORIA DO SUS: Coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais daouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação do serviço; auxiliar o Secretário e o Adjunto nas atribuições da pasta.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Auxiliar o Secretário e o Adjunto no controle administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, do Hospital e Maternidade Joaquim Guimarães, da Vigilância e Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Abastecimento Farmacêutico.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Assessor Jurídico	DNS1	1	R$ 2.000,00	R$ 2.650,00	R$ 4.650,00
Superintendente Escolar	DAS2	1	R$ 300,00	R$ 1.350,00	R$ 1.650,00
Superintendente Escolar de Gestão Administrativa	DAS2	1	R$ 300,00	R$ 1.350,00	R$ 1.650,00
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor de Departamento de Fiscalização do Transp. Escolar	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Estatística Escolar	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Planejamento, Projetos e Programas	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Prestação de Contas e Convênios	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor Executivo dos Conselhos Escolares	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	3	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 3.636,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades da Secretaria da Educação Básica; exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais; acompanhar a Área Pedagógica da Secretaria; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

ASSESSOR JURÍDICO: Ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Suas atribuições são: exercer as funções de assessoria técnico-jurídica; prestar consultoria jurídica; emitir parecer em consultas formuladas pelo Secretário de Educação Básica; elaborar pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, regulamentos, contratos e convênios; examinar e opinar os processos de matéria de sua competência; preparar a defesa do Secretário de Educação Básica em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias; auxiliar no controle interno dos atos administrativos da Secretaria; organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal estadual de interesse da Secretaria; desempenhar outras atribuições correlatas à competência da Secretaria; substituir o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito em casos de ausência ou impedimento.

SUPERINTENDENTE ESCOLAR: Oferecer cooperação técnico-pedagógica nas escolas para a implantação e implementação de propostas didáticas de alfabetização; viabilizar a formação docente continuada e em serviço no Município; realizar acompanhamentos e intervenções pedagógicas nas escolas municipais; coordenar e monitorar as ações do MAIS PAIC no Município; fortalecer o gerenciamento do Sistema Municipal de Ensino, a partir da formação da equipe técnica municipal; acompanhar o SIGE e SAAP, no intuito de fortalecer a parceria Estado e Município; discutir os indicadores de eficiência de gestão de sistema e de gestão escolar para permitir ao Município e escolas o estabelecimento de suas metas educacionais.

SUPERINTENDENTE ESCOLAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: Conhecer a realidade da escola, suas condições de funcionamento, suas ações e projetos desenvolvidos; levantamento de dados da rede escolar por meio de estudos de instrumentos de identificação das visitas de monitoramento do SIGE e de reuniões com o núcleo gestor; analisar os indicadores de desempenho da escola, discutindo junto ao núcleo gestor propostas de intervenção; realização de estudo e avaliação dos indicadores (matrícula, aprovação, reprovação, abandono, avaliações, etc.); orientação quanto à necessidade de mapear e intervir junto aos grupos de riscos de alunos faltosos, indisciplinados, dentre outros; monitorar os instrumentos de gestão (PPP, Regimento, Calendário Escolar, etc.); realizar formação dos núcleos gestores das unidades escolares.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Coordenar a aquisição, preparo e distribuição da merenda escolar em toda a rede escolar pública de Groaíras; resolver todos os problemas relacionados à merenda escolar no Município; organizar os cardápios e fazer os pedidos dos produtos para a merenda escolar junto às escolas; fiscalizar a preparação e armazenamento da merenda escolar e dos locais e materiais necessários ao seu preparo; fazer valer todas as atribuições do Nutricionista, estabelecidas na legislação federal e demais normas do Conselho Federal de Nutrição; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR: Realizar periodicamente serviços de fiscalização dos veículos do transporte escolar quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; controlar e cuidar para que o contrato firmado entre o Município e prestadores de serviços sejam cumpridos; realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; controlar os mapas de quilometragem diários; acompanhar as inspeções nos veículos que prestam serviço; trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira; pedir empenhos e emitir notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E ESTATÍSTICA ESCOLAR: Acompanhar o desenvolvimento do censo escolar e da matrícula, com prioridade para a compatibilização de demanda e oferta, desenvolvendo estudos e propondo a otimização da oferta de vagas na rede municipal de ensino; averiguar irregularidades e/ou denúncias referentes às escolas municipais; elaborar dados estatísticos, para planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento de dados educacionais; informe da frequência dos alunos beneficiados pelo programa Bolsa Família; atender as demandas da Secretaria, segundo as orientações do Secretário.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E PROGRAMAS: Atender as demandas referentes aos programas e projetos, nas situações de implantação, operacionalização e avaliação; acompanhar e alimentar os programas e projetos na Sistema Municipal de Ensino, atendendo aos prazos determinados; participar de formações e reuniões que estão em acordo com sua atividade; atender as demandas da Secretaria, segundo as orientações do Secretário.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVÊNIOS: Coordenar, organizar, monitorar e executar as atividades de execução orçamentária e financeira, no âmbito da SME, segundo as diretrizes institucionais; zelar pela legalidade dos atos que resultem na realização da despesa; fornecer informações ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual; observar a legislação, normas e procedimento vigente, quanto à execução orçamentária e financeira; coordenar a descentralização interna e externa de créditos orçamentários, quando necessárias, mediante autorização do Secretário; coordenar a realização dos três estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), quando autorizado e em conformidade com legislação vigente; dar suporte na classificação das despesas; coordenar e emitir nota de empenho; coordenar, elaborar e acompanhar a programação financeira no âmbito da SME; preparar e submeter à apreciação superior a execução do desembolso financeiro segundo a disponibilidade dos recursos financeiros; coordenar, efetuar e acompanhar, repasse e sub-repasse de recursos

financeiros no âmbito dos recursos municipais, estaduais e federais; conferir mensalmente a folha de pagamento de pessoal da SME e outros segmentos; coordenar a liquidação das despesas, no sistema próprio; coordenar e efetuar as retenções (fiscais e contributivas), sobre os pagamentos efetuados, no âmbito da SME, de acordo com as legislações vigente; coordenar e efetuar o recolhimento das retenções realizadas, aos órgãos competentes; coordenar e efetuar o pagamento das despesas que passaram pelas demais fases da despesa; elaborar e encaminhar à prefeitura, relatórios dos recolhimentos efetuados correspondentes às retenções de ISS; coordenar e emitir guias de recolhimento: receitas, devoluções, reembolsos e restituições; proceder anualmente com o cancelamento de Restos a Pagar correspondentes ao exercício anterior; elaborar relatório e demonstrativos da execução orçamentária e financeira; desempenhar outras atividades definidas pelo responsável pela Secretaria.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: Coordenar o trabalho de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais; realizar controles diversos e expedição de produtos utilizados na empresa, visando assegurar abastecimento dos setores; coordenar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do almoxarifado, supervisionar e instruir colaboradores para atendimento de procedimentos operacionais visando atendimento de qualidade assegurada e perda zero; acompanhar relatórios de avaliação de fornecedores objetivando maior entendimento do processo e divulgando as regras da área junto aos mesmos do ponto de vista de horário, documentação e material; avaliar constantemente o orçamento da área e pedidos colocados com o objetivo de evitar falta ou excesso de itens dentro da área; controlar o orçamento através desta análise, prover análise de materiais, promover análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica do almoxarifado; desenvolver com a área de compras estratégias para diluir da melhor forma dias e horários para entrega, evitando a concentração elevada de fornecedores; desenvolver outras atividades pertinentes a função, quando solicitadas pelo superior.

DIRETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS ESCOLARES: coordenar ações integradas junto aos conselhos locais, a saber: Conselho Municipal Educação de Groaíras – CMEG, Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) e Conselho da Alimentação Escolar (CAE); fiscalizar as ações dos conselhos para que sigam as diretrizes preconizadas na legislação federal, estadual e municipal; acompanhar o calendário de reuniões dos conselhos, propiciando suporte técnico e operacional; auxiliar os presidentes dos conselhos no que for necessário para melhorias no Sistema Municipal de Educação de Groaíras; orientar os presidentes e demais conselheiros sobre a demanda de ações que objetivem o bom desenvolvimento da educação municipal.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Acompanhar o armazenamento e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; auxiliar o Secretário e o Adjunto no controle administrativo da Secretaria; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Assessor Jurídico	DNS1	1	R$ 2.000,00	R$ 2.650,00	R$ 4.650,00
Assessor Técnico da Gestão do SUAS	DNS2	1	R$ 1.000,00	R$ 1.750,00	R$ 2.750,00
Diretor Executivo dos Conselhos	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Cadastro Único	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Chefe de Direitos Humanos	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Políticas para Infância e Adolescência	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Proteção Social Especial	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Segurança Alimentar e Nutricional	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Vigilância Socioassistencial	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Profissionalização, Emprego e Geração de Renda	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Habitação	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	2	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 2.424,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Assessorar a secretária municipal na tomada de decisões e na gestão dos sistemas das políticas municipais da Assistência Social e das políticas municipais relativas ao desenvolvimento social; substituir e/ou representar, quando necessário, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social no cumprimento de suas atribuições; gerenciar as ações de proteção social básica e especial, subsidiando os trabalhos das equipes técnicas; auxiliar a Assessora Executiva dos Conselhos Municipais, municiando-a de informações necessárias ao desempenho de suas funções e ao exercício do controle social; realizar avaliação sistemática dos resultados das atividades realizadas pelas unidades da Secretaria, com o intuito de fortalecer a Política Municipal da Assistência Social e as demais políticas relacionadas; atuar junto aos diversos Conselhos Municipais para os quais for designada como suplente ou titular; executar outras atividades correlatas ou que vierem a lhe ser atribuídas.

ASSESSOR JURÍDICO: Ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Suas atribuições são: exercer as funções de assessoria técnico-jurídica; prestar consultoria jurídica; emitir parecer em consultas formuladas pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social; elaborar pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, regulamentos, contratos e convênios; examinar e opinar os processos de matéria de sua competência; preparar a defesa do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias; auxiliar no controle interno dos atos administrativos da Secretaria; organizar e atualizar a coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal estadual de interesse da Secretaria; atender à população em situação de vulnerabilidade e risco social nas matérias pertinentes; representar judicialmente as pessoas hipossuficientes; desempenhar outras atribuições correlatas à competência da Secretaria, além do CRAS, Cadastro Único, Conselho Tutelar, dentre outros; substituir o Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito em casos de ausência ou impedimento.

ASSESSOR TÉCNICO DE GESTÃO DO SUAS: Prestar assessoria técnica em matéria de Assistência Social, munindo o Secretário de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; elaborar e/ou preencher os instrumentos de gestão, tais como Plano de Ação, Relatório de Gestão, Demonstrativo Físico Financeiro e outros, obrigatórios e necessários ao planejamento e à prestação de contas da Secretaria; alimentar os dados nos sistemas de informação da Assistência Social e políticas correlatas; analisar tecnicamente ações e resultados relativos aos planos, programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, incluindo a emissão de pareceres sociais e técnicos que respaldem as referidas ações e resultados, quando necessário; subsidiar tecnicamente as instâncias superiores no que tange ao processo de planejamento, execução, monitoramento

e avaliação dos planos, programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais; prestar assessoria técnica junto à Assessora Executiva dos Conselhos Municipais; executar outras atividades correlatas ou que vierem a lhe ser atribuídas.

DIRETOR EXECUTIVO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS: Assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Groaíras, vinculados à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; assegurar o apoio técnico e administrativo à realização das conferências municipais organizadas pelos conselhos; apoiar as diferentes formas de articulação interconselhos municipais; promover a capacitação dos conselheiros; assegurar a mediação entre as demandas dos Conselhos e as diversas Secretarias, em especial à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; reunir informações, dados estatísticos, estudos, legislações e normativas relacionadas aos temas tratados pelos Conselhos, disponibilizando-os aos conselheiros; fornecer, aos Governos Federal e Estadual, as informações necessárias ao controle social no âmbito do município e ao monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; auxiliar, no âmbito administrativo, todos os atos dos conselhos municipais vinculados à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; elaborar atas, resoluções e outros documentos oficiais dos conselhos municipais vinculados à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; manter atualizados, organizados e arquivados todos os documentos relativos aos conselhos municipais; expedir correspondências e convites das reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos municipais; informar à Presidência dos respectivos conselhos todos os fatos relativos aos mesmos, tais como compromissos, ocorrências, atualizações legais e administrativas, entre outras; secretariar as reuniões, lavrando atas, procedendo a sua leitura e submetendo-as à apreciação, aprovação e assinatura dos conselheiros; apresentar Relatório Anual de Atividades dos conselhos municipais; auxiliar as comissões na organização das Conferências Municipais de cada conselho municipal vinculado à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; providenciar a publicação dos atos dos conselhos municipais nos canais de transparência do município; exercer outras funções correlatas ou que lhe sejam atribuídas pela Presidência dos conselhos municipais.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: Coordenar as ações relacionadas às proteções sociais básica e especial, assegurando seu acesso aos indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, e outros conselhos correlatos, todas as normativas e procedimentos relacionados à Política de Assistência Social ou políticas correlatas, para efeitos de apreciação e aprovação; organizar e disponibilizar materiais de conteúdo acadêmico e/ou técnico, incentivando sempre o aprimoramento da equipe técnica, em quaisquer de seus níveis; promover, em conjunto com as demais divisões, a constante avaliação do SUAS e das normativas inerentes a cada uma das políticas que compõem a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; representar o setor em encontros, seminários, conferências, reuniões e outros eventos sociais ou técnicos; coordenar as ações relacionadas aos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e de transferência de renda; coordenar as ações relacionadas ao mapeamento das vulnerabilidades e potencialidades do município de Groaíras, com vistas à construção dos instrumentais de vigilância socioassistencial; incentivar as equipes ao constante aprimoramento técnico, colaborando na construção e/ou melhoria das condições de educação permanente; manter articulação constante com as outras divisões com o objetivo de fortalecer a Política Municipal da Assistência Social e outras políticas correlatas; executar outras atividades correlatas ou que vierem a lhe ser atribuídas.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: Gerenciar, planejar e controlar as ações administrativas no âmbito da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; gerenciar, planejar e controlar administrativamente os recursos humanos da Secretaria; organizar e manter atualizado o cadastro dos trabalhadores do SUAS de Groaíras, governamentais e não-governamentais, mantidos com recursos de convênios ou outro instrumento congênere firmado com a Secretaria; realizar a gestão e acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços administrativos pertinentes à Secretaria; supervisionar o serviço de transporte sob a responsabilidade da Secretaria; gerenciar o recebimento, armazenamento, gestão, estoque e distribuição dos materiais de consumo e permanentes; realizar a gestão do arquivo da Secretaria; gerenciar o serviço de manutenção das instalações e equipamentos da Secretaria; gerenciar o serviço de limpeza da Secretaria; articular com as Direções da Secretaria, promovendo o acompanhamento e a avaliação da execução dos serviços; promover levantamentos, análises e relatórios de informações relevantes ao processo de planejamento da Secretaria; realizar estudos, mapeamentos, pesquisas e levantar indicadores necessários ao acompanhamento técnico das ações da Secretaria; avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços; representar a Direção em encontros, seminários, reuniões e em outros espaços; participar das reuniões da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e de outros órgãos colegiados ou grupos de trabalho para os quais for indicado; fornecer, aos Governos Federal e Estadual, as informações necessárias ao controle social no âmbito do município e ao monitoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; dar suporte administrativo e financeiro às diversas unidades administrativas da Secretaria; controlar a frequência dos servidores da Secretaria e encaminhar as informações ao Setor de Recursos Humanos; efetuar a manutenção do cadastro funcional dos servidores, atualizando-o sempre que necessário; coordenar o controle de concessão de férias, de prêmio incentivo e de licenças aos servidores, requisitando a aprovação dos respectivos gestores na escala de férias dos servidores; divulgar, no âmbito da Secretaria, os atos do Executivo Municipal de interesse da área; controlar o recebimento das contas de telefone, água e luz, de imóveis, locados ou do próprio Município e providenciar seu encaminhamento ao Secretário ou ao Secretário Adjunto para providências de pagamento; assegurar a manutenção e reforma dos prédios públicos sob a responsabilidade da Secretaria; preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens, e sua prestação de contas; despachar a correspondência da Secretaria; receber e efetuar a distribuição da correspondência encaminhada à Secretaria; supervisionar os serviços de controle do transporte oficial a cargo da Secretaria; elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhar para o órgão responsável; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS: Coordenar o funcionamento do CRAS, assegurando as prestações da Proteção Social Básica – PSB aos indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social; assessorar e monitorar a equipe de referência do CRAS no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários – SCFV, e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas com deficiência e idosas; coordenar os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários; contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; registrar dados e informações dos atendimentos e serviços prestados no CRAS, encaminhando-os ao setor responsável para a qualificação dos mesmos e construção dos indicadores sociais da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; participar do planejamento e acompanhar os processos de formação continuada das equipes; elaborar relatório anual de atividades e encaminhar ao setor responsável; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; elaborar, anualmente e em conjunto com a equipe de referência, o Plano de Ação do CRAS; promover a construção e/ou atualização a cada dois anos dos instrumentos de informação do território: o diagnóstico socioterritorial, a territorialização e a cartografia, garantindo seu acesso ao público, através dos vários canais de transparência e da exposição e/ou disponibilização nas dependências do CRAS; preencher o Registro Mensal de Atendimentos – RMA e outros sistemas de informações solicitados pelo MDS, Secretaria

Estadual ou Municipal; participar das reuniões dos conselhos municipais para os quais for indicada como titular ou suplente; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

DIRETOR DO CADASTRO ÚNICO: Gerenciar o Cadastro Único do Governo Federal, mantendo-o atualizado, promovendo as substituições e alterações necessárias e informando-as ao órgão competente; encaminhar aos CRAS a relação de famílias que recebem o Bolsa Família e o Benefício de Prestação continuada - BPC para efeito de acompanhamento das famílias; encaminhar aos CRAS a relação de famílias do Bolsa Família em descumprimento de condicionalidades para efeito de acompanhamento, visitas domiciliares e busca ativa; promover a inclusão de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos programas de transferência de renda e benefícios, garantindo a segurança de renda conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social; acompanhar, juntamente com os CRAS, os casos de famílias cuja Bolsa-Família esteja em vias de ser cancelada por sucessivos descumprimentos de condicionalidades, visando reverter a situação; cooperar com os órgãos de controle interno e de controle social do programa Bolsa-Família, prestando as informações solicitadas, elaborando relatórios, realizando visitas e outros; informar aos setores competentes o desempenho do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família - IGD de Groaíras; participar do planejamento e acompanhar processos de formação continuada da equipe; participar das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, sempre que for convocado, e prestar informações e esclarecimento sobre os programas de transferência de renda; registrar dados e informações dos atendimentos realizados, encaminhando-os ao setor responsável; elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhar ao setor responsável; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

DIRETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS: Coordenar o funcionamento dos Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculo existentes na sede do município, nos anexos existentes ou nos que vierem a ser constituídos; gerenciar as equipes responsáveis pela execução dos serviços ofertados no município; articular com a equipe do PAIF as reuniões de planejamento com as equipes dos serviços; organizar e acompanhar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados; contribuir com dados para a avaliação do gestor municipal sobre a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados; articular e coordenar os recursos necessários para a execução dos serviços ofertados; participar dos processos e espaços de articulação, mobilização e decisão da política de assistência social; registrar e manter a guarda de dados dos atendimentos e serviços ofertados; encaminhar mensalmente os registros das atividades executados pelos orientadores para o setor responsável pela qualificação dos mesmos e construção dos indicadores municipais; acompanhar e participar dos processos de capacitação permanente das equipes; acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a eficiência na prestação dos serviços ofertados; estabelecer e garantir a efetividade dos fluxos de informação entre as equipes do SCFV e entre estas e os demais equipamentos da rede socioassistencial; encaminhar mensalmente os registros de frequência dos integrantes da equipe para o órgão gestor; elaborar anualmente, junto com as equipes, o Plano Municipal do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, garantindo sua interlocução com o Plano Municipal da Assistência Social; garantir a efetivação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; participar das reuniões dos conselhos municipais para os quais for designado; executar outras atividades correlatas com as atribuições de sua função.

CHEFE DE DIREITOS HUMANOS Articular iniciativas e projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos; elaborar, executar, monitorar e avaliar ações que tenham por objetivo a construção de uma sociedade mais justa, onde se promovam igualdade de condições e valorização das diversidade; promover a ampla disseminação dos direitos humanos; mapear os territórios de maior incidência de violação dos direitos humanos; registrar e manter a guarda dos registros dos atendimentos realizados; encaminhar relatórios ao órgão responsável pela qualificação dos dados e construção dos indicadores; articular, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à garantia de acesso à cidadania e aos direitos humanos da juventude; articular, executar, monitorar e avaliar ações voltadas ao enfrentamento da discriminação racial, ao combate ao racismo e à promoção da igualdade racial; desenvolver estratégias transversais junto à comunidade para combater a desigualdade étnico-racial, promover a defesa dos direitos das comunidades tradicionais e preservar sua memória; articular, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero; propor e executar ações e campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher; articular, executar, monitorar e avaliar ações voltadas à inclusão social, respeito e dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência; articular, executar, monitorar e avaliar ações de promoção da cidadania e de defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e as demais representatividades da comunidade LGBTQIA+; promover ações de respeito e valorização das diversidades e fortalecer o convívio democrático.

CHEFE DE POLÍTICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: Coordenar todas as atividades relativas ao Selo UNICEF, tais como auxiliar os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar; realizar os Fóruns Comunitários; fortalecer os núcleos de Cidadania da Criança e do Adolescente; desenvolver ações para alcançar o impacto social na metodologia do Selo UNICEF.

CHEFE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Ofertar atendimento especializado, domiciliar ou não, às famílias e indivíduos em situação de risco e com direitos violados, através de demanda espontânea ou de encaminhamentos; estabelecer relações com a Proteção Social Básica – PSB e com o Sistema de Garantia de Direitos do município, a fim de proporcionar um melhor fluxo do atendimento das necessidades e garantia de direitos dos indivíduos e famílias atendidas; articular junto às demais secretarias municipais e outras instituições públicas a prestação de apoio e serviços complementares necessários ao atendimento especializado de indivíduos e famílias com direitos violados; contribuir para a constituição e o fortalecimento de redes de ajuda mútua de famílias e indivíduos usuários dos serviços, em parceria com a rede socioassistencial já existente; receber, encaminhar e acompanhar os usuários encaminhados para cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço Comunitário e Liberdade Assistida, prestando as informações necessárias aos órgãos jurisdicionais; planejar, executar e avaliar campanhas e ações de prevenção de violação de direitos, tais como: abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho infantil, violência contra o idoso, pessoa com deficiência, população em situação de rua, população LGBTT, entre outros; registrar dados e informações dos atendimentos especializados, encaminhando-os ao setor responsável para fins de qualificação e contribuição na construção dos indicadores da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; participar de processos de formação continuada, com objetivo de qualificar as ações e serviços prestados junto à população usuária; elaborar Relatório Anual de Atividades e encaminhar ao setor responsável; participar dos conselhos municipais para os quais for indicado como titular ou suplente; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

CHEFE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: Planejar, executar e avaliar os serviços e ações de SAN no município de Groaíras, destinados a garantir a segurança alimentar e nutricional dos munícipes em geral e, em especial, das populações que apresentam situação de insegurança alimentar e nutricional; promover ações de combate à fome, de produção e distribuição de alimentos e de educação alimentar e nutricional para as populações em situação de vulnerabilidade e risco social e insegurança alimentar e nutricional; promover ações que garantam a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo de garantir o Direito Humano a uma Alimentação Adequada – DHAA, inclusive com articulação com o Poder Público e com a Sociedade Civil; acompanhar os processos de aquisição de alimentos, fomentando o estímulo à produção local, fomentando a agricultura urbana e periurbana; dar publicidade às doações de alimentos realizadas, prestando conta à população, através dos meios de comunicação; assessorar a Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social nas tomadas de decisões referentes à Segurança Alimentar e Nutricional; realizar o levantamento de indicadores sociais e promover espaços de debate sobre a Política de SAN; promover estudos, visando mensurar o desperdício de alimentos no

município de Groaíras, nas diversas redes que atuam na área de alimentação e nutrição, e desenvolver campanhas de redução do desperdício de alimentos e sensibilização do aproveitamento dos mesmos; registrar dados e informações dos atendimentos realizados, encaminhando-os ao setor responsável; elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhar ao setor responsável; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

CHEFE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL: Mapear e monitorar áreas de risco, de forma coordenada e articulada com as secretarias municipais afins e/ou outros órgãos competentes; elaborar relatórios, laudos e vistorias das situações de risco e encaminhá-los aos órgãos competentes; sinalizar para as demais secretarias e órgãos públicos a necessidade de intervenção nas áreas monitoradas, quando isto se mostrar necessário, de forma a reduzir riscos; registrar dados e informações encaminhando-os ao setor competente para efeito de avaliação e de composição de indicadores sociais da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social; monitorar os resultados dos serviços desenvolvidos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS; elaborar instrumentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento dos serviços do SUAS, acompanhando para que os mesmos sejam efetivados; elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações no âmbito do SUAS; definir, produzir e monitorar a construção de indicadores, a partir das informações produzidas pelas diversas divisões da Secretaria; promover a realização de pesquisas, estudos e consolidar dados estatísticos dos programas e ações da Secretaria; reunir dados estatísticos produzidos por organismos nacionais e internacionais, visando subsidiar a tomada de decisões da Secretaria; elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática dos programas e ações da Secretaria; participar das reuniões da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, quando convocado; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

CHEFE DE PROFISSIONALIZAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA: Elaborar, executar e avaliar ações voltadas à profissionalização de jovens, com vistas a inserção no mundo do trabalho, com foco especial para os jovens integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família; formas alternativas de sobrevivência e geração de renda, com foco especial para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família; promover o levantamento de indicadores relacionados às potencialidades e vulnerabilidades econômicas do município, com o intuito de ofertar cursos e capacitações que venham ao encontro destas demandas; apoiar a realização de seminários e fóruns sobre temáticas relacionadas à profissionalização e geração de renda; fomentar iniciativas de associativismo e cooperativismo como forma de suprir as carências de renda e oferta de serviços, especialmente nas áreas rurais do município; captar cursos profissionalizantes para o município de Groaíras, em parceria com as várias entidades públicas e privadas que atuam nesta área; implementar atividades de inclusão produtiva, de formação de grupos de produção e de comercialização dos produtos, de forma que inclua famílias dos CRAS e do Bolsa Família no mundo do trabalho e da geração de renda; difundir a cultura, princípios e iniciativas de economia solidária; apoiar o empreendedorismo sob as suas várias formas; registrar dados e informações dos atendimentos realizados, encaminhando-os ao setor responsável; elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhar ao setor responsável; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

CHEFE DE HABITAÇÃO: Executar e avaliar ações voltadas à identificação da demanda habitacional do município de Groaíras, visando garantir o direito à moradia digna às populações em situação de vulnerabilidade e risco social, cujo produto final seja o Cadastro de Demanda Habitacional de Groaíras; coordenar ações de regularização fundiária e escrituração para os beneficiários com Temos de Posse Precária de imóveis; realizar, apoiar e participar da realização de seminários, fóruns e outros espaços de debates sobre a questão habitacional do município; acompanhar a oferta de projetos habitacionais do Governo Federal, buscando garantir unidades habitacionais para suprir a demanda do município; coordenar e acompanhar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de projetos habitacionais, existentes no município ou com os quais venha a ser contemplado; coordenar e acompanhar a equipe técnica do Projeto Técnico de Trabalho Social – PTTS, responsável por implementar o projeto técnico social junto às famílias beneficiárias de programas habitacionais; participar de capacitações promovidas pelo Poder Público ou entidades da sociedade civil, com o intuito de qualificar o serviço prestado; participar das reuniões dos conselhos municipais, em especial o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS; registrar dados e informações dos atendimentos realizados, encaminhando-os ao setor responsável; elaborar o Relatório Anual de Atividades e encaminhar ao setor responsável; executar outras atividades correlatas ou que lhe vierem a ser atribuídas.

CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO: Realizar o levantamento das necessidades da Secretaria para o processo licitatório de compra; acompanhar o saldo de materiais de consumo em vigência; solicitar empenho para ressuprimento do estoque; fazer a intermediação entre a Secretaria e os fornecedores, para o cumprimento do prazo de entrega e para o envio de notas de empenho; examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho e Notas Fiscais; fazer o registro de entrada dos materiais adquiridos; encaminhar NF para pagamento; controlar o armazenamento e estoque; acompanhar o processo de inconformidade de materiais recebidos com fornecedores; organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque; receber, controlar as requisições e organizar o processo de distribuição para o atendimento às unidades setoriais; fazer o adequado registro de saída dos materiais a serem distribuídos; fazer a manutenção do catálogo de materiais disponíveis às unidades requisitantes; fazer Inventários Anuais, acompanhando a comissão nomeada, gerir informações e abrir processo de início e de ajuste; organizar o processo de inservibilidade de itens do Almoxarifado; realizar recebimento provisório de material permanente de acordo com as Notas de Empenho e Notas Fiscal; controlar o armazenamento e imprimir as etiquetas patrimoniais; fazer tombamento; movimentação patrimonial, incluindo Termo de Responsabilidade; acompanhar a comissão nomeada por realizar o inventário anual de bens móveis; auxiliar na pesquisa de preços.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Auxiliar o Secretário e o Adjunto no controle administrativo da Secretaria.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Diretor do Departamento de Execução e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Diretor do Departamento de Infraestrutura	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Chefe de Execução de Obras Públicas	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Fiscalização de Obras Públicas	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Feiras Municipais	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Acompanhamento e Fiscalização do Mercado Público	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Acompanhamento do Sistema de Limpeza Pública	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Eletrificação	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Iluminação Pública	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Infraestrutura	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Ordenação Urbana	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	2	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 2.424,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências necessárias; bem como, desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário. Vale salientar que todas as funções apresentadas de competência do Secretário, serão executadas conjuntamente com o auxílio do secretário adjunto, devendo ser doado seu empenho e zelo por cada uma delas.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: Organizar, planejar e orientar a execução das obras, elaborando cronograma de início e término da obra, planejando a demanda dentro das possibilidades que o município dispõe; fiscalizar a execução das obras, assim como seu andamento e nível satisfatório; Organizar, planejar e orientar os serviços públicos, responsabilizando-se pela fiscalização na estrutura e organização de feiras e eventos, do sistema de limpeza pública, e da eletrificação e iluminação pública municipal; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário e seu Adjunto.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA: Organizar, planejar e orientar a infraestrutura municipal, compreendendo no âmbito da engenharia como o conjunto de elementos que suportam a estrutura de construção civil, e ainda no âmbito econômico, sendo o conjunto de elementos que possibilitam a produção de bens e serviços no Município. Portanto, é o responsável por fiscalizar o bom andamento da infraestrutura municipal, bem como a ordenação urbana; desempenha ainda, outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário e seu Adjunto.

CHEFE DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: Executar obras públicas, encarregando-se de lograr êxito das demandas apresentadas dentro de sua esfera profissional; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Execução e Fiscalização de Obras.
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS: Fiscalizar obras públicas, encarregando-se de lograr êxito das demandas apresentadas dentro de sua esfera profissional; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Execução e Fiscalização de Obras.
CHEFE DE FEIRAS MUNICIPAIS: Executar a organização semanal das feiras, executando projetos e planejamentos apresentados pelo diretor de fiscalização de serviços públicos; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos.

CHEFE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do Mercado Público Municipal; gerenciar a limpeza e conservação do Mercado Público Municipal; realizar a fiscalização, notificando e autuando quando observadas irregularidades nos comércios do Mercado Público Municipal; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos.

CHEFE DE ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA: Executar a fiscalização diária da limpeza pública do Município, observando cumprimento de rotas, bem como as demais atribuições pertinentes ao trabalho de limpeza municipal, como exemplo a coleta de lixo; executar projetos de funcionamento da devida fiscalização, que serão apresentados pelo Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos.

CHEFE DE ELETRIFICAÇÃO: Executar o trabalho de eletrificação no município, conforme a demanda apresentada por esta e outras Secretarias Municipais; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos.

CHEFE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Fiscalizar as lâmpadas dos postes, observando se estão funcionando em perfeito estado, e em casos de não funcionamento proceder a troca das lâmpadas, assim como de fiações elétricas ao que for pertinente; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos.

CHEFE DE INFRAESTRUTURA: Executar reparos demandados por outras secretarias, sendo responsável por manter uma boa estrutura nos órgãos públicos, bem como zelar e executar no que for preciso ações para manutenção da boa estrutura municipal; executar projetos e orientações apresentadas pelo Diretor de Infraestrutura; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Infraestrutura.

CHEFE DE ORDENAÇÃO URBANA: Executar os planos gerais de ordenação urbana, apresentados pelo Diretor de Infraestrutura, denominados de planos gerais, constituindo o instrumento básico de ordenação integral de um território municipal, ou seja, executar projetos apresentados para o bom funcionamento do setor urbanístico municipal; desempenhar ainda, outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário, do Adjunto e do Diretor de Infraestrutura.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Auxiliar o Secretário e o Adjunto no controle administrativo da Secretaria.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Chefe de Eventos Culturais	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Eventos Turísticos	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Eventos Desportivos	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Eventos Artísticos	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe da Banda de Música e do Museu Monsenhor Raimundo Cleano	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO: Assessorar o Secretário de Cultura, Turismo e Desporto nos assuntos inerentes a pasta.

CHEFE DE EVENTOS CULTURAIS: Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município; planejar e executar o calendário cultural do município; preservar e valorizar o patrimônio cultural do município; pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município.
CHEFE DE EVENTOS TURÍSTICOS: Desenvolver as ações de fomento ao turismo; planejar, organizar, executar e controlar atividades de turismo e cultura desenvolvidas pelo Município.

CHEFE DE EVENTOS DESPORTIVOS: Cuidar do desenvolvimento do esporte no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, areninhas, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer.

CHEFE DE EVENTOS ARTÍSTICOS: Realizar a preservação do folclore e de manifestações culturais e artísticas.

CHEFE DA BANDA DE MÚSICA E DO MUSEU MONSENHOR RAIMUNDO CLEANO: Coordenar todas as atividades da Banda de Música Municipal, bem como ensaios e apresentações, além de cuidar da preservação dos instrumentos musicais; gerenciar as atribuições inerentes ao Museu Municipal Monsenhor Raimundo Cleano, tais como preservação e organização do acervo.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Exercer a administração dos equipamentos e espaços culturais e artísticos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

CARGO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCIM.	REPRES.	TOTAL
Secretário Adjunto	DAS1	1	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	DAS3	1	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
Chefe de Agricultura Familiar	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Aquicultura e Pesca	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Meio Ambiente	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe do Setor de Máquinas	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00
Chefe de Controle Administrativo	DNI1	1	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00

SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE: Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades delegadas pelo mesmo; despachar com o Secretário; substituir eventualmente o Secretário em suas ausências; bem como, desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário. Vale salientar que todas as funções apresentadas de competência do Secretário, serão executadas conjuntamente com o auxílio do secretário adjunto, devendo ter empenho e zelo em cada uma delas.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE: Assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento agrário e do Meio Ambiente; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições, de acordo com as determinações do Secretário e de seu Adjunto.

CHEFE DE AGRICULTURA FAMILIAR: Incentivar, organizar, planejar e orientar as associações e ao cooperativas, mediante apoio à criação de organismos e a promoção de cursos, palestras e outros eventos; proporcionar orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar no Município; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário e seu Adjunto.

CHEFE DE AQUICULTURA E PESCA: Planejar, organizar, executar e controlar o desenvolvimento da agricultura e da pesca no Município; apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos do interesse da agricultura e da pesca no Município; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário e seu Adjunto.

CHEFE DE MEIO AMBIENTE: Planejar, programar, coordenar e executar a programação Municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais; promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente; atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente; programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, etc.; desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário e seu Adjunto.

CHEFE DO SETOR DE MÁQUINAS: Supervisionar, fiscalizar e organizar toda a atividade de maquinário pesado do Município.

CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO: Auxiliar o Secretário e o Adjunto no controle administrativo da Secretaria.

ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS1	5	R$ 2.000,00	R$ 2.650,00	R$ 4.650,00
DNS2	2	R$ 1.000,00	R$ 1.750,00	R$ 2.750,00
DNS3	2	R$ 400,00	R$ 1.800,00	R$ 2.200,00
DNS4	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00	R$ 2.000,00
DAS1	8	R$ 650,00	R$ 1.800,00	R$ 2.450,00
DAS2	4	R$ 300,00	R$ 1.350,00	R$ 1.650,00
DAS3	28	R$ 200,00	R$ 1.150,00	R$ 1.350,00
DNI1	74	R$ 100,00	R$ 1.112,00	R$ 1.212,00

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:ECCDC723

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 715/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 715 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicionalmente o crédito especial visando incluir ao vigente orçamento no montante de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para fazer face às despesas com os projetos especificados a seguir:

ORGÃO: 10 – Secretaria de Educação			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 – Fundo Municipal de Educação			
Projeto/Atividade: 10.02.12.361.0003.2.051 – Aquisição de Material Didático e Fardamento – Ensino Fundamental			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1571000000	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**
ORGÃO: 11 – Secretaria de Saúde			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.02 – Fundo Municipal de Saúde			
Projeto/Atividade: 11.02.10.301.0008.2.078 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento em Atenção Primária			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pess. Dec. Contrat. Terc	1500100200	90.000,00
TOTAL			**90.000,00**
ORGÃO: 12 – Secretaria de Assistência Social			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – Secretaria de Assistência Social			
Projeto/Atividade: 12.01.08.243.0012.2.088 – Manutenção do Conselho Tutelar			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1500000000	10.000,00
TOTAL			**10.000,00**

Art.2º A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n. º 4.320/64, art. 43, § 1º, incisos III, advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 – Secretaria de Educação			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02 – Fundo Municipal de Educação			
Projeto/Atividade: 10.02.12.361.0003.1.029 Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos de Unidades Escolares de Ensino Fundamental			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1571000000	100.000,00
TOTAL			**100.000,00**
ORGÃO: 11 – Secretaria de Saúde			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.02 – Fundo Municipal de Saúde			
Projeto/Atividade: 11.02.10.302.0008.2.081 – Manutenção e Funcionamento do Atendimento Especializado			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado	1500100200	70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1500100200	20.000,00
TOTAL			**90.000,00**
ORGÃO: 12 – Secretaria de Assistência Social			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – Secretaria de Assistência Social			
Projeto/Atividade: 12.01.08.122.0002.2.086 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social			
Código	**Especificação**	**Fonte Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.36.00	Outros Serv. De terceiros pessoa física	1500000000	10.000,00
TOTAL			**10.000,00**

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite fixado no artigo 5° da Lei Municipal n° 704/2021 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022".
Art. 4º - A ação constante do projeto de que trata o artigo 1º integrará o programa definido no Plano Plurianual 2022-2025 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, aos 15 de março de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:ADB69BFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPILAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR E ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I DA COMPILAÇÃO

Art. 1º Ficam compilados todos os cargos de Professor de Educação Básica e incluídos no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas vagas e carga horária.
§ 1º Os cargos de "Professor de Educação Física" previstos na Lei nº 334, de 29 de outubro de 2001 e na Lei Complementar nº 011, de 23 de novembro de 2005 ficam transformados em Professor de Educação Básica – Área: Educação Física, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 2º Os cargos de "Professor de Educação Infantil" previstos na Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 ficam transformados em Professor de Educação Básica – Área: Educação Infantil, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 3º Os cargos de "Professor de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries" previstos na Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 ficam transformados em Professor de Educação Básica – Área: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 4º Os cargos de "Professor de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries" previstos na Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 5º Os cargos de "Professor 100h" previstos na Lei nº 168, de 21 de fevereiro de 1994 ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 6º Os cargos de "Professor de Educação Básica II 100h" e "Professor de Educação Básica II 200h" previstos na Lei Complementar nº 046, de 05 de Julho de 2012 ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Todos os cargos de Professor não previstos no anexo I da presente Lei Complementar ficam extintos.

Art. 3º Os servidores Públicos efetivos, estáveis ou não, ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica permanecerão com sua respectiva carga horária atual.
§ 1º Os novos servidores respeitarão a carga horária prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 2º Os servidores Públicos efetivos, estáveis ou não, ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica não poderão requerer a redução ou aumento da sua carga horária.

Art. 4º As atribuições e qualificação exigida dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar são especificadas conforme o anexo II desta Lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar são especificados em leis específicas.

Art. 6º Integram quadro em extinção, de natureza provisória, os Professores de Educação Básica concursados ou estabilizados pela Constituição Federal em vigor, que ainda não possuem a qualificação adequada para ocuparem o cargo de Professor de Educação Básica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

CARGO	ÁREA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	42	150H
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	60	150H
	EDUCAÇÃO FÍSICA	08	100H
	GEOGRAFIA	05	100H
	HISTÓRIA	08	100H
	LINGUAGENS E CÓDIGOS – LÍNGUA PORTUGUESA	12	200H
	LINGUAGENS E CÓDIGOS - LÍNGUA INGLESA	04	100H
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	09	100H
	MATEMÁTICA	09	200H
TOTAL DE VAGAS		157	

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022

CARGO	ÁREA	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Atuar em regência de classe de Educação Infantil, ministrando aulas teóricas e práticas, em observância às políticas e diretrizes educacionais do Município; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atuar em regência de classe de anos iniciais do Ensino Fundamental, ministrando aulas teóricas e práticas, em observância às políticas e diretrizes educacionais do Município; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	EDUCAÇÃO FÍSICA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica em Educação Física e Regularidade e Registro Profissional
	GEOGRAFIA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Geografia ou em Pedagogia, com Habilitação em Geografia
	HISTÓRIA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em História, ou em Pedagogia, com Habilitação em História.
	LINGUAGENS E CÓDIGOS – LÍNGUA PORTUGUESA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia com Habilitação em Língua Portuguesa.
	LINGUAGENS E CÓDIGOS – LÍNGUA INGLESA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação para o Ensino de Língua Inglesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Língua Inglesa.
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Ciências, ou Ciências Biológicas ou em Pedagogia com Habilitação em Ciências Biológicas.
	MATEMÁTICA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré- organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC	Licenciatura Plena em Matemática ou Pedagogia, com Habilitação em Matemática.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:634CD49E

GABINETE DO PREFEITO
1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE

Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE

CONCURSO PÚBLICO DE ICAPUÍ 2021

(EDITAL Nº 001/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ – ESTADO DO CEARÁ**, Sr. Raimundo Lacerda Filho,
no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, Edital de Abertura nº. 001/2021, de 28 de julho de 2021,

CONVOCA:
Os candidatos aprovados, por ordem crescente de classificação, no Concurso Público de Icapuí/CE, Edital nº 001/2021, de 28 de julho de 2021 e suas respectivas retificações, homologado em 22 de fevereiro de 2022, cuja relação consta neste edital (item 2.2), com vistas à nomeação e posse nos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:
1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os(as) candidatos(as) relacionados(as) no presente Edital (item 2.2) deverão comparecer pessoalmente, ou por intermédio de procurador(a), mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, na mesma data prevista para os exames médicos (item 2.2), na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, situada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, para

apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante do presente **Edital de Convocação para Nomeação e Posse** e, na forma do **Edital de Abertura do Concurso Público Municipal**.

1.2. Por ordem de chegada dos(as) candidatos(as) serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** deste **Edital de Convocação para Nomeação e Posse** acarretará o não cumprimento da exigência do ***item 1.1***, deste Edital.

1.4. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado(a), podendo o Município de ICAPUÍ-CE convocar o(a) candidato(a) imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. Os(as) candidatos(as) deverão comparecer nas datas constantes no cronograma do ***item 2.2***, para realização do exame médico admissional, munidos(as) dos exames de saúde pré- admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital de Convocação para Nomeação e Posse, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icapuí-CE, localizada na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí, situada na Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do(a) classificado(a) convocado(a) e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado(a), ficando o Município de Icapuí autorizado a convocar outros(as) classificados(as) e aprovados(as) no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.2. Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer perante a Junta Médica, nas datas e horários, conforme tabela abaixo:

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: EDUCAÇÃO INFANTIL		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000410363	ANA CAROLINE RODRIGUES MARQUES	05/04/2022, ÀS 08H
02	000410597	MARA CRISTINA REBOUÇAS DOS SANTOS	05/04/2022, ÀS 08H
03	000407102	ALÉCIA DANIELE DA SILVA FREIRE	05/04/2022, ÀS 08H
04	000411442	MAYARA CRISTINA DA COSTA LIMA	05/04/2022, ÀS 08H
05	000408376	EMANUELA INGRID DA SILVA	05/04/2022, ÀS 14H
06	000412016	MARIA FRANCINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	05/04/2022, ÀS 08H
07	000408739	NADIELE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	05/04/2022, ÀS 08H
08	000406539	JOSIVANIA FERNANDES REBOUÇAS	05/04/2022, ÀS 14H
09	000412039	JULIANA BESERRA DE SOUZA	05/04/2022, ÀS 14H
10	000408019	ELAINE CRISTINA GOMES DA SILVA	05/04/2022, ÀS 14H
11	000406609	JOSENEUMA LEITE SILVÉRIO	05/04/2022, ÀS 14H
12	000410945	JUDITE PAULA PEREIRA NOGUEIRA	05/04/2022, ÀS 14H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇAO BÁSICA – ÁREA: ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000410395	BRUNO LAYSON FERREIRA LEÃO	06/04/2022, ÀS 08H
02	000406657	NATHÁLIA CRISTINA DOS REIS BRAGA	06/04/2022, ÀS 08H
03	000406700	VINICIUS UMBELINO DE FREITAS	06/04/2022, ÀS 08H
04	000413119	ÉWERTON DA SILVA SANTOS	06/04/2022, ÀS 08H
05	000409478	EDSON DA SILVA SOUZA	06/04/2022, ÀS 08H
06	000405710	MARIA VERONICA DO NASCIMENTO	06/04/2022, ÀS 08H
07	000411291	TIEGO DA SILVA CRUZ	06/04/2022, ÀS 08H
08	000406561	SUIANE RODRIGUES DA SILVA	06/04/2022, ÀS 14H
09	000410577	FRANCINETE DOS SANTOS DA SILVA	06/04/2022, ÀS 14H
10	000409658	FRANCISCO GUSTAVO SEVERINO DE SOUSA	06/04/2022, ÀS 14H
11	000406870	JAMARA GONÇALVES DE OLIVEIRA	06/04/2022, ÀS 14H
12	000411503	ANALIZA SAMARA DE ALMEIDA SILVA	06/04/2022, ÀS 14H
13	000411581	MARIA MIZIA DA SILVA	06/04/2022, ÀS 14H
14	000409589	LIDIANE DE FREITAS SILVA	07/04/2022, ÀS 08H
15	000405499	FLAVIANE CARVALHO REBOUÇAS	07/04/2022, ÀS 08H
16	000406644	ANA PAULA PEREIRA	07/04/2022, ÀS 08H
17	000411381	ADRIANA NUNES JOVENTINO	07/04/2022, ÀS 08H
18	000409511	MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO SOUZA	07/04/2022, ÀS 08H
19	000409386	ROSIMEIRE LINO COSTA	07/04/2022, ÀS 08H
20	000406028	SAMARA FERNANDA GUIMARAES GALVAO	07/04/2022, ÀS 08H
21	000412423	TALITA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	07/04/2022, ÀS 14H
22	000405986	MARIA LAYS MARQUES REBOUÇAS SOUZA	07/04/2022, ÀS 14H
23	000409236	MARAINE SOUSA DA SILVA	07/04/2022, ÀS 14H
24	000406628	JULIETE ALVES CUNHA	07/04/2022, ÀS 14H
25	000412871	LYVIA ALCANTARA LIMA CAMPOS	07/04/2022, ÀS 14H
26	000406163	GLAUCIARA MICHELE PEREIRA	07/04/2022, ÀS 14H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: GEOGRAFIA		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000405723	IAGO DIAS AQUINO BRAUN	08/04/2022, ÀS 08H
02	000406921	LÉON DENIS FERREIRA XAVIER	08/04/2022, ÀS 08H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: HISTÓRIA		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000411697	FRANCISCO DAVID BOTELHO LINHARES	08/04/2022, ÀS 08H
02	000409660	RAIANA GOMES DO NASCIMENTO SILVEIRA	08/04/2022, ÀS 08H
03	000409876	SINARA BOTELHO	08/04/2022, ÀS 08H
04	000410636	CARLOS VICENTE REBOUÇAS DA SILVA	08/04/2022, ÀS 08H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: LÍNGUA PORTUGUESA		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000412045	TAMYRES ÁQUILA DAMASCENO DE OLIVEIRA	08/04/2022, ÀS 08H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: LÍNGUA INGLESA		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000411411	RARYSSA ALLYSSANDRA DANTAS DE SOUSA CÂMARA	08/04/2022, ÀS 14H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: CIÊNCIAS DA NATUREZA		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000412080	HILTON DE CASTRO GALVÃO FILHO	08/04/2022, ÀS 14H
02	000414570	JÉSSICA ISABELLE DE SOUZA FREITAS	08/04/2022, ÀS 14H
03	000412384	JOSÉ MAURICIO GUIMARÃES OLIVEIRA	08/04/2022, ÀS 14H
04	000411708	ANA KAROLINNE DE ALENCAR FRANÇA	08/04/2022, ÀS 14H

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ÁREA: MATEMÁTICA		
POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA/HORÁRIO
01	000410499	TAYARA CRYSTINA PEREIRA BENIGNO	08/04/2022, ÀS 14H

2.3. Fica determinado que os(as) Candidatos(as) PCD – pessoa com deficiência, nos cargos em que houver vaga prevista, independente da sua classificação deverão ser nomeados(as) nas seguintes vagas: **5ª** vaga, **10ª** vaga, **15ª** vaga, **20ª** vaga e assim sucessivamente.
2.4. Os(as) candidatos(as) PCD – pessoa com deficiência, convocados(as) neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores(as), devidamente atualizado.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE
3.1. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE, **com data de NOMEAÇÃO E POSSE para o dia 15/04/2022.**
4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Edital de Convocação para Nomeação e Posse, com a relação completa dos(as) CONVOCADOS(AS), será:
4.1.1. publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará (https://www.diariomunicipal.com.br/aprece);
4.1.2. divulgado na internet, no endereço eletrônico do Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE (https://www.cetrede.com.br)
4.1.3. publicado no Portal da Prefeitura Municipal de Icapuí (www.icapui.ce.gov.br); e

4.1.4. divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí.
4.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Icapuí-CE, 22 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
2 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3 02 (duas) Cópias do CPF;
4 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5 Certidão de Nascimento (se solteiro/a) ou de Casamento (se casado/a ou divorciado/a);
6 Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
7 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página que identifique o(a) candidato(a) - frente e verso;
9 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
11 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13 Quando exigido para o cargo, certificado do curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14 Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
15 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16 Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do(a) candidato(a) e, se casado(a), a do cônjuge (**Anexo II**), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17 Declaração de que o(a) candidato(a) não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,_, titular do documento de identidade RG nº._, inscrito(a) no CPF sob o nº._, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALOR (R$)

Icapuí-CE, de de 2022

_____
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,_, titular da Carteira de Identidade nº._____ , inscrito(a) no CPF sob o nº_, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de
, do Município de ICAPUÍ-CE.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

ICAPUÍ-CE, de de 2022

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1 Os(a) candidatos(a) convocados(a) deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos(as) dos exames de saúde abaixo listados:
a. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
b. Coagulograma;
c. Ureia;
d. Glicemia de jejum;
e. Sumário de Urina;
f. Raio X do tórax em PA, com laudo;
g. VDRL;
h. Eletrocardiograma com laudo;
i. Laudo de sanidade mental emitido por um(a) médico psiquiatra.
j. Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo).
2 A realização dos exames é de responsabilidade do(a) candidato(a).
3 Somente será investido(a) em cargo público o(a) candidato(a) que for julgado(a) apto(a) física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré- admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:3BDED76F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I E II DA LEI MUNICIPAL N° 884, DE 18 DE MARÇO DE 2022

ANEXO I da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, de 29 de setembro de 2017,
publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022

QUADRO A
QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	40h	1.870,22
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40h	1.550,00*
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40h	1.220,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40h	1.550,00*
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	40h	1.212,00**
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	40h	1.870,22
AGENTE SANITARISTA	40h	1.246,80
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	40h	3.740,44
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40h	3.740,44
ASSISTENTE SOCIAL	30h	3.740,44
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	40h	1.226,79
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	1.230,82
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40h	1.371,49
AUXILIAR DE INFORMATICA	40h	1.230,82
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40h	1.246,80
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h	1.212,00**
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	40h	1.246,80
CALCETEIRO	40h	1.496,17
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	40h	3.740,44
COZINHEIRO	40h	1.212,00**
EDUCADOR FÍSICO	20h	1.870,22
ELETRICISTA	40h	1.220,00
ENFERMEIRO	40h	3.740,44
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	40h	3.740,44
FARMACÊUTICO	40h	3.740,44
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	40h	3.740,44
FISIOTERAPEUTA	30h	3.740,44
FONOAUDIOLOGO	40h	3.740,44
INTÉRPRETE DE LIBRAS	40h	1.496,17
LAVADEIRA	40h	1.212,00**
MÉDICO DA FAMÍLIA*	40h	10.951,19
MÉDICO ESPECIALISTA AUDITOR	20h	4.363,84
MÉDICO ESPECIALISTA CARDIOLOGISTA	20h	4.363,84
MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA OBSTETRA	20h	4.363,84
MÉDICO ESPECIALISTA ORTOPEDISTA	20h	4.363,84
MÉDICO ESPECIALISTA PEDIATRA	20h	4.363,84
MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA*	40h	12.017,50
MÉDICO ESPECIALISTA ULTRASONOGRAFISTA	20h	4.363,84
MÉDICO PLANTONISTA	12h/plantão	1.304,35/1.366,67
MÉDICO VETERINÁRIO	20h	1.870,22
MOTORISTA	40h	1.496,17
NUTRICIONISTA	40h	3.740,44
OPERADOR DE MAQUINAS	40h	1.496,17
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40h	2.772,93
PEDAGOGO	40h	2.772,93
PEDREIRO	40h	1.496,17
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I***	20h	1.922,81
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA II***	20h	2.403,52
PSICÓLOGO	40h	3.740,44
PSICOPEDAGOGO	40h	2.772,93
SECRETÁRIO ESCOLAR	40h	1.496,17
SERVENTE DE PEDREIRO	40h	1.212,00**
TECNICO EM AGROPECUARIA	40h	1.496,17
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40h	1.496,17
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h	1.496,17
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40h	1.496,17
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	1.496,17
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	40h	1.496,17
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40h	1.496,17
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40h	1.496,17
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30h	3.740,44
TRATORISTA	40h	1.212,00**
VIGILANTE	40h	1.212,00**

Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

* Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal (1.550,00), aqui colocado o valor do piso, que nenhum servidor pode receber menos; na tabela constante do Anexo IV, os valores de vencimentos que forem inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
*** Objeto de % diverso, com Tabelas específica.

ANEXO II da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

ANEXO IV da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/202

QUADRO D
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
ESTABILIZADOS

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	**40h**	**1.870,22**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40h	**1.230,82**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA I* **	**20h**	**1.922,81**
VIGILANTE** ** Caom valor dvencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este; *** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.045,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este; *** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.	40h	**1.212,00****

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
*** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.

ANEXO II.1 da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

ANEXO IV.1 da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2020

QUADRO D1
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
REINTEGRADO/SEM ESTABILIDADE

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**40h**	**1.230,82**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	**40h**	**1.212,00****
MOTORISTA	**40h**	**1.496,17**
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I* **	**20h**	**1.922,81**
VIGILANTE**	**40h**	**1.212,00****
Saúde		
ATENDENTE DE CONSULTORIO	**40h**	**1.226,79**
AUXILIAR ENFERMAGEM	**40H**	**1.371,49**

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
*** Objeto de % diverso, com Tabelas e Lei específica.

ANEXO II.2 da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

ANEXO IV.2 da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/202

QUADRO D2
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
REINTEGRADOS VIA JUDICIAL: APOSENTADO

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	40h	**1.212,00****
VIGILANTE**	40h	**1.212,00****

** Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.

ANEXO II.3 da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

ANEXO IV.3 da LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, publicada em 02/10/2017; alterado pelo ANEXO I da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/202

QUADRO D3
QUADRO DE PESSOAL – QUADRO ESPECIAL DE FUNÇÕES
REINTEGRADOS VIA JUDICIAL: SEM CARGO

CARGOS/FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENT0 R$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	40h	1.212,00**
COZINHEIRO**	40h	1.212,00**
ELETRICISTA	40h	1.220,00
MOTORISTA	40h	1.496,17
VIGILANTE**	40h	1.212,00**

** Cargos com valor de vencimento inferior R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B191F84B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N° 884, DE 18 DE MARÇO DE 2022

ANEXO III da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Ref. ANEXO I da Lei Complementar N° 035/2018, de
28 de dezembro de 2018, a que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018, alterado pelo ANEXO III da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicado em 25/01/2022.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte ADMINISTRAÇÃO – QPPA

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
- Atividades de Nível Superior - Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - Serviços de Transportes e Máquinas - Atividades Auxiliares	I I, II, III e IV I e II I, II e III

B) Quadro de Cargos da Administração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades de Nível Superior	PADRÃO ANS	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	I	07	01	3.740,44
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	I	02	00	3.740,44

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	PADRÃO ADO	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	14	04	1.870,22
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	IV	65	00	1.220,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	I	05	02	1.870,22
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	95	45**	1.230,82
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	III	02	02	1.230,82
INTÉRPRETE DE LIBRAS	II	03	00	1.496,17
SECRETÁRIO ESCOLAR	II	15	05	1.496,17
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	II	07	05	1.496,17
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	II	03	01	1.496,17
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	02	00	1.496,17
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	II	03	00	1.496,17

(*) Cargos com valores reajustados nesta Lei.
(**) Cargos com quantidades alteradas nesta Lei, espelhando a realidade (criação e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Serviços de Transportes e Máquinas	PADRÃO STM	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
MOTORISTA	I	44	29**	1.496,17
OPERADOR DE MÁQUINAS	I	05	01	1.496,17
TRATORISTA	II	02	00	1.212,00

(*) Cargos com valores reajustados nesta Lei.
Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.
(**) Cargos com quantidades alteradas nesta Lei, espelhando a realidade (criação e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades Auxiliares	PADRÃO ATA	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	III	04	01	1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	III	120	63**	1.212,00
CALCETEIRO	I	03	00	1.496,17
COZINHEIRO	III	33	15**	1.212,00
ELETRICISTA	II	04	01	1.220,00
LAVADEIRA	III	09	02	1.212,00
PEDREIRO	I	03	01	1.496,17
SERVENTE DE PEDREIRO*	III	04	01	1.212,00
VIGILANTE	III	90	38**	1.212,00

(*) Cargos com valores reajustados nesta Lei.
Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
(**) Cargos com quantidades alteradas nesta Lei, espelhando a realidade (criação e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

Cont. ANEXO III da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Ref. ANEXO I da Lei Complementar N° 035/2018, de
28 de dezembro de 2018, a que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018, alterado pelo ANEXO III da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicado em 25/01/2022.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte SAÚDE - QPPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
Especialista em Saúde	I, II, III, IV e V
Técnico em Saúde	I
Assistente em Saúde	I, II e II

D) Quadro de Cargos da Saúde

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	PADRÃO EES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ASSISTENTE SOCIAL	IV	06	05	3.740,44
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	IV	17	09	3.740,44
EDUCADOR FÍSICO	V	02	00	1.870,22
ENFERMEIRO	IV	06	05	3.740,44
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	IV	13	08	3.740,44
FARMACÊUTICO	IV	03	01	3.740,44
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	IV	02	01	3.740,44
FISITERAPEUTA	IV	03	01	3.740,44
FONOAUDIÓLOGO	IV	04	01	3.740,44
MÉDICO DA FAMÍLIA	II	11	05	10.951,19
MÉDICO ESPECIALISTA: - PSIQUIATRA	III	02	00	12.017,50
MÉDICO ESPECIALISTA: - AUDITOR - CARDIOLOGISTA - GINECOLOGISTA OBSTETRA - ORTOPEDISTA - PEDIATRA - ULTRASSONOGRAFISTA	III.1	02 02 02 02 02 03	01 00 00 00 00 01	4.363,84
MÉDICO PLANTONISTA*	I	09	07	1.304,35/ 1.366,67
MÉDICO VETERINÁRIO	V	02	00	1.870,22
NUTRICIONISTA	IV	03	02	3.740,44
PSICÓLOGO	IV	04	04	3.740,44
TERAPEUTA OCUPACIONAL	IV	04	03**	3.740,44

* Valor do plantão semana/final semana, feriados.
(**) Cargos com quantidades alteradas nesta Lei, espelhando a realidade (criação e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Técnico em Saúde	PADRÃO TES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I	42	20	1.496,17
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	I	05	01	1.496,17
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	I	05	00	1.496,17
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	I	06	01	1.496,17

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde	PADRÃO AES	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***	I	28	22	1.550,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS***	I	18	16**	1.550,00
AGENTE SANITARISTA	II	07	04	1.246,80
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	05	03	1.246,80
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	II	13	12	1.246,80

(*) Cargos com valores reajustados nesta Lei.
(**) Cargos com quantidades alteradas nesta Lei, espelhando a realidade (criação e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).
(***) Cargos com piso salarial previsto reajuste em Lei Federal e estabelecido em Lei Municipal - Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicado em 25/01/2022.

Quadro Provisório de Pessoal
Parte Saúde - QProvPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
Auxiliar em Saúde	I e II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Auxiliar em Saúde	PADRÃO AUS	QUANTIDADE DE CARGO/ FUNÇÃO* CRIADA	QUANTIDADE DE CARGO/ FUNÇÃO OCUPADO	VALOR DO VENCIMENTO R$
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO (extinto)	II	04	01	1.226,79
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (extinto)	I	23	14	1.371,49

(*) Cargos com valores reajustados nesta Lei.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5ED310B6

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO VI LEI MUNICIPAL N° 884, DE 18 DE MARÇO DE 2022

ANEXO III da Lei Complementar n° 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02/10/2017, alterado pelo ANEXO V da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO RESUMO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO		TOTAL
			VENC.	REPR.	UNIT.
Secretário	-	8	R$ 6.900,00*		R$ 6.900,00
Chefe de Gabinete	-	1	R$ 6.900,00*		R$ 6.900,00
Procurador Geral do Município	-	1	R$ 6.900,00*		R$ 6.900,00
Coordenador da Controladoria Geral do Município	-	1	R$ 6.900,00*		R$ 6.900,00
Chefe de Engenharia e Fiscalização	-	1	R$ 6.900,00*		R$ 6.900,00
Assistente em Assuntos Institucionais	DAS-1	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Diretor Administrativo	DAS-1	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Diretor Clínico e Técnico	DAS-1	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-1**	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Tesoureiro	DAS-1**	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Diretor de Planejamento	DAS-1***	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00	R$ 2.826,50
Agente de Desenvolvimento	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Assessor	DAS-2	6	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Assistente do Gabinete	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Coordenador do Programa de Atenção Domiciliar	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Diretor do Centro de Especialidade Odontológica - CEO	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Diretor do Centro Especializado em Reabilitação - CER	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Ouvidor Geral	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Ouvidor do SUS	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98	R$ 1.520,20
Chefe da Unidade	DAS-3	3	R$ 240,35	R$ 1.009,47	R$ 1.249,82
Diretor de Departamento	DAS-3	19	R$ 240,35	R$ 1.009,47	R$ 1.249,82
Chefe da Casa de Apoio e Assistência a Pacientes Externos	DAS-7	1	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Administrador do Cemitério	DAS-7	1	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Administrador do Mercado – sede	DAS-7	1	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Chefe de Atendimento	DAS-7	3	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Chefe da Central de Compras	DAS-7	1	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Chefe da Central Geral de Distribuição	DAS-7	1	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Chefe de Divisão	DAS-7	48	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-7	02	R$ 436,20	R$ 775,80	R$ 1.212,00
Chefe de Seção	DAS-13	6	R$ 660,60	R$ 551,40	R$ 1.212,00
Secretário Escolar	DAS-13	2	R$ 660,60	R$ 551,40	R$ 1.212,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40	R$ 1.212,00
Supervisor de Endemias	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40	R$ 1.212,00
Administrador Mercado – distrito	DAS-16	2	R$ 836,00	R$ 376,00	R$ 1.212,00

* Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.
- Alteração da remuneração dos cargos de simbologia DAS-3, 7, 13 e 16 do Quadro Padronizado, constante do Quadro Resumo, e repetido nos quadros detalhados, por secretaria.

ANEXO VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

ANEXO III.1 da Lei Complementar n° 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02/10/2017, alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO

QUADROS DETALHADOS

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E APOIO AO PREFEITO:

QUADROS DETALHADOS

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE
CHEFIA DE GABINETE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Chefe de Gabinete	-	01	R$ 6.900,00*	
Assistente em Assuntos Institucionais	DAS-1	01	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Assessor de Comunicação	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Assessor de Articulação Política e Comunitária	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Ouvidor Geral	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Assistente do Gabinete	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO/VICE
CHEFIA DE GABINETE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Procurador Geral do Município	-	01	R$ 6.900,00*	
Assessor Jurídico	DESP**	01	R$ 2.403,50	R$ 2.403,50

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Coordenador da Controladoria Geral do Município	-	01	R$ 6.900,00*	
Diretor da Unidade de Controle Interno	DESP**	01	R$ 2.403,50	R$ 2.403,50

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO
CHEFIA DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Chefia de Engenharia e Fiscalização	-	01	R$ 6.900,00*	

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

II – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Diretor do Departamento de Administração	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Seção de Processamento de Dados	DAS-13	01	R$ 660,60	R$ 551,40
Chefe da Seção de Informática	DAS-13	01	R$ 660,60	R$ 551,40

Chefe da Divisão de Protocolo	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Imprensa Oficial	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Arquivo Público	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-1	01	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Funcional	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Atendimento ao Cidadão	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Emissão de Documentos	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão da Junta do Serviço Militar	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Logística e Patrimônio	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Transportes	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Patrimônio	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Central de Compras	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Central Geral de Distribuição	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO				
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-1	01	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	DAS-7	02	R$ 436,20	R$ 775,80

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO B
QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

			GRATIFICAÇÃO (R$)
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	**SÍMBOLO**	**QUANT**	Valor Unitário
Presidente da Comissão de Inquérito	FC –1	2	667,00
Membro de Comissão de Inquérito	FC -2	4	498,72

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
Alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Assessor de Planejamento	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor de Planejamento	DAS-1	01	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Chefe de Divisão de Planejamento	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento de Convênios e Contratos	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Agente de Desenvolvimento	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor de Departamento de Contabilidade	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe de Divisão de Execução Orçamentária	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor de Departamento de Arrecadação e Fiscalização dos Tributos	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe de Divisão de Arrecadação	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe de Divisão de Fiscalização	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe de Atendimento	DAS-7	02	R$ 436,20	R$ 775,80
Tesoureiro	DAS-1	01	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Chefe de Divisão de Pagamento	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

III – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Assessor de Planejamento, Coordenação e Avaliação	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Chefe da Divisão de Apoio à Educação Infantil	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Fundamental	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Apoio à Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Cadastro, Informação e Estatística	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão Financeira	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio ao Transporte Escolar	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio à Alimentação Escolar	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Apoio e Assistência ao Estudante	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Secretário Escolar	DAS-13	02	R$ 660,60	R$ 551,40

Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-I**	01	2.403,50	2.403,50

TABELA DO NÚCLEO GESTOR UNIDADES EDUCACIONAIS/VENCIMENTO FORA DE PADRÃO

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO E1 - CARGOS EM COMISSÃO
QUADRO DESPADRONIZADOS NO VENCIMENTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Diretor do Departamento de Ensino	DAS-3	01	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 1.009,47
CARGOS EM COMISSÃO	**SÍMBOLO**	**QUANT**	**VR. UNITÁRIO**	
			VENC.	**REPR.**
Diretor de Escola I (Acima de 451 alunos)	DAS-4	04	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 961,40
Diretor de Escola II (De 301 a 450 alunos)	DAS-5	04	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 889,29
Diretor de Escola III (Até 300 alunos)	DAS-8	10	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 751,08
Diretor de Creche I (Acima de 151 alunos)	DAS-9	03	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 630,91
Diretor de Creche II (Até 150 alunos)	DAS-12	03	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 558,80
Coordenador Pedagógico I (Acima de 451 alunos)	DAS-10	04	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 600,87
Coordenador Pedagógico II (De 301 a 450 alunos)	DAS-11	06	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 582,84
Coordenador Pedagógico III (De 101 a 300 alunos)	DAS-12	19	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professor (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 558,80
Coordenador Pedagógico IV (Menor ou igual a 100 alunos)	DAS-14	03	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professoro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 534,77
Coordenador Pedagógico V (Orientação e Apoio da Educação Básica no âmbito do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação)	DAS-15	08	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a) Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professoro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	R$ 480,70

Correspondente a 100% do vencimento do cargo de professoro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos (de acordo com a escolaridade)
* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;
***( )Quantidade remanescente, após concurso público.

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Assessor de Planejamento, Avaliação e Auditoria com vínculo.	DESP*	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	2.403,50

Assessor de Planejamento, Avaliação e Auditoria sem vínculo.			Correspondente a 50% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Ouvidor do SUS	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor da Central de Regulação de Atendimentos com vínculo.	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	1.009,47
Diretor da Central de Regulação de Atendimentos sem vínculo.			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe da Casa de Apoio e Assistência a Pacientes Externos	DAS -7	1	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde com vínculo.	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	1.009,47
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde sem vínculo.			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Controle de Endemias, Zoonoses, Educação em Saúde e Mobilização Social com vínculo.	DESP*	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 2.109,06
Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Controle de Endemias, Zoonoses, Educação em Saúde e Mobilização Social sem vínculo.			Correspondente a 40% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Supervisor de Endemias	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica com vínculo	DAS-7**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica sem vínculo			Correspondente a 40% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária com vínculo	DAS-7**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária sem vínculo			Correspondente a 25% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Diretor do Departamento da Atenção Básica com vínculo	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	1.009,47
Diretor do Departamento da Atenção Básica sem vínculo			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Gerente da Atenção Básica (3 equipes) com vínculo	DAS-2**	2	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 1363,98
Gerente da Atenção Básica (3 equipes) sem vínculo			Correspondente a 30% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Gerente da Atenção Básica (2 equipes) com vínculo	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	1.009,47
Gerente da Atenção Básica (2 equipes) sem vínculo			Correspondente a 25% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Gerente da Atenção Básica (1 equipes) com vínculo	DAS-6**	3	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	841,22
Gerente da Atenção Básica (1 equipes) sem vínculo			Correspondente a 20% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe da Divisão de Saúde Bucal com vínculo	DAS-7**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Saúde Bucal sem vínculo			Correspondente a 100% do vencimento do cargo de cirurgião dentista (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Chefe de Divisão de Imunização	DAS-7	1	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento da Atenção Secundária com vínculo	DAS-3**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	1.009,47
Diretor do Departamento da Atenção Secundária sem vínculo			Correspondente a 45% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor do Centro Especializado em Reabilitação - CER	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira				
Diretor Geral do Hospital com vínculo	DESP*	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	3.364,90
Diretor Geral do Hospital sem vínculo			Correspondente a 55% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Coordenador do Programa de Atenção Domiciliar	DAS-2	1	R$ 156,22	R$ 1363,98
Diretor Clínico e Técnico	DAS-1	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Chefe de Enfermagem com vínculo	DAS-6	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	841,22
Chefe de Enfermagem sem vínculo			Correspondente a 55% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Seção de Apoio, Diagnóstico	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40
Seção de Serviço Social	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40
Seção de Traumatologia	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40
Diretor Administrativo	DAS-1	1	R$ 753,50	R$ 2.073,00
Seção Financeira, Faturamento e Organização dos Serviços.	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40
Seção de Nutrição com vínculo	DAS-13**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 551,40
Seção de Nutrição sem vínculo			Correspondente a 30% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	
Seção de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado com vínculo	DAS-13**	1	Correspondente ao seu vencimento p/40 horas semanais do cargo do (a) servidor (a)	R$ 551,40

Seção de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado sem vínculo			Correspondente a 30% do vencimento do cargo de enfermeiro (a) p/40 horas semanais, na referência inicial da Tabela de Vencimentos	

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Assessor Jurídico	DESP**	01	R$ 2.403,50	R$ 2.403,50
Assessor de Gestão do SUAS	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Assessor da Diversidade e Acessibilidade	DAS-2	01	R$ 156,22	R$ 1363,98
Membro do Conselho Tutelar	DESP**	5	R$ 162,06	R$ 1.415,13
Diretor do Departamento de Gestão do SUAS	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Unidade de Atendimento do CADÚNICO/PBF	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Vigilância Socioassistencial	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Unidade CRAS	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Ações Socioassistenciais	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Apoio às Associações Comunitárias	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Unidade CREAS	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de PSE de Média Complexidade	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de PSE de Alta Complexidade	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Administrativo Financeiro	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Diretor do Departamento de Trabalho e Segurança Alimentar	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Benefícios Socioassistenciais	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Programas de Transferência de Renda	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-13	1	R$ 660,60	R$ 551,40

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Diretor do Departamento da Cultura, Esporte e Juventude	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Diretor do Departamento de Obras	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-I**	01	R$ 2.403,50	R$ 2.403,50
Chefe da Divisão de Obras e Saneamento	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Limpeza Pública e Manutenção	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Urbanismo	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Técnica	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Execução	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Coordenador da Guarda Municipal de Trânsito	DESP**	01	R$ 2.403,50	R$ 2.403,50
Diretor do Departamento de Guarda Municipal Patrimonial	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47

Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego, Operação, Transporte, Educação de Trânsito, Controle e Análise de Estatística	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Cadastro, Vistoria e Fiscalização	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Administrador do Cemitério	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei;
**Quadro Despadronizado – Quadro E, Anexo V;

QUADROS DETALHADOS

Cont. VI.1 Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.
alterado pelo ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 25/01/2022.

QUADRO DE PESSOAL - QUADRO C - CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT	VR. UNITÁRIO	
			VENC.	REPR.
Secretário	-	01	R$ 6.900,00*	
Chefe da Unidade de Engenharia	DESP-II	01	R$ 600,87	R$ 2.403,50
Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos	DAS-3	01	R$ 240,35	R$ 1.009,47
Chefe da Divisão de Agricultura	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Pecuária	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Recursos Hídricos	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe da Divisão de Cadastro	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Chefe de Atendimento	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Administrador do Mercado Sede	DAS-7	01	R$ 436,20	R$ 775,80
Administrador do Mercado Distrito	DAS-16	02	R$ 836,00	R$ 376,00

* Status de secretário, com Subsídio estabelecido pela Lei n° 593/2012, de 17 de dezembro de 2012, reajustado nesta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de março de 2022.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5D45AC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO

SELEÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE.

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. Irinélia Olímpio de Souza, no uso de suas atribuições, com o objetivo de dar maior transparência aos atos da administração pública, atendendo ao que dispõe a Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro de 2021, com o objetivo de recompor, acelerar conteúdos e competências de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência do SAEB e do SPAECE, propósitos estabelecidos pelo Pacto pela Aprendizagem no Estado do Ceará,

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICA esta Chamada para seleção de um banco de professores para atuarem como TUTORES na gestão e fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte;

II - INSTITUIR a Comissão Organizadora da seleção, responsável pelo acompanhamento da execução desta Chamada, ficando, desde já, designados os seguintes servidores efetivos como membros:
- 1º Membro (Presidente):Cleudemarcos Lopes Feitoza
- 2º Membro: Kelly Karine Maia Alencar
- 3º Membro: Mônica Maria Gadelha Maia

III - ESTABELECER que seja de responsabilidade da Secretaria da Educação, por meio da Comissão Organizadora, a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todas as informações que se fizerem necessárias ao processo seletivo.

1. DA JUSTIFICATIVA

A pandemia trouxe impactos para a aprendizagem dos estudantes cearenses, não menos no âmbito do município de Tabuleiro do Norte, gerando perdas que precisam ser reparadas. Com o retorno as aulas presenciais, muitos dos estudantes têm retornado com níveis diferentes de conhecimento e habilidades, ou muito aquem do esperado. Portanto, recuperar essas lacunas de aprendizagem é fundamental para que a escola possa planejar, corrigir, recolocar, efetivamente, seus percursos de escolarização para os próximos anos, desde já. Nesse sentido, esta Chamada para seleção de

tutores, visa fortalecer os processos de ensino e aprendizagem das/os estudantes, utilizando processos pedagógicos diferenciados e efetivos, em Língua Portuguesa e Matemática. Para tanto, selecionará candidatos para **compor um Banco de Tutores interessados em exercer atividades presenciais de** tutoria nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Tabuleiro do Norte.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Promover a recuperação e fortalecimento das aprendizagens dos estudantes do Ensino Fundamental do município de Tabuleiro do Norte, a partir das evidências das avaliações de impacto educacional da pandemia.

2.2. Preencher lacunas de aprendizagens ocasionadas pelas perdas do ensino presencial que se limitou durante cerca de 300 dias letivos apenas a manter conexões entre o aluno e a escola, minimizando o potencial de efetividade pedagógica que se dá de forma considerada com as relações escolares presenciais entre o aluno e o professor, ambos mediando ensino e aprendizagens.

2.3. Estimular o compromisso de professores com a recuperação da aprendizagem das crianças e dos jovens, por meio da valorização e profissionalização docente;

3. DA BOLSA, DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DA EXECUÇÃO

3.1. As bolsas para tutores, objeto desta chamada pública, serão concedidas pela Secretaria de Educação do Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

3.2. O valor da bolsa **será de R$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais)**, para o cumprimento de 20 horas semanais.

3.3. As bolsas serão concedidas a 15 **tutores**, durante 10 meses.

3.4. Quadro síntese sobre a bolsa:

DADOS DA BOLSA	FORMAÇÃO MÍNIMA	VALOR	JORNADA SEMANAL	PERÍODO
Bolsa	Licenciatura	1.125,00	20 horas	10 meses
PREVISÃO: ABR/2022 - MAI/2022 - JUN/2022 - AGO/2022 - SET/2022 - OUT/2022- NOV/2022-DEZ/2022 – FEV/2023 – MAR/2023.				

4. DOS PERFIS MINIMOS EXIGIDOS

4.1. Para ser considerado apto à seleção de tutor, o candidato deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Residir na cidade de Tabuleiro do Norte;

b) Ser licenciado em Língua Portuguesa, Matemática, Pedagogia ou quando não em outra licenciatura;

c) Ter experiência comprovada em docência, considerando-se monitorias no Programa Mais Alfabetização e/ou Mais Educação;

d) Ter disponibilidade de carga horária mínima de 20 horas semanais;

e) Ter disponibilidade para participar de reuniões e encontros com a equipe da Secretaria de Educação e a equipe do objeto desta Chamada.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

5.1. Dentre as atribuições do bolsista Tutor, destacam-se:

a) desenvolver atividades presenciais semanais na unidade escolar que foi selecionado, voltadas para o fortalecimento e recuperação das aprendizagens dos estudantes durante o período de vigência da bolsa;

b) elaborar relatórios mensais sobre o desempenho dos estudantes acompanhados;

c) participar dos planejamentos e/ou formações propostas pela Secretaria de Educação;

d) contribuir com a elaboração e implementação do plano de apoio pedagógico aos estudantes com lacunas na aprendizagem, em parceria com os professores e gestão da escola.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Atender os perfis descritos no item 4;

6.2. Não ter sentença penal transitada em julgado;

6.3. Satisfazer as exigências e condições constantes nesta chamada pública.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para esta seleção, deverão ser efetuadas exclusivamente, através do envio de toda documentação digitalizada conforme os procedimentos informados nesta chamada pública. Não havendo nesta seleção entrega de documentação presencial.

7.2. No ato de inscrição o candidato(a) a bolsita tutor está condicionado ao envio da documentação devidamente identificada. O candidatol(a) deve enviar no FORMULÁRIO GOOGLE FORMS através do link que será disponibilizado no site http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br.

7.3. Poderão se inscrever os interessados que cumpram requisitos constantes do item 4 desta chamada.

7.3.1. Da Documentação: anexar e enviar 01 (um) documento oficial com foto (frente e verso); o Cadastro de Pessoa Física (CPF); comprovante de endereço de pelo menos 6 (seis) meses de residência e Declaração de Disponibilidade e Compromisso (Anexo I)

7.3.2. Do Currículo: entregar anexado ao currículo vitae, as devidas comprovações (frente e verso) de escolarização (Diploma, Certificado) e experiências (Certidões, Declarações).

7.3.3. Do Plano de Trabalho: anexar e enviar o Plano de Trabalho conforme dispõe o Item 8.1.2.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção será realizado por meio de duas etapas a seguir:

8.1.1. Etapa I: Análise do Curriculum Vitae - (com as devidas comprovações), visando conhecer a formação e experiência profissional. Na avaliação do Curriculum Vitae, segundo os critérios de pontuação definidos abaixo:

8.1.1.1. **Modelo do Currículo Vitae**

CURRICULUM VITAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

1.1. Nome completo:

1.2. Data de nascimento:

1.3. Estado Civil:

1.4. Nº da carteira de identidade:

1.5. Nº do CPF:

1.6. Endereço residencial completo:

1.7. Telefones de contato (com código de área):

2.1. **FORMAÇÃO:** (curso, instituição, ano de conclusão)

8.1.1.2. Critérios de pontuação da análise de títulos e experiências

CATEGORIAS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Licenciatura em Língua Portuguesa, Matemática, Pedagogia, ou quando não em outra licenciatura;	3,0 pontos	3,0
	Pós-Graduação	1,0 ponto	2,0
EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR	Acima de 03 a 05 anos	1,5 ponto	1,5
ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS	Experiência comprovada como tutor	2,0 pontos	2,0
	Cursos e formação na área de educação **(a partir de 20h) – (máximo 5)**	1,5 pontos (0,3 p/ cada)	1,5
Total da pontuação obtida na análise de títulos e experiências:			**10,0**

8.1.2. Etapa II: Avaliação do Plano de Trabalho – o candidato deverá fazer um Plano de Trabalho seguindo o Modelo/Roteiro abaixo:
8.1.2.1. Modelo/Roteiro para o Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE-CE

1. Título do Projeto: (indicar um título para o projeto de acordo com a Justificativa e Objetivo)
2. Candidata/o a bolsista: (indicar o nome completo da/o candidata/o a bolsista)
3. Duração: (indicar a duração conforme é previsto nesta Chamada)

4. Área do Projeto: (indicar a área/nível de ensino a que se adequa este projeto, conforme especificação desta Chamada)
5. Objetivos: (citar objetivo geral e específicos – considerar o objetivo do projeto previsto no item 2 desta Chamada)
6. Justificativa: (descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição do projeto, evidenciando os benefícios que a execução deste proporcionará para o desenvolvimento dos objetivos desta chamada)
7. Cronograma de execução: (listar as atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista o alcance dos objetivos do projeto: atividade; público a ser beneficiado; duração; período de realização)

8. Avaliação de contribuição do Projeto: (citar os indicadores que serão considerados para avaliação da contribuição do projeto no avanço da aprendizagem dos alunos alvo).
9. Registro da execução e resultados do Projeto: (relacionar os meios pelos quais serão feitos todos os registros de execução e dos resultados do projeto)

* O candidato deve apresentar expertise para dar solidez ao projeto visitando site na SEDUC/CE/MAIS PAIC; bem como outros materiais pedagógicos que tratem de intervenções pedagógicas em Língua Portuguesa e Matemática especialmente quando do retorno de aulas presenciais em Tabuleiro do Norte.

8.1.2.2. Critérios para avaliação do Plano de Trabalho

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	TOTAL
Adequação do Plano de Trabalho à Justificativa e Objetivo desta Chamada, Itens 1 e 2	05	
Clareza, coerência e exequibilidade na descrição dos itens do Plano	03	
Observância às normas da língua portuguesa	02	
Total	**10**	

8.1.3. A avaliação final do candidato considerará:

8.1.3.1. As notas variarão na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em cada etapa descrita nesta chamada. Para compor o banco, o candidato deverá obter, na média aritmética resultante das duas etapas, nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.
8.1.3.2. A média aritmética será calculada da seguinte forma: (Nota da Etapa I + Nota da Etapa II) / 2.
8.1.3.3. O resultado final será divulgado com os nomes dos candidatos em ordem de classificação.

8.1.4. Quadro de detalhamento da pontuação por etapa:

ETAPA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I	Análise do currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Item 8.1.1.2	0 a 10 pontos
II	Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no Item 8.1.2.2	0 a 10 pontos
Total		

8.3. Da validação da etapa II (Plano de Trabalho)

8.3.1. Os candidatos após selecionados deverão passar por uma "entrevista" de validação do Plano de Trabalho onde serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional, para a realização das atividades propostas, acerca do objeto desta Chamada.
8.3.2. Esta "entrevista" não contempla etapa da seleção, mas tem peso subjetivo para a definição da escola de lotação por parte do selecionado e a conveniência da Secretaria da Educação que irá determinar ano/série para o selecionado de acordo com as informações e habilidades identificadas na Etapa I e II da seleção.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

9.1. Os prazos relativos a todas as etapas que compõem esta seleção estão especificados no cronograma (item 10 desta chamada pública).
9.2. Para compor o Banco, o candidato deverá obter, na média aritmética resultante das duas etapas, nota mínima de 5,0 (cinco) pontos.
9.3. As vagas de bolsistas serão preenchidas seguindo a ordem de classificação dos candidatos.

9.4. Os candidatos classificáveis comporão cadastro de reserva e poderão ser chamados para assumir a função, em casos de vacância;
9.5. A relação final dos bolsistas selecionados para compor o banco será divulgada no dia 08 de abril de 2022, na página eletrônica da Prefetura Municipal de Tabuleiro do Norte em: http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br.

10. DO CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Divulgação da Chamada Pública em http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br	16/03/2022
Inscrições	17/03 a 25/03/2022
Análise dos currículos e Planos de Trabalho	28/03 a 31/03/2022
Divulgação da análise dos currículos e Planos de Trabalho	04/04/2022
Período de interposição sobre a análise dos currículos e Planos de Trabalho	05/04/2022
Divulgação dos resultados dos recursos sobre a análise dos currículos e Planos de Trabalho	06/04/2022
Divulgação do Resultado Final	08/04/2022
Convocação e Assinatura do Termo de Compromisso	A definir

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O bolsista selecionado assinará um Termo de Compromisso para execução das atividades, durante o período estabelecido nesta chamada pública.
11.2. O pagamento ao bolsista selecionado estará condicionado à entrega do Termo de Compromisso e cumprimento das atividades que serão orientadas.

11.3. O bolsista deverá ter titularidade de conta corrente ou poupança no Banco do Bradesco e, em caso de não a ter, a Prefeitura de Tabuleiro do Norte através do setor de Recursos Humanos disponibilizará declaração para abertura da conta.
11.4. O pagamento será feito por meio de crédito, diretamente em conta bancária, em nome do bolsista.
11.5. O bolsista selecionado deverá entregar ao gestor da escola em que atuará relatórios mensais das atividades realizadas, conforme orientações da equipe técnica da Secretaria da Educação.
11.6. O bolsista quando professor da Rede Municipal desenvolverá a atividade, objeto desta chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial das suas atividades.
11.7. Diante da necessidade de interposição de recurso, o candidato fazê-lo de próprio punho e entregar à Comissão Organizadora designada nesta Chamada.

11.8. Entregar Declaração de Disponibilidade e Compromisso, conforme modelo constante no anexo I.
11.9. A lotação após as duas etapas da seleção verificará o disposto no Item 8.3.
11.10. A validade da presente seleção será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.
11.11. Fica reservada à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente chamada pública.
11.12. Os eventuais casos não contemplados por esta chamada pública serão analisados pela Comissão Organizadora desta Seleção.

Tabuleiro do Norte-Ce, 18 de março de 2022.

IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

SELEÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DE BANCO DE TUTORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO

Eu,_____, portadora/portador do CPF_____, candidato no processo seletivo referente à Chamada Pública para SELEÇÃO DE UM BANCO DE TUTORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA ATUAR NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM DO ESTADO DO CEARÁ, NE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE-CE, ao realizar a inscrição para seleção, reconheço e estou de acordo, conforme esta Chamada, da exigência de disponibilidade de 20 horas semanais de dedicação ao processo objeto da mesma, bem como tenho disponibilidade para os eventuais encontros de alinhamento com a equipe técnica da Secretaria da Educação.
Ademais expresso todas as responsabilidades e compromisso inerentes às atribuições inerentes aos objetivos centrais desta Chamada Pública, sob pena de desligamento.

Tabuleiro do Norte - Ce, de _____ de 2022.

_____
Assinatura da/o candidata/o

IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária de Educação

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:894E4D4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N° 884, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-I: Médico Plantonista

Carga horária do plantão: 12h
Carga horária mínima semanal: 24h
Durante a Semana
Interstício: Horizontal 2,5%

Abrangência:
Médico Plantonista

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	1304,35	1336,96	1370,38	1404,64	1439,76	1475,75	1512,65	1550,46	1589,22	1628,95	1669,68	1711,42	1754,21	1798,06	1843,01	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	1408,70	1443,92	1480,01	1517,01	1554,94	1593,81	1633,66	1674,50	1716,36	1759,27	1803,25	1848,33	1894,54	1941,91	1990,45	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	1521,39	1559,43	1598,41	1638,37	1679,33	1721,32	1764,35	1808,46	1853,67	1900,01	1947,51	1996,20	2046,11	2097,26	2149,69	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	1643,11	1684,18	1726,29	1769,44	1813,68	1859,02	1905,50	1953,14	2001,96	2052,01	2103,31	2155,90	2209,79	2265,04	2321,66	

Final de semana/Feriados Nacionais Especiais (carnaval/natal/ano novo) - 24h/plantão

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	1366,67	1400,84	1435,86	1471,75	1508,55	1546,26	1584,92	1624,54	1665,15	1706,78	1749,45	1793,19	1838,02	1883,97	1931,07	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	1476,00	1512,90	1550,73	1589,49	1629,23	1669,96	1711,71	1754,50	1798,37	1843,33	1889,41	1936,64	1985,06	2034,69	2085,55	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	1594,08	1633,94	1674,78	1716,65	1759,57	1803,56	1848,65	1894,86	1942,24	1990,79	2040,56	2091,58	2143,87	2197,46	2252,40	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	1721,61	1764,65	1808,77	1853,99	1900,34	1947,84	1996,54	2046,45	2097,62	2150,06	2203,81	2258,90	2315,37	2373,26	2432,59	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-II: Médico da Família

Abrangência:
Médico da Família

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	10951,19	11224,97	11505,59	11793,23	12088,06	12390,27	12700,02	13017,52	13342,96	13676,54	14018,45	14368,91	14728,13	15096,34	15473,74	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	11827,29	12122,97	12426,04	12736,69	13055,11	13381,49	13716,02	14058,93	14410,40	14770,66	15139,92	15518,42	15906,38	16304,04	16711,64	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	12773,47	13092,80	13420,12	13755,63	14099,52	14452,01	14813,31	15183,64	15563,23	15952,31	16351,12	16759,90	17178,89	17608,37	18048,58	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	13795,35	14140,23	14493,73	14856,08	15227,48	15608,17	15998,37	16398,33	16808,29	17228,50	17659,21	18100,69	18553,21	19017,04	19492,46	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-III: Médico Especialista

Abrangência:
Médico Especialista: PSIQUIATRA

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	12017,50	12317,94	12625,89	12941,53	13265,07	13596,70	13936,62	14285,03	14642,16	15008,21	15383,42	15768,00	16162,20	16566,26	16980,41	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	12978,90	13303,37	13635,96	13976,86	14326,28	14684,43	15051,54	15427,83	15813,53	16208,87	16614,09	17029,44	17455,18	17891,56	18338,85	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	14017,21	14367,64	14726,83	15095,00	15472,38	15859,19	16255,67	16662,06	17078,61	17505,58	17943,22	18391,80	18851,59	19322,88	19805,95	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	15138,59	15517,05	15904,98	16302,60	16710,17	17127,92	17556,12	17995,03	18444,90	18906,02	19378,67	19863,14	20359,72	20868,71	21390,43	

Dispersão Parcial

A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

* Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-III.1: Médico Especialista

Abrangência:

Médico Especialista: AUDITOR, CARDIOLOGISTA, GINECOLOGISTA OBSTETRA, ORTOPEDISTA, PEDIATRA E ULTRASONOGRAFISTA

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	4363,84	4472,94	4584,76	4699,38	4816,86	4937,28	5060,72	5187,23	5316,92	5449,84	5586,08	5725,74	5868,88	6015,60	6165,99	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	4712,95	4830,77	4951,54	5075,33	5202,21	5332,27	5465,57	5602,21	5742,27	5885,83	6032,97	6183,80	6338,39	6496,85	6659,27	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	5089,98	5217,23	5347,66	5481,35	5618,39	5758,85	5902,82	6050,39	6201,65	6356,69	6515,61	6678,50	6845,46	7016,60	7192,01	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	5497,18	5634,61	5775,48	5919,86	6067,86	6219,56	6375,05	6534,42	6697,78	6865,23	7036,86	7212,78	7393,10	7577,93	7767,37	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-IV: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Assistente Social*, Cirurgião Dentista da Família, Enfermeiro, Enfermeiro da Família
Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta*,
Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional*

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	3740,44	3833,95	3929,80	4028,04	4128,75	4231,96	4337,76	4446,21	4557,36	4671,30	4788,08	4907,78	5030,48	5156,24	5285,14	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	4039,68	4140,67	4244,18	4350,29	4459,05	4570,52	4684,78	4801,90	4921,95	5045,00	5171,13	5300,40	5432,91	5568,74	5707,96	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	4362,85	4471,92	4583,72	4698,31	4815,77	4936,16	5059,57	5186,06	5315,71	5448,60	5584,82	5724,44	5867,55	6014,24	6164,59	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	4711,88	4829,67	4950,42	5074,18	5201,03	5331,06	5464,33	5600,94	5740,96	5884,49	6031,60	6182,39	6336,95	6495,37	6657,76	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QPPS

Especialista em Saúde - Padrão EES-V: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Educador Físico e Médico Veterinário

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	1870,22	1916,98	1964,90	2014,02	2064,37	2115,98	2168,88	2223,10	2278,68	2335,65	2394,04	2453,89	2515,24	2578,12	2642,57	Especialização
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	2019,84	2070,33	2122,09	2175,14	2229,52	2285,26	2342,39	2400,95	2460,98	2522,50	2585,56	2650,20	2716,46	2784,37	2853,98	Mestrado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
C	2181,42	2235,96	2291,86	2349,16	2407,88	2468,08	2529,78	2593,03	2657,85	2724,30	2792,41	2862,22	2933,77	3007,12	3082,30	Doutorado
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
D	2355,94	2414,84	2475,21	2537,09	2600,52	2665,53	2732,17	2800,47	2870,48	2942,24	3015,80	3091,20	3168,48	3247,69	3328,88	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%
D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE - QPPS

Técnico em Saúde - Padrão TES-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:
Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório,
Técnico em Radiologia, Técnico em Saúde Bucal

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Curso Técnico
A	1496,17	1533,57	1571,91	1611,21	1651,49	1692,78	1735,10	1778,48	1822,94	1868,51	1915,22	1963,10	2012,18	2062,49	2114,05	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1630,83	1671,60	1713,39	1756,22	1800,13	1845,13	1891,26	1938,54	1987,00	2036,68	2087,59	2139,78	2193,28	2248,11	2304,31	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE
Parte SAÚDE - QPPS

Assistente em Saúde - Padrão AES-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:
Agente Comunitário de Saúde - ACS,
Agente de Combate às Endemias - ACE

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2*	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/Curso Técnico
A	1502,18	1539,73	1578,23	1617,68	1658,13	1699,58	1742,07	1785,62	1830,26	1876,02	1922,92	1970,99	2020,27	2070,77	2122,54	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	1637,38	1678,31	1720,27	1763,28	1807,36	1852,54	1898,85	1946,33	1994,98	2044,86	2095,98	2148,38	2202,09	2257,14	2313,57	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

* Cargos com piso salarial estabelecido em Lei Federal e municipal (R$ 1.550,00), aqui colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao piso, deverão ser pagos o valor do piso, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor que o piso.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QPPS

Assistente em Saúde - Padrão AES-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Agente Sanitarista, Auxiliar de Laboratório e Auxiliar em Saúde Bucal - ASB

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/técnico
A	1246,80	1277,97	1309,92	1342,67	1376,23	1410,64	1445,91	1482,05	1519,10	1557,08	1596,01	1635,91	1676,81	1718,73	1761,70	Graduação
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	1359,01	1392,99	1427,81	1463,51	1500,09	1537,60	1576,04	1615,44	1655,82	1697,22	1739,65	1783,14	1827,72	1873,41	1920,25	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QProvPS

Auxiliar em Saúde - Padrão AUS-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Auxiliar de Enfermagem

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Fundam/Ensino Médio
A	1371,49	1405,78	1440,92	1476,94	1513,87	1551,72	1590,51	1630,27	1671,03	1712,80	1755,62	1799,51	1844,50	1890,61	1937,88	Curso Técnico
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1494,92	1532,30	1570,60	1609,87	1650,12	1691,37	1733,65	1776,99	1821,42	1866,96	1913,63	1961,47	2010,51	2060,77	2112,29	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte SAÚDE - QProvPS

Auxiliar em Saúde - Padrão AUS-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Atendente de Consultório

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio
A	1226,79	1257,46	1288,90	1321,12	1354,15	1388,00	1422,70	1458,27	1494,72	1532,09	1570,39	1609,65	1649,90	1691,14	1733,42	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1337,20	1370,63	1404,90	1440,02	1476,02	1512,92	1550,74	1589,51	1629,25	1669,98	1711,73	1754,52	1798,39	1843,35	1889,43	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Nível Superior - Padrão ANS-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Analista de Tecnologia da Informação e Analista de Controle Interno

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	3740,44	3833,95	3929,80	4028,04	4128,75	4231,96	4337,76	4446,21	4557,36	4671,30	4788,08	4907,78	5030,48	5156,24	5285,14	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	4039,68	4140,67	4244,18	4350,29	4459,05	4570,52	4684,78	4801,90	4921,95	5045,00	5171,13	5300,40	5432,91	5568,74	5707,96	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	4362,85	4471,92	4583,72	4698,31	4815,77	4936,16	5059,57	5186,06	5315,71	5448,60	5584,82	5724,44	5867,55	6014,24	6164,59	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	4711,88	4829,67	4950,42	5074,18	5201,03	5331,06	5464,33	5600,94	5740,96	5884,49	6031,60	6182,39	6336,95	6495,37	6657,76	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
C	41,30%

D	41,30%
Dispersão Total	
A/D	77,99%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Agente Administrativo e Agente Fiscal de Tributos

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio
A	1870,22	1916,98	1964,90	2014,02	2064,37	2115,98	2168,88	2223,10	2278,68	2335,65	2394,04	2453,89	2515,24	2578,12	2642,57	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	2038,54	2089,50	2141,74	2195,28	2250,17	2306,42	2364,08	2423,18	2483,76	2545,86	2609,50	2674,74	2741,61	2810,15	2880,40	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Intérprete de Libras, Secretário Escolar, Técnico em Agropecuária,
Técnico em Edificações, Técnico em Informática e Técnico em Meio Ambiente

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/Técnico
A	1496,17	1533,57	1571,91	1611,21	1651,49	1692,78	1735,10	1778,48	1822,94	1868,51	1915,22	1963,10	2012,18	2062,49	2114,05	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1630,83	1671,60	1713,39	1756,22	1800,13	1845,13	1891,26	1938,54	1987,00	2036,68	2087,59	2139,78	2193,28	2248,11	2304,31	

Dispersão Parcial

A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-III: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Informática

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/Técnico*
A	1230,82	1261,59	1293,13	1325,46	1358,59	1392,56	1427,37	1463,06	1499,63	1537,13	1575,55	1614,94	1655,32	1696,70	1739,12	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1341,59	1375,13	1409,51	1444,75	1480,87	1517,89	1555,84	1594,73	1634,60	1675,47	1717,35	1760,29	1804,29	1849,40	1895,64	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - Padrão ADO-IV: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Agente da Guarda Municipal de Trânsito

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio/curso técnico
A	1220,00	1250,50	1281,76	1313,81	1346,65	1380,32	1414,83	1450,20	1486,45	1523,61	1561,70	1600,75	1640,76	1681,78	1723,83	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1329,80	1363,05	1397,12	1432,05	1467,85	1504,55	1542,16	1580,71	1620,23	1660,74	1702,26	1744,81	1788,43	1833,14	1878,97	

Dispersão Parcial	
A	41,30%

B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Serviço de Transportes e Máquinas - Padrão STM-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Motorista e Operador de Máquinas

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	1496,17	1533,57	1571,91	1611,21	1651,49	1692,78	1735,10	1778,48	1822,94	1868,51	1915,22	1963,10	2012,18	2062,49	2114,05	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1630,83	1671,60	1713,39	1756,22	1800,13	1845,13	1891,26	1938,54	1987,00	2036,68	2087,59	2139,78	2193,28	2248,11	2304,31	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Serviço de Transportes e Máquinas - Padrão STM-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Tratorista

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	1199,34	1229,32	1260,06	1291,56	1323,85	1356,94	1390,87	1425,64	1461,28	1497,81	1535,26	1573,64	1612,98	1653,30	1694,64	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1307,28	1339,96	1373,46	1407,80	1442,99	1479,07	1516,04	1553,95	1592,79	1632,61	1673,43	1715,27	1758,15	1802,10	1847,15	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%

Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade Auxiliares - Padrão ATA-I: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Calceteiro e Pedreiro

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	1496,17	1533,57	1571,91	1611,21	1651,49	1692,78	1735,10	1778,48	1822,94	1868,51	1915,22	1963,10	2012,18	2062,49	2114,05	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1630,83	1671,60	1713,39	1756,22	1800,13	1845,13	1891,26	1938,54	1987,00	2036,68	2087,59	2139,78	2193,28	2248,11	2304,31	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade Auxiliares - Padrão ATA-II: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Eletricista

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
A	1220,00	1250,50	1281,76	1313,81	1346,65	1380,32	1414,83	1450,20	1486,45	1523,61	1561,70	1600,75	1640,76	1681,78	1723,83	Ens.Fundamental /Ensino Médio
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
B	1329,80	1363,05	1397,12	1432,05	1467,85	1504,55	1542,16	1580,71	1620,23	1660,74	1702,26	1744,81	1788,43	1833,14	1878,97	Graduação

Dispersão Parcial	
A	41,30%

B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO IV

ANEXO IV da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 5º, II e 32 da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018 (PCR), alterado pela Lei abaixo.

TABELAS DE VENCIMENTOS

I - PARTE PERMANENTE

Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

Atividade Auxiliares - Padrão ATA-III: Cargos/Funções diversas expressas abaixo

Abrangência:

Agente de Serviços Funerários, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Lavadeira, Servente de Pedreiro e Vigilante

Interstício: Horizontal 2,5%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1*	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ens.Fundamental /Ensino Médio
A	1199,34	1229,32	1260,06	1291,56	1323,85	1356,94	1390,87	1425,64	1461,28	1497,81	1535,26	1573,64	1612,98	1653,30	1694,64	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	1307,28	1339,96	1373,46	1407,80	1442,99	1479,07	1516,04	1553,95	1592,79	1632,61	1673,43	1715,27	1758,15	1802,10	1847,15	

Dispersão Parcial	
A	41,30%
B	41,30%
Dispersão Total	
A/B	54,01%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

* Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1212,00, cujo valor nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal; aqui foi colocado o valor decorrente do reajuste; as referências inferiores ao valor acima, deverão ser pagos o referido valor, constante nos Anexos I e III, visto que nenhum servidor pode receber valor menor.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE0E286E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V DA LEI MUNICIPAL N° 884, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO V da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 9º, II e 32 da Lei Complementar N° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG – I: Orientador Educacional, Pedagogo e Psicopedagogo

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - I

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:
Orientador Educacional, Pedagogo e Psicopedagogo

Interstício: Horizontal 3%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	2772,93	2856,12	2941,80	3030,06	3120,96	3214,59	3311,02	3410,35	3512,66	3618,04	3726,59	3838,38	3953,54	4072,14	4194,31	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	3050,22	3141,73	3235,98	3333,06	3433,05	3536,04	3642,13	3751,39	3863,93	3979,85	4099,24	4222,22	4348,89	4479,36	4613,74	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	3410,70	3513,03	3618,42	3726,97	3838,78	3953,94	4072,56	4194,74	4320,58	4450,19	4583,70	4721,21	4862,85	5008,73	5159,00	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	3771,18	3884,32	4000,85	4120,88	4244,50	4371,84	4502,99	4638,08	4777,22	4920,54	5068,16	5220,20	5376,81	5538,11	5704,26	

Dispersão Parcial	
A	51,26%
B	51,26%
C	51,26%
D	51,26%
Dispersão Total	
A/E	105,71%

*Cargos com valores reajustados nesta Lei, com percentual de 15% de reajuste.

ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 9º, II e 32 da
Lei Complementar N° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG – II: Professor Educação Básica II

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - II

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:
Professor Educação Básica II

Interstício: Horizontal 3%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
A	2403,52	2475,62	2549,89	2626,39	2705,18	2786,33	2869,92	2956,02	3044,70	3136,04	3230,13	3327,03	3426,84	3529,64	3635,53	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
B	2643,87	2723,18	2804,88	2889,03	2975,70	3064,97	3156,92	3251,62	3349,17	3449,65	3553,14	3659,73	3769,52	3882,61	3999,09	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
C	2956,33	3045,01	3136,37	3230,46	3327,37	3427,19	3530,01	3635,91	3744,98	3857,33	3973,05	4092,25	4215,01	4341,46	4471,71	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
D	3268,78	3366,85	3467,85	3571,89	3679,04	3789,41	3903,10	4020,19	4140,80	4265,02	4392,97	4524,76	4660,50	4800,32	4944,33	

Dispersão Parcial	
A	51,26%
B	51,26%
C	51,26%
D	51,26%
Dispersão Total	
A/D	105,71%

ANEXO V.1 da Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022.

Anexo II a se referem os Artigos 9º, II e 32 da
Lei Complementar N° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG – III: Professor Educação Básica I

Grupo Ocupacional: Atividades do Magistério - MAG - III

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:
Professor Educação Básica I

Interstício: Horizontal 3%

Classe	REFERÊNCIAS															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Ensino Médio
A	1922,81	1980,50	2039,91	2101,11	2164,14	2229,07	2295,94	2364,82	2435,76	2508,83	2584,10	2661,62	2741,47	2823,72	2908,43	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Graduação
B	2403,52	2475,62	2549,89	2626,39	2705,18	2786,33	2869,92	2956,02	3044,70	3136,04	3230,13	3327,03	3426,84	3529,64	3635,53	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Especialização
C	2643,87	2723,18	2804,88	2889,03	2975,70	3064,97	3156,92	3251,62	3349,17	3449,65	3553,14	3659,73	3769,52	3882,61	3999,09	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Mestrado
D	2956,33	3045,01	3136,37	3230,46	3327,37	3427,19	3530,01	3635,91	3744,98	3857,33	3973,05	4092,25	4215,01	4341,46	4471,71	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	Doutorado
E	3268,78	3366,85	3467,85	3571,89	3679,04	3789,41	3903,10	4020,19	4140,80	4265,02	4392,97	4524,76	4660,50	4800,32	4944,33	

Dispersão Parcial	
A	51,26%
B	51,26%
C	51,26%
D	51,26%
E	51,26%
Dispersão Total	
A/E	157,14%

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:680362A2